

l. 6

1902

Superior Tribunal de Justiça  
do Estado do Rio Grande do Norte.

Vol. 29

N.º 210

J. do Desembargador João  
Baptista.

Recurso Crime da Comar-  
ca do Natal.

Recorrente, o Juiz de Pri-  
to.

Recorrido, Sebastião Pacheco.

Autuação

Nos vinte e três dias do mês  
de Setembro do anno de mil  
novecentos e dois, nesta  
Secretaria do Superior Tri-  
bunal de Justiça autuei  
o processo que á diante se  
traz. Em Luciano de Siqueira  
Nogueira Filho, Advogado, e  
Subscriteur

Autuado

Registrado  
fls. 56 e 57 v. 29  
5.º livro de crimes

015v16

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

1902

Juro Districtal da Cidade do Natal, Capital da Cidade do Rio Grande do Norte

Summario de Culpa

Denunciante o Doutor Publico da Comarca desta Capital Thomaz Pereira

Denunciado Tiburcio Tachias

do Escrivaõ

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos tres dias do mes de Março da dito anno, nesta Cidade do Natal, Capital da Cidade do Rio Grande do Norte, em um cartorio, autuo a denuncia que se segue, do que fiz este termo. Eu Joao Cyrillaco do barro escrivão, Escrivaõ que o escrevi

015v14

02v

Il<sup>ma</sup> Cidadã D<sup>na</sup> Juiz de Direito da  
Comarca de Natal.

Reseada hontem.

Seja presente ao juiz districto  
p<sup>o</sup> quem declino o preparo deste p<sup>o</sup>  
essa até a promulgação e publicação

Natal, 27 de fevereiro de 1902.

Leut. Terceiro

Ant. Em Oymaceph. deham conclusos. Natal, 3 de março  
1902.  
A. T. T. T. T.

O Promotor publico desta Comarca, usando  
das attribuições conferidas por lei, vem ante v<sup>o</sup>  
dar queixa de Tribuicao Pacheco, de 28 annos  
idade, filho natural de Antonio Pacheco, natural  
desta Cidade, vive de agremias, e morador nesta  
cidade Capital, pelo facto criminoso seguinte:

Das 4 para as 5 horas da manhã de 26 de  
Junho do anno proximo passado, nesta Cidade a  
rua de Vicente de Riu Branco, e querellado, e  
quarrelado a seductora promissa de casamento, e a  
sua de ~~quarrelado~~ da menor Francisca Maria  
de Oliveira, filha de Francisco Antonio de  
Oliveira, a tirou de lar domestico, onde se achava  
na dita menor, que actualmente tem de quarenta  
e cinco para sessenta e cinco annos de idade, e de  
onde se deplora, e a deixou, sem comer e sem  
beber, e sem ter onde deitar-se por espaço de  
dias; tendo o querellado tido durante este tempo  
lactos illicitos com dita menor; que sendo se  
em uma casa abandonada pela manhã de 28 de  
e depois de estar por diversas ruas, desconhecidas  
dita menor, que é natural de São José de M<sup>o</sup>  
Fribu, guiada por uma remeio de icalei da Sa<sup>o</sup>  
de Porto, dirigio-se a rua da Salgadeira, a ca

de uma mulher de nome Andreza, d'onde sahio qua-  
tro dias depois para a casa da Mãe de dita mulher,  
como tudo evidenciado se das diuicias feitas, que  
instaura o inquirito judicial, annos á esta queira  
sa.

O querellado com tão revoltante e deshonroso  
proceder, perpetrou o crime de Art.º 240 §.º 2.º, com  
barrado com o Art.º 268 de Cod. Penal, pelo  
que o mesmo Promotor offerece esta queira, pa-  
ra o fim de accitar, julgada, procedente e pronun-  
ciada, ao querellado punido com o maximo das  
penas dos citados Arts. 240 §.º 2.º, combinado com  
o Art.º 268 de dito Cod, por terem concorrido  
as circumstancias aggravadas de Art.º 398.º  
2.º, 5.º, 6.º.

Assim o mesmo Promotor pede, que dicta  
barrada e autuada esta queira, se proceda aos  
mais termos da formação de culpa, nomeando-  
se curador ao querellado, inquerindo se depois  
de devidamente citadas, os testemunhos abaixo  
arrólados, no dia, hora e lugar, que designar, e  
citado o querellado para assistir á dita forma-  
ção de culpa, e se não processar, dando-se de tudo  
sciencia ao mesmo Promotor, na forma e sob as  
penas da lei (Art.º 142 do Cod. do Proc. Crim.).

Vae annexo o inquirito judicial.

Aguarda deferimento.  
E. P. M.º

Roll de testemunhas

- 1.º Antonio Mil-Homens, residente nesta Cidade
- 2.º Sebastião Alves de Oliveira, " "
- 3.º João Nepomuceno da Silva " "

Continuação de rol de testemunhas

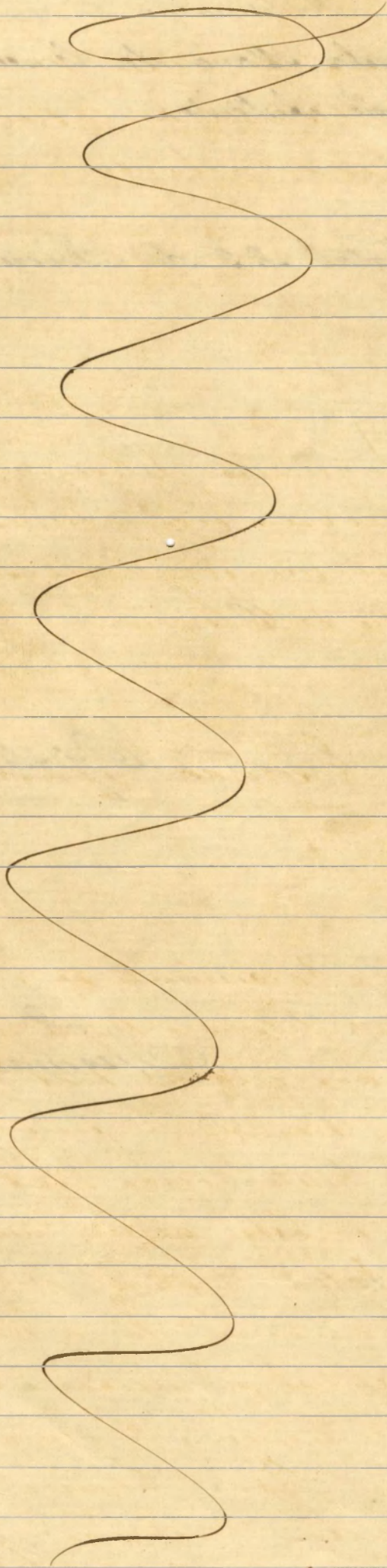
- 4<sup>a</sup> Josefa Maria da Conceição, residente nesta Capital
- 5<sup>a</sup> João Antonio " " "

Natal 23 de Fevereiro de 1902.

Procurador publico,

Thomas Landim

015v14



014



1904.

1.<sup>o</sup> Delegacia de Policia da Cidade  
do Natal, Capital do Estado do  
Rio Grande do Norte.

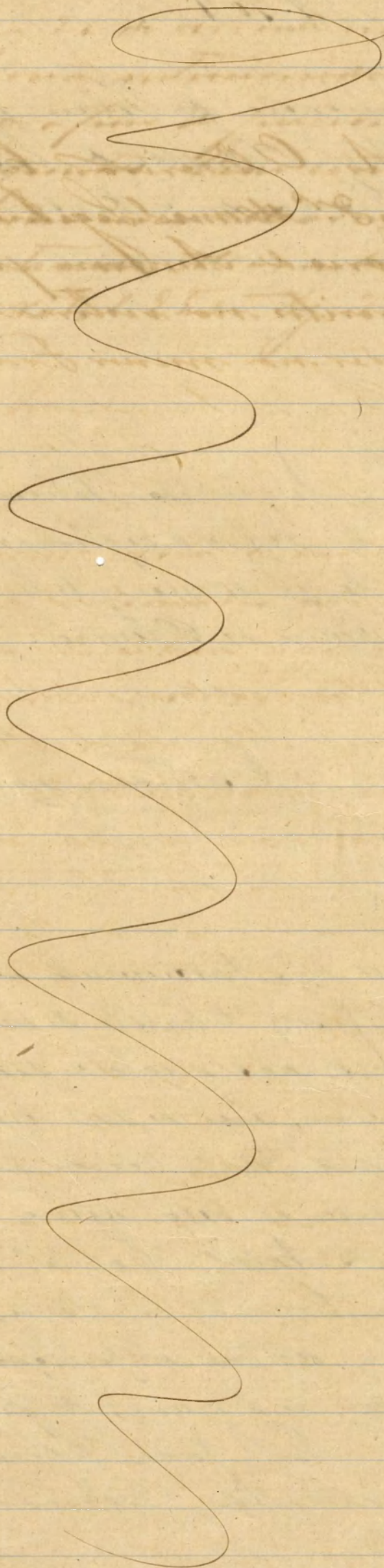
Inquerito Policial presdi-  
do sobre o defloramento e of-  
to da menor Francisca Ma-  
rius de Oliveira.

Escrivaes promissos.

Imboreo

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil nove cen-  
tos e oitenta e seis, aos quatorze dias do mes  
de Fevereiro, digo de mil nove centos  
e nove, aos quinze avizes dias do mes  
de Agosto do dito anno, nesta Ci-  
dade do Natal, Capital do Estado  
do Rio Grande do Norte, em meu  
Cartorio, actua a peticao e represen-  
tacao que se seguem; de que fiz este  
termo. Eu Joao Chaves dobras  
da Montanha, Escrivaes que o  
escrevi =

015V14



05V

Ilustre Cidadão 1.<sup>o</sup> sup<sup>te</sup> de Delegado  
em exercício nesta Capital.

A. O. Exercício. Chamaro e Siqueira  
an. D.<sup>o</sup> Manuel Legido Mauderley e Pedro  
Soares de Amorim para serem de  
juizes na vistoria que se tem de pro-  
ceder na menor Francisca Marinho

Dix o Promotor publico desta Comarca  
que tendo nesta data Francisco Antonio de  
Oliveira, pai da menor Francisca Mar-  
inho de Oliveira, residente nesta Capital,  
feito a representação annexa, quizeando-se  
de que Sibercia Pava, natural deste Estado  
solteiro, captara e depolara a dita menor Fran-  
cisca Marinho de Oliveira, delicto sobre que  
deu lugar procedimento e investigação de ju-  
rica, vos requer que ordenis que se proceda  
a vistoria em dita menor, a vitor de pergun-  
tas a ella, a sua Mae, e a referida Sibercia  
Pava, e a inquirita judicial, e ouvidas as la-  
turanças, mandeis e pae de dita menor Fran-  
cisca Antonio de Oliveira, juntar certidão  
de idade de dita menor, ou documento que  
a substitua, e feita esta diligencia, com  
a vossa recapitulação, e um rol de testemu-  
nhas em numero de 5, the officio tudo que  
intermediar do D.<sup>o</sup> Juiz de Direito desta  
marca para os fins legais.

Aguarda deferimento  
E. R. M.

Natal 24 de Agosto de 1901. Promotor pub.  
Thomaz Lana

o Cheiro no dia 28 do corrente na  
 Secretaria de Polícia intimando  
 a Tiburcio e Pacheco a fim de procederem  
 ao arrolamento de proprietários de bens como  
 a dita municipalidade de São Paulo  
 e para o Sr. Antonio Martins  
 de Oliveira. Natal, 25 de Agosto  
 de 1901.

Jm. Soares

Certifico que ratifiquei nesta cidade as  
 publicações constantes da representação retro e or-  
 denado nos decretos também retro, do  
 que todas ficaram scientes e dou fe. Na-  
 tal, 25 de Agosto de 1901.

O Excmo

João Lycurgo de Castro Soares

2  
Ilustre Cidadão Sr. Promotor Publico  
do Comarca do Oitavo

Francisco Antonio de Oliveira pai da  
menor Francisca Marinho de Oliveira na-  
tural deste Estado, residente nesta Capital,  
tudo absoluta falta de meios para exercer  
a acção criminal contra Tiburcio Pa-  
cheo natural deste Estado, solteiro, resi-  
dente nesta Cidade, pum na forma da lei  
representar contra o mesmo Tiburcio Pa-  
cheo, por ser elle o offensor da honra de  
dita menor, facto que se deu da forma se-  
guinte:

Em no dia 26 de Julho ultimo, das  
quatro para as cinco horas da manhã sa-  
hindo de casa a mãe de dita menor para  
a padaria, onde fora preeber pão que  
tinha por costume prender no merca-  
do, aproximou-se do quintal da casa  
de residencia da referida menor Tibur-  
cio Pacheco, depois de ter seducido a  
sem promessas de casamento a tirou de  
dita casa, sahindo com ella para a  
rua.

Se poi de ser um percorrido do

sinho, diversas puas e beccos, tocaraõ  
 em uma casa que elle abriu a porta e  
 entrou sem ella, onde passou todo o dia  
 de sexta feira, e parte da noite, sem  
 comer e sem beber, sem Ter onde se  
 deitar, pois que a casa não era ha-  
 bitada, ahi deflorou-a, Tundo Paicheo  
 com a menor relações illicitas durante  
 o tempo que alli estiverão.

A meia noite mais ou menos des-  
 se dia, sexta feira 26 de julho deitou-a  
 só na dita casa, disuindo que já voltara,  
 e dando quatro horas da manhã e não  
 chegando Tiburcio, ella a dita menor sa-  
 hio sem nenhuma direcção pois que não  
 conhecia as puas e nem pessoa alguma  
 que a podesse palor em puzilhante um  
 gencia.

Pelas cinco horas da manhã  
 encontrando-se com um homem alto  
 de cor preta e gola azul, indagaudo  
 d'ella para onde ia, e sabedor que  
 era desconhecida desse lugar, disse-  
 lhe que a acompanhasse-o, e indicou-  
 lhe a casa de uma mulher, que dis-se  
 chamar-se Andresa, e que residia  
 à rua da Salgadeira, onde deitou-a  
 e de cuja casa, sahia quatro dias  
 depois para a de sua Mãe, por títu-  
 lido buscar.

Tundo Tiburcio Paicheo com-  
 mettido-p crime do Art. 267 do Cod  
 Penal pigute por isso sem p abeiro

Assignado por fazer esta representaçãõ  
a fim de que possaes promover a for-  
maçãõ de culpa contra o dito effensor,  
e por aprezentado como testemunhas as pes-  
soas abaixo arroladas.

Assim pois

P. deferimento-

E. R. A. ce

Natal, 24 de Agosto de 1901.

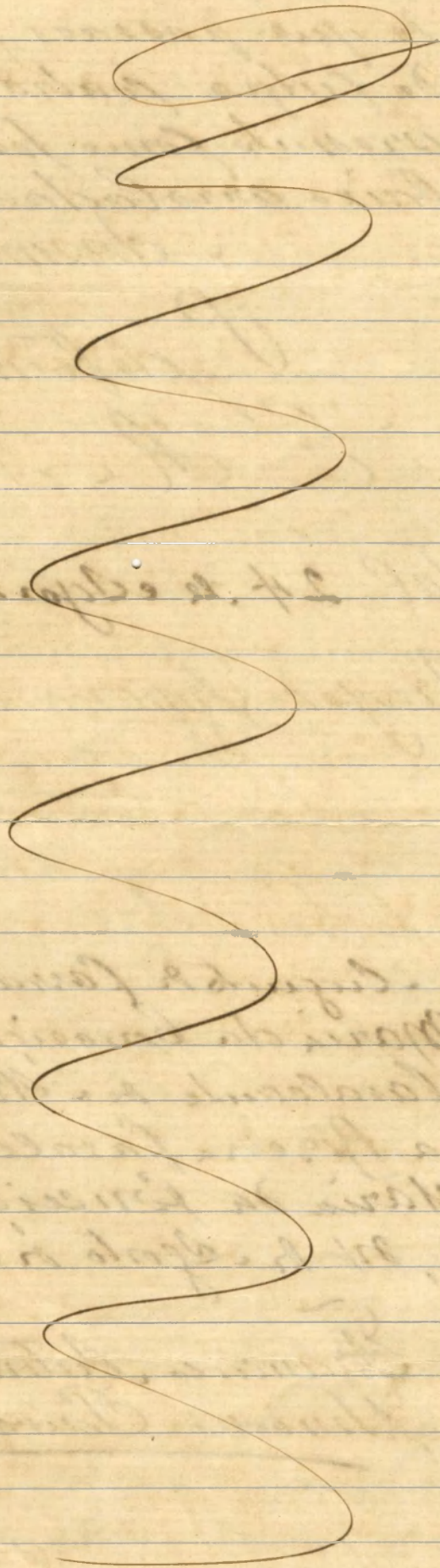
Proz de Francisco Antonio de Oliveira  
Theodorio Paira

Roll das testemunhas:

- Joaquim Augusto de Carrasco
  - Josefa Maria da Conceição
  - Maria Paralcante de Albuquerque
  - Joaquina Bezerra Paralcante
  - Josefa Maria da Conceição
- Natal, 24 de Agosto de 1901

Proz de Francisco Antonio de Oliveira  
Theodorio Paira

015V114



08v



## Auto de corpo de delicto

Nos vinte e oito dias do mes de Agosto do  
 anno do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil novecentos e um,  
 nesta Cidade de Natal, Capital do Es-  
 tado do Rio Grande do Norte, no Hos-  
 pital de Caridade, presentes, o primei-  
 ro Delegado de Policia desta Capital,  
 Supplemente em exercicio o Major Joa-  
 quim Soares Tapasco da Camara, comi-  
 go Escrivaõ de seu cargo abaixo es-  
 meado, os juritos nomeados e notifi-  
 cados os Doutores em Medicina Ma-  
 nuel Siquies Wandrey, e Pedro Soa-  
 res de Amorim, e os testemunhas o  
 Manoel Barbosa do Nascimento, e  
 Joaõ Elvino de Azevedo Mangabeira,  
 todos moradores nesta Cidade; o De-  
 legado de Policia referio aos mesmos  
 juritos a promessa legal de bem e fi-  
 elmente desempenharem a sua mis-  
 são, declarando com verdade o que  
 descobrirem, e encontrarem, e o que em suas  
 consciencias entenderem, e encarrigu-  
 lhes que procedessem a examinação na pes-  
 soa da menor Francisca Maria da  
 Oliveira, e que respondessem aos  
 quesitos seguintes: 1.º se houve deflor-  
 ramento; 2.º qual o meio empregado;  
 3.º se houve Capula Carnal; 4.º se  
 houve violencia; 5.º quaes ellas sejam.

Subscrito

sejam. Em consequencia passaram  
 os juritos a fazer os exames, inves-  
 tigações ordenadas, e as que julgarão  
 necessarias concluidas as quaes de-  
 clararam o seguinte: Procedendo ao  
 exame medico legal em Francisco  
 Mariulo de Oliveira, para se cons-  
 tituição physico rigorosa, tempera-  
 mento sanguineo, estatura regular  
 de dizeis annos de idade, viri-  
 lidade para o lado de apparelho  
 genital as seguintes plenas memos.  
 Descompartimento das mucosas das  
 grandes e pequenas labias, despe-  
 damenteo completo da mem-  
 brana hymen, que affectava a  
 forma circular, e que se achava  
 profundamente cicatrizada, e delata-  
 ção do Canal vaginal dando li-  
 vre egresso ao dedo explorador,  
 signaes estes que os terão a ad-  
 mittir a existencia de um deflora-  
 mento de data não muito recen-  
 te; pelo que responderam, ao 1.º qui-  
 sito; Sim; ao 2.º Membro viril;  
 ao 3.º Sim; ao 4.º não; ao 5.º fi-  
 nalmente prejudicados; e são es-  
 tas as declarações que em suas  
 consciencias, e de baixo do juramen-  
 to prestado tem a fazer. E por  
 nada mais haver, deve se por-  
 ficado o exame ordenado, e de tudo  
 se lavou a presente auto que vai

que vai por mim escrito, rubrica-  
do pelo Delegado, e assignado pelo  
Delegado e assignado pelo mesmo,  
pontos e testemunhas, Comigo Es-  
crivão João Chiquinho da Costa man-  
teir, que o fiz e escrevi do que tudo  
davi fi.

pm. Joao A. do Carmo  
Manoel de Jesus Bandeira

Dr. Pedro Soares e Almeida  
Manoel Barbosa do Nascimento  
João Augusto de Jesus e Mangabeira  
João Chiquinho do Couto mofito.

Pinheiro

Conclusão

As vinte e oito dias do mês de agosto de  
mil novecentos e um, nesta cidade  
de Natal, em meu Cartório, faço com  
autos Conclusos os primeiros delegados  
de Felício ou do Capital, Supplente em  
exercício o elcojo Joaquim Soares  
Raposo do Banco, do que fiz este  
termo. Eu João Chiquinho do Cat-  
ta manteir, Escrivão exercen-  
do

Julgo procedente o presente  
exposto a delicto, afim de que  
produza o seu effecto juridico.

Natal 28 de Agosto de 1901  
 Jm. Soares N. do Carmo

Data

Emo mesmo dia me e ams tempo  
 declarados, unto leidade de Natal  
 em meu Cartorio, por parte de pri-  
 meiro Delgado de Talicio duto Capitao  
 e Major Joaquim Soares Pópico  
 do Ceará, em foras utroque et  
 tis autos com o despacho retro e su-  
 pra, do que fiz este termo. Eu  
 João Chaves de Costa munitio,  
 Escrivão que o escrevi.

Auto de purguntas feitas a Te-  
bureio Soeluz

Nos vinte e sete dias do mes de Agosto  
do Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil nove-  
centos e um, nesta Cidade do Natal,  
Capital do Estado do Rio Grande  
do Norte, em nome Cartorio pre-  
sente o primeiro Delegado de Poli-  
cia desta Capital Suppleto em  
exercicio o Capitão Joaquim Soa-  
uz Raposo da Camara, Corregio  
Escrivas de seu cargo abaixo nomea-  
do; ahi compareceu Tebureio Soe-  
luz, e em virtude de purguntas que  
lhe foram feitas pelo mesmo De-  
legado de Policia, respondeu o se-  
guinte.

Tebureio

Chamou-se Tebureio Soeluz,  
de idade de vinte annos, filho na-  
tural de Antonio Soeluz, na-  
tural desta Capital; vive de agri-  
culta, morador nesta Cidade  
e que não sabe ler nem escrever,  
mas, assigna o seu nome.

Em seus namoros de Maria  
Carraleante de Albuquerque, foi por esta  
chamado em uma tarde do mes  
de Julho ultimo, fazendo-lhe sig-  
nal, que fozde elle comparecer  
a uma Casa, dita a rua Alameda

Viseconde de São Branca, a qual  
depois soube ser de Antonio Maria  
ulha de Oliveira.

Fui ahi Legado Consular  
com a sua namorada, que elle dis-  
sera, ter Francisco Marinho de Oli-  
veira, filha de Antonio Marinho,  
grandes herdeiras de o Coutinho, retirau-  
do se elle em seguida sem ser per-  
soa alguma da dita casa.

Fui d'ist depois surto di-  
zir que Francisco Marinho, ha-  
ria fugido da casa de seus Pais,  
e que logo que se soube de um  
taute noticia, muitas pessoas  
da amizade delle responderam que  
perguntaras se elle havia raptado  
a moço, e quando casado; as-  
que respondia negativamente.

Fui indo em casa de Fr-  
mediato Monteiro, com quem eu  
tatei relações de amizade, pois  
este elle foi dito, que se havia  
ter elle responderam raptado na ca-  
sa de seus Pais a Francisco Ma-  
rinho, e quando se pretendia  
casar; responderam a estas per-  
guntas pela negativa.

Fui pensando sobre elle  
semelhante accusação fora acen-  
sada por diversas pessoas pa-  
ra ir a Policia, a fim de justifi-  
car-se, e sobre os que não acen-  
taram.

accusado aguardando ser chamado  
pela Autoridade competente, logo  
que esta tiver conhecimento ou de-  
monstração de facto, e que visto as  
causas elle represente se justifi-  
caria perante a Autoridade, e a  
offendida.

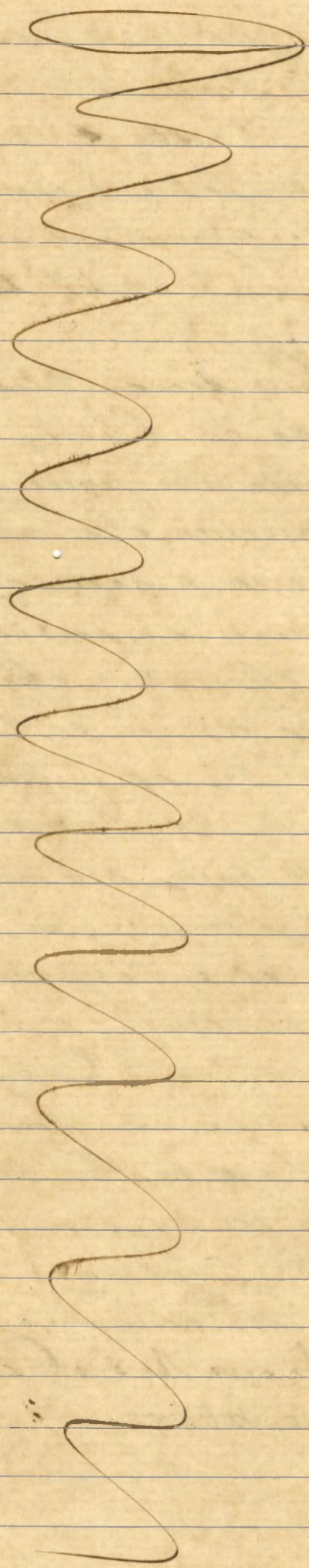
Que sendo chamado a  
Repartição da Policia, e interrogado  
sobre o facto e as pretensões da Offen-  
dida Francisca Maria, declarou  
ser invalida a accusação que so-  
bre elle passou, e virando então  
tanto a offendida affirmar ter  
sido elle o autor de seu rapto,  
deftoramente, aqui foi por elle  
representado e autuado.

Jmbores

E como sendo mais res-  
pondido como lhe foi pergun-  
ta, mandou o Delegado de Policia  
largar o presente auto de pergun-  
tas que vai pelo Delegado rubri-  
cado, e assignado com o respon-  
dente, depois de lhe ser lido e a-  
claro o teor em do que tudo deu fe.  
Em João Chiquero do Barão  
Mafureto, Utiaras que o escrevi

Jm. Joao R. de Camargo  
Albucio Pube.co

015v14





Auto de purguntas feitas a  
Francisca Mariuho de Oliveira

Das vinte e sete dias do mes de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentas e sessenta e sete, nesta Cidade do Estado Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartorio, presente o primeiro Delegado de Policia desta Capital, Supplemento em exercicio o Capatao Joaquim Soares de Farias da Camara, escriptas de seu cargo a baixo nomeadas; ahi compareceu Francisca Mariuho de Oliveira, e em virtude de purguntas que lhe foram feitas pelo mesmo Delegado, respondeu o seguinte.

Chama-se Francisca Mariuho de Oliveira, de idade de quarenta e tres annos, solteira, filha de Francisco Antonio de Oliveira, e Antonia Mariuho de Oliveira, natural de São José de Elipheci, e moradora nesta Cidade, de sete de Maio findo para si, sem a espensas de seus Pais, e que nao sabe ler nem escrever.

Em um dia de Junho findo, Maria Caraleanti, filha de Joaquim Caraleanti de Albuquerque

Indorse

de Albuquerque, com a qual ella res-  
pondente intortem relaxou se auu-  
sati, iudo em sua casa the fat-  
lara em um tal Tebeiro, com quem  
narrorara, e que ella respondente  
denjiando saber se elle era um ra-  
paz do Thulia, si qual nome que  
ella contueio, pediu a sua ami-  
go que lhe o mostrasse.

Em no dia seguinte Maria  
Caraleanti, vai a sua casa, e ella,  
mas a sua da respondente si  
pede que fosse a sua casa, pois  
que sua sua lhe virjara follar.

Em sabendo sua sua, Ma-  
ria Caraleanti apresuntando se  
deste modo faz signal com a sua  
a Tebeiro, que entao se octiara  
na Calçada da casa que servia  
de esturmaria militar.

Em chegando Tebeiro a  
casa della respondente caurem-  
da Calçada com ella e sua ami-  
go, retirando-se logo, pois que  
sua sua se aproximara.

Em certa vez se ella o  
pissou que sua contueio, um  
doe de couraça, e retirou-se.

Em daquelle dia em diante  
comçou Tebeiro a passar pela  
sua porta durante o dia, e até  
a noite, até que em uma dessas  
noites procurou caurem com ella

ella, e que não conseguio por estar  
sem Tai na sala; eutade em uma  
rede, mas que na noite seguinte  
consequio conversar com ella res-  
pondente, e quem perguntou se  
queria saber com elle, e que foi  
negado por ella, insistendo por em  
elle, disse - elle que não a abando-  
naria, que era tolteiro, e com ella  
catario.

Em em vista desta promes-  
sa, ella pediu e concertou o pla-  
no de fuga para o dia seguinte.

Em esse dia virto seis de  
Julho ultimo das quatro horas <sup>26</sup>  
as cinco horas da manhã, sa-  
hindo sua mãe de casa para  
a Tabaria, onde fora receber seu  
que tinha por costume vender  
no mercado, aproximou-se  
Tiburcio pela quintal de sua  
casa, e com ella rapidamente sahio.

Em depois de ter percorrido  
diversas ruas, chegaram em  
uma casa elle abriu a porta en-  
tão com ella, onde passou tod-  
o dia de sexta feira, e parte da  
noite, sem comer e sem beber,  
e sem ter onde se deitar, pois que  
a casa não era habitada, ali  
permaneceu, tendo consigo relacões  
illicitas durante o tempo que alli  
estiveram.

Indones

Foi a minha mãe mais ou menos  
 nos dias de Teburis, disse-me a  
 do' mata Casa, dizendo que já vol-  
 tara, e que dando quatro horas de  
 marcha, e não chegando Teburis,  
 ella repoumente sabia seu caminho  
 sua direcção pois que não conhe-  
 cia as ruas e nome pessoa alguma  
 que a poderia valer em semelhante  
 te emergencia.

Foi pelas cinco horas da ma-  
 nhã, encontrando-se com um ho-  
 mem alto de côr pinto e gula a bul-  
 eudagando della para o' m'ã, e sa-  
 bedor que era descendido d'esse  
 lugar, disse-lhe que occupasse,  
 e indicou-lhe a casa de uma sim-  
 ller ditto se chamar se Andrisa,  
 e que residia a rez do Salgado  
ra, onde disse-me, e de cuja casa  
 salira, quatro depois fôr a de  
 sua mãe, por te-la ido buscar  
 sua mãe.

Escrevendo mais respon-  
 deu-me que foi p'quisado, man-  
 dou o Delegado de Talidra Lavar  
 o presente auto de p'quisado, que  
 vai por Augusto Cesar da Silva, a  
 seu rogo assignado como Delegado  
 e rubricado pelo mesmo, por não  
 saber ella escrever depois de  
 lhe ser lido e achado confor-  
 me do que tendo ou' fi. Eu

Em João Chaves do barto mouturo,  
 Morada que se estende

Jm. Soares N. do Camara  
 Augusto Cezar da Silva

Auto de purguntas feitas a  
 Antonia Mariuho de Oliveira

Em este mesmo dia, mes e anno e  
 lugar retro declarados, presente  
 o primeiro Delegado desta Capital,  
 Supplente em exercicio o Major  
 Joaquim Soares Raposo de Souza-  
 ra, Comisario Escrivaõ de seu cargo  
 abaixo assinado, ahi compare-  
 ceu Antonia Maria Soboresci-  
 caõ e em virtude de purguntas que  
 lhe foram feitas pelo Delegado, respu-  
 deu o seguinte.

Chama-se Antonia Mari-  
 uho de Oliveira, de idade de quatuor-  
 ta e duas annos, casada com Fran-  
 cisco Antonio de Oliveira, natural  
 de São Paulo de Mipibu, e morada  
 na mesma cidade, hize a respeito  
 de seu marido, e que sabe o signor  
 seu nome.

Andrade

Que no dia vinte seis de julho  
 proximo findo de quatro para as cin-  
 co horas da manhã, indo para re-  
 ceber pão na padaria para vender  
 no Mercado, e voltando para sua  
 casa as nove horas do dia ali não  
 encontrou mais sua filha Fran-  
 cisca e Mariadito de Oliveira, sabendo  
 de mais tarde ter sido ella raptada  
 por Teodoro Tachas.

Que depois de procurar a sua fi-  
 lha, teve noticia tres dias depois  
 achou-se ella em casa de Augusto  
 de Tal, residente a rua da Salgadi-  
 ra, para onde se dirigio immedia-  
 tamente, e ali effectivamente en-  
 controu a dita filha, que nar-  
 rou-lhe todos os pormenores de  
 sua fuga, declarando-lhe ter sido  
 seu raptor Teodoro Tachas, e  
 qual a septorau, passando pome-  
 nta um dia e uma noite em uma  
 Casa desabitada e deshabitada,  
 tendo sido com ella relações illi-  
 citas, durante esse tempo, por di-  
 versas vezes.

Que de todo o occorrido levou  
 ao conhecimento da Autoridade  
 policial, ficando com sua filha  
 em sua companhia, até que  
 fosse providenciado o facto pela  
 Autoridade competente.

Como nada mais re,

reproduz o meu lhu foi purgualdo,  
 mandou o Delegado de Policia  
 larrar o presente auto de purgualdo  
 que vai por ella reproduzido, depois de  
 lhu ser lido e achado conformado al-  
 signado, com o Delegado, e as signa-  
 do pelo mesmo de que tudo dou fei  
 Eu Joao Chaves do Couto secretario,  
 Escreva que o escrevi.

Jm. Thomaz de Almeida  
 Antonio Marinho de Oliveira

Conclusao.

Em mesmo dia, me e a meu neto  
 declarados, faço este auto conclu-  
 so do primeiro Delegado de Poli-  
 cia desta Capital, Supplente em car-  
 reira o Major Joaquim Soares Pa-  
 pado da Cavalaria, de que fiz este ter-  
 mo. Eu Joao Chaves do Couto  
 secretario, Escreva que o escrevi.

Imboze

O Escreva notifique as  
 testemunhas Maria Baral-  
 comte de Albuquerque, Joaquim  
 Augusto de Carvalho e Josefa  
 Maria de Carneiro para  
 comparem no dia 30 do corrente  
 vuy, pelas 10 horas da manha

em seu Cartorio. Total, 28 de  
Agosto de 1901.

João Soares

Data

Em meus dias, em e ante de  
declarados, em meu Cartorio, por  
parte do Delgado de Taboão do  
Capital, Substituto em nome e capi-  
tão Joaquim Soares Raposo do  
ouro, em favor e entrega de  
com o duplato retro e supra; do  
que fiz este termo. Eu João Chama-  
co do barto Monteiro, Escrivão que  
o escrevi

Certifico que ratifiquei  
as testemunhas constantes do  
duplato retro, em suas próprias  
pessoas por todos o Contornos do  
caso supra, do que fizerao  
cientes e dou fe. Total, 28  
de Agosto de 1901.

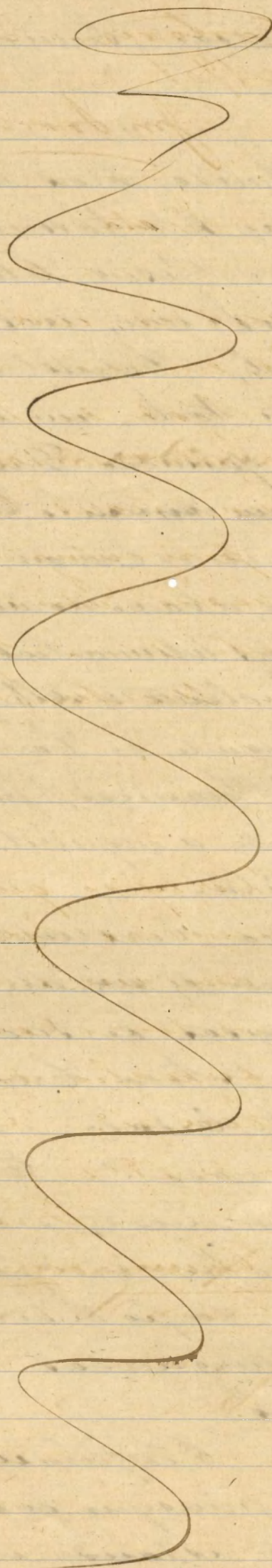
O Escrivão

João Chamaço do barto Monteiro



015V14

13  
16



*Amos*

## Inquirição Summaria

Aos trinta dias do mez de Agosto de Anno de Nascimento de N. S. de Jesus Christo, de mil novecentos e um, nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, ... meu Cartão, presente o primeiro Delegado de Polícia Suppleente em exercicio o Major Joaquim Soares Fajoso do Bavaro, Comigo Escrição de meu cargo a baixo nomeado; ali compareceram as testemunhas deste inquirito, Maria Caraleanti de Albuquerque, Joaquim Augusto de Carvalho, e Josefa Maria da Conceicao, passou o mesmo Delegado a inquiril-as pela seguinte seguinte:

A primeira Caraleanti de Albuquerque, que, de idade de sessente annos, solteira, vive as expensas de sua mãe, natural de Para Cruz, e moradora nesta Cidade, e aos castesmes disse o modo. E tendo feito a promessa legal, e sendo inquirido sobre os factos e circunstancias do corpo de delicto e accusados de perguntas de factos e a factos.

Respondeu que em dias do principio de Agosto do anno passado estava ella, dego de

de Agosta corrente, citando elle  
 testemunha em casa da mae de Fran-  
 cisca Mariulo, sua testemunha, e os  
 tornando Tebureis Tacilio, passar  
 sempre por sua porta, pois ira em  
 namorado, Francisca Mariulo us-  
 ura occasio em que fallara ella  
 testemunha de Tebureis Tacilio,  
 pedio-lhe para mostrar quem era  
 elle, pois tinha tido uns amores  
 a um Tebureis na Tinha, querio  
 saber se era elle.

Elle requiseo a pedido e  
 passando Tebureis, deu-lhe com  
 a mao fazendo-lhe signal de apro-  
 ximação, e ao mesmo tempo di-  
 to a mae de Francisca Mariulo, que  
 a mae della testemunha a chama-  
 va; isto afim de que a mae de Fran-  
 cisca Mariulo, nao intentasse  
 a utarista de Tebureis.

Imbores

Em quanto a mae de Francisca  
 Mariulo, vai a Casa della testemun-  
 nha, chega a porta, Tebureis Ta-  
 cilio, e ella testemunha disse pa-  
 ra Francisca Mariulo - O Tebur-  
 eis e' este; e nesta occasio ella tes-  
 tunha perguntou a Tebureis, se  
 tinha utado no Tinha, respon-  
 dendo-lhe Tebureis, que utara a  
 Tinha certo, e se retirou.

Dias depois citando elle  
 testemunha em casa de Francisca

de Francisca Mariinho, surto a Deus  
 com instancia que fizesse a ser Tebeu-  
 eis; e perguntando elle testemunha  
 para que quero ser Tebeu-  
 eis; responde Francisco, que para nada;  
 o que causou-lhe omeo, que com  
 que Francisca se retirasse, e contat-  
 seu as relações.

Passadas dias sobre ella tes-  
 timunho que Francisca Mariinho  
 tinha sido raptada por Tebeu-  
 eis e este a offendera dizendo a em  
 uma casa abandonada.

Em consequencia Francisco Ma-  
 riinho, de pouco tempo, mas sabe  
 que ella ira uma muito haqueta -  
 pacata, de quem nunca se fallou  
 mal, se nao com Tebeu-  
 eis, que segundo surto disse se retirou pa-  
 ra Terroubeo, e mais nada disse.

2<sup>o</sup>

A seguinte, Joaquim e Augusto de  
 Carvalho, de idade de quarenta e sete  
 annos, Official de alfaiate, natural  
 e natural e morador nesta cidade,  
 e aos costumes disse nada, e tendo  
 feito a promessa legal, e sendo in-  
 quirido sobre os factos constantes  
 dos autos de perguntas, e Corpo de-  
 delicto a fallas,

Respondeu que passando di-  
 versas vezes pela casa da meirã  
 Francisca Maria de Oliveira, tio  
 Tebeu-  
 eis Sachico conversou em

na porta com um púlpito que  
 elle testemunha não coubera, por  
 se ter occultado.

Em se entra occasias achou-  
 do de Tiburcio Tachas, conversando  
 no mesmo Casa e no mesmo lugar,  
 com elle precipitadamente por cima  
 do calçado, sentando por terra uma  
 Criança filha delle testemunha  
 que na quella occasias por alli  
 passara, sabendo mais tarde  
 por ouvir dizer de Tiburcio rapta-  
 do e defforado a Francisca Mariuho  
 de Oliveira.

Em Coubece a menor de  
 que se trata, e sabe ter ella bom  
 comportamento, vivendo com humi-  
 lidade, faltando de della a puzes  
 com o seuaptor Tiburcio Tachas,  
 e mais não disse.

A terceira Junta Mano de Couci-  
 cao, de idade de trinta e cinco annos,  
 vir de aguecial, Negra, natural  
 de São José de Mipibei, e morado  
 na mesma Capital, e das costumes  
 disse uado, e tendo feito a promes-  
 sa legal, e sendo inquirido sobre  
 os factos constantes do Auto de  
 corpo de delicto e de perquestiona-  
 mentos.

Respondeu que coubece toda  
 a familia de Francisca Mariuho  
 de Oliveira, moradores em Ura

Indonee

3.

Para Cruz, e que se achas actual-  
mente nesta cidade, viudas do  
Tribuna, onde sempre gozaram o no-  
me de Lavrettas.

Leu e curreado com José Tereira,  
sobre o facto que se dá com a mu-  
lher Francisca e Mariinho de Oli-  
veira, disse-lhe o mesmo José  
Tereira, que Tereira não lhe  
differa o defloramento de Francis-  
ca e Mariinho de Oliveira, apenas  
dualarou a ella tutimuntio, que  
tinha para si que Tereira de-  
ria a honra della; mas não  
sabia a respeito.

E para constar mandou  
o Delegado levar este auto que  
vai por elle rubricado, e assignado  
como a primeira e segunda tutimun-  
tias, assignando a raga do ter-  
ceira, por não saber escrever.  
Manoel Barbosa do Nascimento  
Eu João Elymores do Couto con-  
teiro, Escrevoas que se seguem:  
Jm. Soares R. do Couto  
Maria Cavalcante de Albuquerque  
João de Augusto de Carvalho  
Manoel Barbosa do Nascimento.

## Conclusão.

Em o mesmo dia, em e anno em  
declarado, por parte do pri-  
meiro Delegado de Policia  
desta Capital, Supplente em exerce-  
cio e o Major Joaquim Soares  
Rafioso da Bastarda, do que fez  
este termo. Eu João Chaves,  
escribaõ municipal, Escribaõ que  
o escrevi.

Chaves

Intende-se e representa-  
te Francisco Antonio do  
Oliveira, por de menor  
Francisca Marinho do  
Oliveira para juntas  
certidões de vida de  
dito menor, em documento  
que a substitua.

Natal, 31 de Agosto de  
1901.

Jm. Soares

Data

Em o mesmo dia, em e anno em  
declarado, por parte do pri-  
meiro Delegado de Policia desta Ca-  
pital, Supplente em exercicio e Ma-  
jor Joaquim Soares Rafioso do ba-  
starda, em João Chaves escribaõ

Imboze

estes autos com o supuelis retro,  
do que fix este termo. Eu João  
Chaves do barto mantem, Escritas  
que o escreveri=

Certifico que intimei mes-  
ta cidade a Francisco Antonio  
de Oliveira, Pai da mulher Fran-  
cisca e Marius de Oliveira, em  
sua propria pessoa por todo o con-  
tudo do supuelis retro, do que  
fizeo bem sciuto e dou fi. Na-  
tal, 31 de Agosto de 1901.

O Escritas

João Chaves do barto mantem.

Juntada

At his dias do mez de Fevereiro de  
mil nove centos e doze, nesta cidade  
do Natal, em meu Cartorio, junto  
a estes a justificacao, que se segue,  
do que fix este termo. Eu João Ch-  
aves do barto mantem, Escritas  
que o escreveri=

Juntei



1902

Juro de Direito da Comarca de  
Natal, Capital do Estado do Rio  
Grande do Norte.

Junta-se as inquirições. Natal  
16 de Fevereiro de 1902.

Jm. Arroz

## Justificação

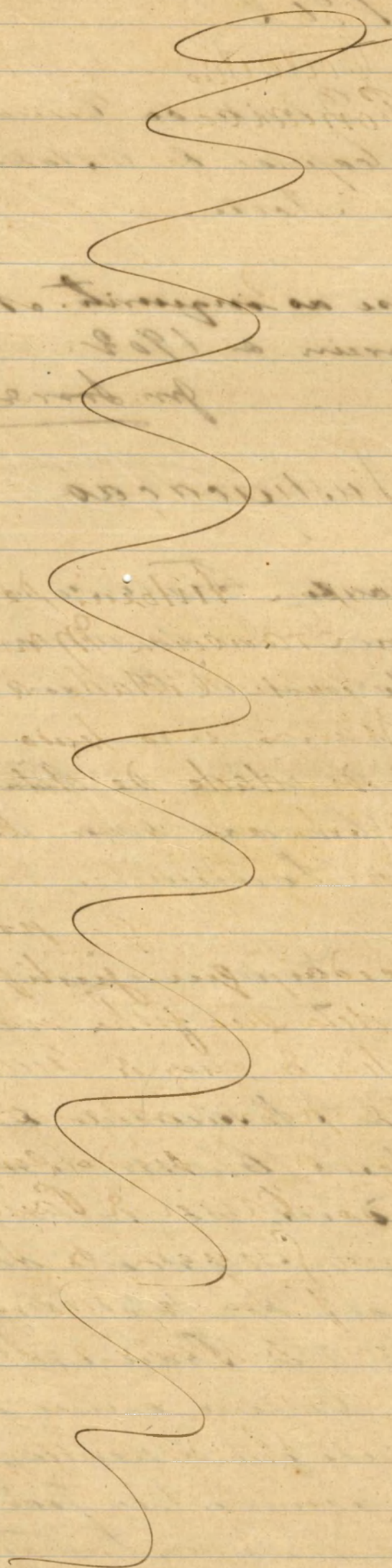
Justificante Francisco Antonio  
de Oliveira, Tio da menor Fran-  
cisca Mariucho de Oliveira.

Justificado o Doutor Promotor Pu-  
blico da Comarca desta Capital  
Thomaz Landim.

Escrivão Promotor.

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil nove-  
centos e dois, ao primeiro dia  
do mez de Fevereiro do dito anno, em  
na Cidade do Natal, Capital do  
Estado do Rio Grande do Norte,  
em meu Cartorio, antes a jurizaçao  
e documento que se seguem; do qual  
fiz este autoamento. Eu João Chama-  
co do barto promotor, Carvalho escrivão

015v14



Ilustre Cidadão Dr. Juiz de Direito  
desta Comarca.

Seu escravo J. Clementes, autor  
da causa referida, procedendo de  
sua qualificação arrastada, os mai-  
ores, no cartório do mesmo exer-  
cio.

Notat, 31 de Janeiro de 1902.  
Seu escravo

Francisco Antonio de Oliveira pai  
da menor Francisca Marinho de Oliveira,  
residente nesta Cidade a' qua visconde  
de Rio Branco, não tendo podido obter a  
certidão de idade de dita menor sua fi-  
lha, nascida em Vera Cruz Municipi-  
o de São João de Miyibi, em 27 de Outubro  
de 1886, vou requerer que por favor dequero  
se concedam que justifiquem o seguinte:  
1.º Que dita sua filha nasceu em Vera Cruz  
em 27 dia de Outubro de 1886 sendo  
baptizada pelo Coadjuvante Pe. Antonio  
Pavão de Paiva sendo seus padrinhos Jo-  
se' Alvaro Pavão de Paiva e sua mulher  
D. e Anna Genoveva de Paiva; 2.º que  
dita sua filha é menor de idade e  
sem annos de idade e sem actualmente  
diseñar annos.

Assim vou pedir que dignado o seu hon-  
re e lugar para dita justificação sejam  
tomados os depoimentos de suas testemu-  
nhas e justificado quanto basta para

Citação do promotor publico, e se  
 julgue por sentença, e se o he su-  
 bre que por original em diversas tras-  
 lades, effuze o documento

P. defficiente

E. R. M. ce)

Natal, 24 de Janeiro de 1902  
 A cargo de Francisco Antonio de Oliveira  
 Theodorus Vain

Rel das Autuninhay:  
 Antonio de Souza Gomes  
 Sebastião Alves de Oliveira  
 João Nepomuceno de Silva  
 Natal, 24 de Janeiro de 1902  
 A cargo de Francisco Antonio de Oliveira  
 Theodorus Vain

Ilustre Cidadão Major Joaquim Soares  
 Raposo de Camara Delegado de Policia de  
 1.ª Districto desta Capital.

Attesto affirmativamente. Natal, 30 de  
 Agosto de 1901.

Jm. Soares

O bairro assignado residente a  
 rua priencia de S. Branco no bairro atal  
 desta Cidade, precisando provar que e  
 pauperissimo e em melhor posturo de pro-  
 seguir no processo instaurado contra  
 o Offensor Sibucci Paicheco pelo desflo-  
 raminto feito em uma sua filha  
 menor, pede - (or) que auctoris e que  
 o Supplicante allega.

Attesto pois

P. de F. Soares

E. R. de C.

Natal, 30 de Agosto de 1901.

Progo de Francisco Antonio de Oliveira  
 (Indouci Paiva)

Em cumprimento de despacho retro de V. Exa.,  
 Sen<sup>o</sup> Don Juan de Dimita de Bourard desta  
 Capital, proficuo no peticao tambem retro,  
 Certifico que citei nesta cidade ao Sr.  
 Promotor Publico da mesma Comarca Tho-  
 mas Landim, em sua propria peticao por  
 todo o Conteudo do mesmo peticao e despa-  
 cho que me veio de V. Exa.; de que ficou bem  
 sciencia e douz fi. Natal, 31 de Janeiro  
 de 1902.

O Escrivão

Joaõ Lycurios do Couto promotor.

# Apontada

Ao primeiro dia do meu Primeiro  
 de anno do Nascimento de Nosso Se-  
 nhor Jesus Christo de mil novecentos  
 e doze, nesta Cidade de Natal, capi-  
 tal do Estado do Rio Grande do  
 Norte, em meu Cartorio presente  
 o Juiz de Direito da Comarca desta  
 Capital, o Doutor Luiz Manoel  
 Fernandes Sobrinho, cunigo Es-  
 crivão de seu cargo abaixo nomeado,  
 ali presentes tambem e justificando  
 Francisco Antonio de Oliveira, e o  
 Promotor Publico da Comarca o Dr.  
 Theodor Landim, em presenca do  
 mesmo Juiz foram inquiridos as tes-  
 timunhas sobre justificações pela  
 maneira seguinte; de que para  
 constar por este termo. Eu Joao  
 Chaves do Couto Escrivão, Escri-  
 vão que escrevo.

## Primeiro Testamento

Antonio Abel Correia, de ida-  
 de de trinta e sete annos, Emprega-  
 do Publico, solteiro, natural da Vil-  
 la de São Miguel de Tau de  
 Ferras, e morador nesta Cidade,  
 e aos Costumes disse uado; e ten-  
 do feito a promessa legal, e seu.

sendo inquirida sobre os factos  
Contrarios da peticão a foltas de  
al.

Suponhem, quanto ao primeiro  
item, de que trata a peticão, que so-  
be que a filha de justificante, a mu-  
lher Francisca Marinho de Oliveira  
nalleira, em Vila Rica de Freguesia  
de São João de Ilipibui, no anno  
de mil setecentos e setenta e seis, seu  
baptizado, pelo Padre Antonio  
Ravier de Taira, e sendo seus Padri-  
nhos, o Cidadão João Altimio Ra-  
vier de Taira, e sua mulher Do-  
na Anna Fumala de Taira, e  
mais não disse dute.

A segunda respondeu affirma-  
tivamente, e mais não disse dute,  
a testemunha, que anteriormente  
assignava-se por Antonio de Lau-  
ra Almeida, que era Antonio Mil  
Chouven.

E mais não disse e sendo  
foi purguitado, e lido o seu depoi-  
mento e achando-se Conformes as-  
signa com o Juiz, e a roga do jus-  
tificante por não saber escrever  
o Major Theodorio Taira. E  
João Espinosa do facto seguinte,  
Escreva que o escreva.

Ant. de S. Nuno  
Theodori Taira  
Thomas Landin



## Segunda Testemunha

Sebastião Alves de Oliveira, de idade de quarenta e dois annos, Official de Fumero, Casado, natural de Ceará, married, e morador nesta cidade e aos Costumes disse modo, e tudo prestado a promessa legal, e tudo inquirido sobre os seus antecedentes da justificação a folhas.

Ao primeiro disse que sabe de sciencia proprio, que a filha do justificante, Francisca Marianna de Oliveira, nasceu na Terrasão de Boa Cruz da Freguesia de São José de Abipibe, no termo de mil oitocentos e seis, no mês de Outubro, digo de mil oitocentos oitenta e seis, no vinte e dois de Outubro, e mais não disse dute.

Ao segundo disse que a filha do justificante, é menor de vinte e cinco annos, contando apenas dezesete annos de idade, e mais não disse dute. E por não saber e nem ser requerido pelo Promotor Publico, que para isto tem a palavra, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e achado conforme assigna com o Juiz e o Doutor Promotor, fazendo a roga do justificante por não saber escrever, e Mojos

Indone

o Major Theodosio Sairo. Eu  
João Chymoso obstei e escrevi  
Escritas que se escrevem

Em testemunho de  
Sebastião Alves d'Alveira  
Theodosio Sairo  
Thomaz Lundim.

### Tercera Testemunha

João d'Albuquerque do Silveira, de  
Cidade de Cinquenta e Cinco annos,  
Official de Casados, natural  
de São João de Nepucibi, e morador  
nesta Cidade, e aos costumes visto  
nado, e sendo interrogado sobre os  
seus conhecimentos da publicação de  
estas duas.

As primeiras disse que conhece por  
fuitamente a menor Francisca Ma-  
riinha de Oliveira, filha de Fran-  
cisco e Antônia de Oliveira, nascera  
em vinte e dois de Outubro de  
mil setecentos e setenta e seis, no lu-  
gar Vera Cruz, da Freguesia de  
São João de Nepucibi, sendo bap-  
tizada pelo Coadjutor Padre An-  
tonio Maria de Saira, sendo seus  
Padrinhos João Alvaro Maria de  
Saira, e sua mother, Dama Anna  
Guerosa de Saira; e mais nada  
disse sobre.

As segundas disse que sabe que

que sabe que a mesma filha  
de justificante, e menor de vinte  
e um annos de idade, contando  
a puros actualmente dizeis an-  
nos de idade.

Emois nao disse a quem  
foi requerido, e lida a seu de-  
poimento e achando o confornu  
assigua como o juiz e o Doutor  
Promotor Publico, e a rogo do  
justificante por nao saber escre-  
ver, assigno o Major Theodosio  
Paira. Eu Joao Chumaceo da  
Carta recetiva, Escrivoa que  
e escrevoa

João Chumaceo da Carta  
Recetiva Paira.  
Thomas Landim.

João Chumaceo

Não pague delle por ser o justifi-  
ficante miseravelmente pobre. No  
tab. 1. de Fevereiro de 1902.

O Escrivoa  
João Chumaceo da Carta recetiva

## Conclusão

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro  
 do mil novecentos e nove, na  
 Cidade do Natal, em meu Car-  
 tonio, faço estas autos conclusas  
 ao Juiz de Direito da Comarca  
 desta Capital, o Doutor Luiz  
 Manoel Fernandes Sobrinho,  
 do que para constar fiz este ter-  
 mo. Eu João Lyraes de Brito  
 Escrivão que o escrevi.

L. B.

Julgo por sentença a  
 presente justificação a  
 fim de que produza os  
 devidos effectos.

O escrivão entregue  
 os autos ao justificado  
 to sem que se traham  
 de.

Nota de João Lyraes de Brito  
 Luiz Manoel Fernandes Sobrinho

Data

Aos quatro dias do mês de Feve-  
 riro do mil novecentos e nove, na  
 Cidade do Natal, em meu Car-  
 tonio, por parte do Juiz de Direito  
 da Comarca desta Capital, o Dr.  
 Luiz Manoel Fernandes de

brilho, um forão utraque uter  
autas com a sentença retro; de  
que para Coultas for uter termo.  
Eu João Chiquero de barto mon-  
teiro Escrição que a escrevo

Certifico que intimei a sentença  
retro ao justificante e ao D.º Prom-  
tor Publico do Juizado, por to-  
do o Contendo do que ficaram rei-  
vistas e dou fe. Natal, 4 de  
Janeiro de 1902.

Escrição

João Chiquero de barto Monteiro

Handwritten signature or mark on the right margin.

Entrega

Em mesmo dia, em e accus  
supra declarado, em meu Carto-  
rio, faço entrega duto autas ao  
justificante no forão determi-  
nado na sentença retro e dou fe.  
do que for uter termo. Eu João  
Chiquero de barto Monteiro, Escri-  
ção que a escrevo

Entreguei

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.

## Conclusões

Em 26 dias do mês de Fevereiro  
de mil novecentos e doze, nesta  
cidade de Natal, em meu Cartório,  
faço estes autos conclusos ao pri-  
meiro Delgado de Justiça desta  
Capital, Supplemento com o processo  
do Major Joaquim Soares Paes-  
es de Albuquerque; do que fiz este ter-  
mo. Eu João Lyraes do Couto  
Monteiro, Escrevo que se escreve de-  
bto

Do presente inquirito a que  
procedi em virtude de requer-  
rimento do Sr. Promotor Publico,  
vi-se que no dia 26 de Junho  
do anno proximo passado, das  
4 para as 5 horas da manhã,  
dabim de sua casa Antonia  
Marinho de Oliveira, mae  
da minha Francisca Marinho  
de Oliveira, para a praderia,  
onde fôr receber para que  
tinha que costume vender  
no mercado, aproximou-se  
do quintal da casa de sua  
residência Tiburcio Pacheco,  
que, depois de ter seduzido  
dita menor, com promessas  
de casamento a raptou.

Depois de terem procurado  
 sogrinhas diversas umas e  
 outros, tocaram em uma  
 casa que Tibercio abriu a  
 porta e entrou com o me-  
 nio Francisca Marinho,  
 onde passaram todo o  
 dia de festa, fôrta e parte  
 da noite, sem comer, sem  
 beber e sem ter onde dei-  
 tar-se, pois que a casa  
 não era habitada e ali  
 deitaram-se, tendo cochios  
 com a dita menina rita,  
 com illicitas durante o  
 tempo que ali estiveram.

A meia noite mais  
 ou menos desse dia partiram  
 fôrta 26 de julho, disseram Ti-  
 bercio e Francisca so-  
 grinha na dita casa, di-  
 zendo que já voltava, e  
 dando 4 horas da ma-  
 nhã e não voltando Ti-  
 bercio, ella Francisca e  
 Marinho sahir sem  
 nenhum direccão, pois  
 que não conheciam as  
 ruas e nem passava al-  
 guem que a pedesse sa-  
 ber em semelhante em-  
 genda.

Pelas 5 horas do

Francisca

membros, juraram, em con-  
 tinuacao-se como um ho-  
 mem alto de cor preta e  
 gola azul, indagando  
 della para saber se  
 sabedor que era esta au-  
 toridade de este lugar,  
 disse. she que o Jacquin-  
 parthasse e indicou de  
 casa de um mouro,  
 que disse chamar-se  
 Androga, e que residia  
 a rua da Salgada, onde  
 disse. O Te de onde sa-  
 hio tres dias depois para  
 a de seu nome, por ter  
 esta ido alli buscar a  
 o que tres se acha como  
 borrado pelo auto de pergun-  
 tas de J. auto de corpo de  
 delicto e J. e depoimentos  
 dos testemunhos de J. J.

E cabendo, que isso  
 o processamento official,  
 mandos que o Escrivão  
 fca remessa destes au-  
 tos ao mouro de J.  
 Promotor Publico desta  
 Comarca por intermissao  
 do respectivo J. Juiz do  
 Districto para se fazerem as  
 Lei.

Juiz, como teste



membros, além de aquelles já  
 deponerem neste inquerito  
 a José e Antonio, Joaquim  
 Byrro Caralante e José  
 Maria do Bonfim, res-  
 sidentes nesta Cidade.

Total 15 de Fevereiro de  
 1902.

Jm. Soares de Sousa

Data

Aos quinze dias do mês de Fevereiro  
 de mil novecentos e dois, nesta  
 Cidade do Natal, em um Cartório,  
 por parte do primeiro Delegado de  
 Polícia desta Capital, Supplemento em  
 exercício o Major Joaquim Sua-  
 res Raposo do Carmo, em João  
 entregues estas autas com a recapí-  
 tulação retro e supra; do que fez  
 este termo. Eu João Chaves  
 do Cartório Notarial, Escrevão  
 que o escrevi.

Jm. Soares de Sousa

Remessa

Em mesmo dia, um e annos se-  
 gna declarados, faço remessa des-  
 tas autas ao Juiz de Direito do  
 Comarca desta Capital, o Doutor  
 Luiz Manoel Fernandes Sabri-  
 nho; do que faço constar neste  
 termo. Eu João Chaves

Chyuaes do boato moutura,  
 Escritas que se escrevi  
 Remettido

Remettidos de ao de,  
 Promotor Publico.  
 Natal, 19 de fevereiro de  
 1902.  
 Luiz Fernandes

Data

Em vinte dias do mes de Fevereiro  
 do mil novecentos e dois, nesta  
 cidade de Natal, em meu con-  
 tario, por parte de juiz de Direito  
 do commercio e Dr. Luiz Manoel  
 Fernandes Sobrinho, me foram  
 entregues certos autos como o despacho  
 supra; do que fiz este termo. Eu  
 Joao Chyuaes do boato moutura,  
 Escritas que se escrevi -

Remetto

Em meus dias, me e auca supra  
 declarados, faço remessa deus au-  
 tos ao Promotor Publico do Co-  
 mmercio desta Capital e Dr. Tho-  
 mas Lavigne, do que fiz este  
 termo. Eu Joao Chyuaes do bo-  
 to moutura, Escritas que se escrevi -  
 Remettidos

Recebido hoje.

Natal 23 de Fevereiro de 1902.

Procurador publico

Thomas Landim

Via a denuncia escripta em papel separado.

Natal 23 de Fevereiro de 1902.

Procurador publico

Thomas Landim

## Conclusão

Nos tres dias do mes de Março de mil novecentos e dois, nesta Cidade de Natal, em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao juiz Districtal desta Capital, e Doutor Jasi Corio de Araujo Furtado; do que para constar fiz este termo. Eu Joao Chymaes do Couto Monteiro, Escrivaõ que o escrevi=

Eles

Proceda-se a leitura das testas e ambas no dia 6 de corrente ás 18 horas da manhã, no Cartorio do Juiz, citadas as mesmas e o Rio, com sciencia do Sr. Promotor Publico.

Natal, 3 de Março de 1902

A. Antunes

## Data

Nos tres dias do mes de Março de mil novecentos e dois, nesta Cidade de Natal, em meu Cartorio; por parte do juiz Districtal, e Doutor Jasi Corio de Araujo Furtado, em termos e treques estes autos com o despacho Atypico, do que fiz este termo. Eu Joao Chymaes do Couto Monteiro, Escrivaõ que o escrevi=

O Doutor José Correa de Araujo  
 Furtado, Juiz Districtal desta Capital  
 em exercicio na forma do Lei n.º 40

Mando a qual quem Official de Justica,  
 deste Juizo aquem este em forma for  
 apresentado, seja por officio assigna-  
 do, que em seu cumprimento, e em vir-  
 tude de decumulo do D.º Promotor  
 Publico da Comarca notifique nesta  
 cidade, ou no Districto onde forem en-  
 contrados, a Antonio Mil Carneiro,  
 Sebastião Alves de Oliveira, João Nepo-  
 muceno da Silva, Josefa Maria  
 da Conceicao, e João Antonio, pa-  
 ra comparecerem no dia 5 de corrente  
 as 11 horas da manhã no Cartorio  
 de Escrição Cyriacos, apreu de depo-  
 nem como testemunhas no processo  
 que por este Juizo se vai instaurar  
 contra Teodoro Tacheco, como in-  
 diziado no crime previsto no artigo  
 270 § 2.º combinado com o artigo 268  
 doCodigo Penal, de quem e accusado,  
 notificando o mesmo rio para se-  
 rir processar, e o D.º Promotor Pu-  
 blico para assistir os termos da for-  
 mação da Culpas. Cumpram. Notal  
 3 de Março de 1902. Eu João Cy-  
 rias da Costa mudeiro, Escrição  
 que o escrevi =

A. Furtado

Certifico que notifiquei nesta cidade, a  
todas as testemunhas constantes no man-  
dado retro; bem como o réo Sibiurcio Pa-  
checo, e ao Sr. Promotor Publico, por todo  
o contheudo do mesmo mandado; do que  
ficarão scientes e douz ff. Natal, 5 de  
Ago de 1902.

O official de justiça  
Salustiano Peregrino da Rocha Laguardes

# Auto de Qualificação

Aos seis dias do mez de Março do anno  
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil novecentos e duas, na  
 Cidade de Natal, Capital do Es-  
 tado do Rio Grande do Norte, em  
 meu Cartorio, presente o Juiz Distri-  
 ctal desta Capital, o Doutor Jaci Cor-  
 reia de Araujo Furtado, sobrinho Escri-  
 vaõ de seu cargo abaixo nomeado  
 ali compareceu Tebeucio Tachas, rio  
 neste processo, e o Juiz o auto de  
 qualificação de vida que se segue.

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se Tebeucio Tachas,

De queae irã felleo?

De Antonio Tachas.

Que idade temha?

Conta hoje vinte e um annos.

Seu estado?

Solteiro.

Qual a sua profissao ou modo de vida?

Escreveiro.

Sua nacionalidade?

Brasileiro.

Olugar de seu nascimento?

Nesta Capital.

Se sabia ler e escrever?

Sabe assignar o nome.

Como não mais respon-  
 deu nem lhe foi perguntado, man-  
 dou o Juiz levar o presente auto  
 de qualificação que vai pelo mesmo  
 rio assignado; depois de lhe ser li-  
 do e achado conforme com o Juiz,  
 do que tudo dou fe. Eu João Cal-  
 meas do Cartão Municipal, Escrivão  
 que o escrevi.

João Correia de Araújo Fundador  
 Tiburcio Paesco



## Apostado

Aos seis dias do mes de março de  
 annos do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil novecentos e duas,  
 nesta Cidade de Natal, Capital do Es-  
 tado do Rio Grande do Norte, em  
 meu Cartorio, presente o Juiz Distri-  
 ctal desta Capital em exercicio e Doutor  
 José Correia de Araujo Fontes,  
 Corregio Escrivao de seu Cargo abai-  
 xo nomeado; ali tambem presente  
 o rio Teodoro Tachas, occupan-  
 te de seu Procurador e Promotor,  
 o Academico Presente de Genes  
 Filho, e o Promotor Publico da  
 Comarca, e Doutor Thomaz Lau-  
 dieu, pelo mesmo Juiz foram requeridos  
 os tutimmentos deute summario, pela  
 maneira seguinte; do que fir este  
 termo. Eu Joao Chaves de  
 Costa Monteiro, Escrivao qui  
 o escrevi =

## Primeiro Tutimmento

Jacinta Maria da Conceicao de  
 idade de trinta e sete annos. Nhe  
 de agencias, ute i de um hotel no  
 Mercado, Nossa, natural de Sao

de São José de Mipikú, e moradora  
 junto a Capital, e aos costumes disse  
 nada; e tendo feito a promessa legal  
 e sendo inquirido sobre os factos con-  
 stantes da denuncia a fothas.

Disse que em dias do mês de Junho  
 do anno proximo passado, pergun-  
 tando ella testemunha a José Ter-  
 ra, occupante do quillado pre-  
 sente se elle sabia a honra da menor  
 Francisca Mariulo de Oliveira, elle  
 José Terra lhe respondeu que  
 declara que devia.

Perguntado se ella testemunha  
 sabe ter Tobias Tachas, feito pro-  
 messa de Casamento a menor Fran-  
 cisca Mariulo de Oliveira?

Respondeu que nada mais sa-  
 be além do que acima referio, ou de-  
 clarou.

Perguntado se conhece a af-  
 fundido e ha quanto tempo, e se nunca  
 se ouvis dizer mal della?

Respondeu que conhece a  
 offundido ha uns dez annos, e que  
 ella é muito bem comportado, ten-  
 do ouvido fallar mal della com o Gu-  
 rillado presente.

Perguntado se não ouvis di-  
 zer ter o Gurillado presente co-  
 nhecido a referida menor do lado  
 de seus Pais, conduzidos a para  
 uma casa deshabitada onde pas-

passara com ella duas noites?

Respondeu que nao viu o Luce-  
lades presente raptar a refenda mu-  
nos, mas que e tras publico ter il-  
he a raptado, e botado na tal casa  
deshabitada, ignorando quem,  
ou se fize a dita casa.

Dada a palavra ao Doutor Trombetto,  
por elle foi dito que nada tinha  
a requerer.

Dada a palavra ao rio para  
contestar a testemunha, pelo seu  
interrogado foi requerido que se fi-  
zesse a testemunha as seguintes  
perguntas

Primeira Onde combua a offendida?

Segunda que idade tinha.

Terceira, se sabe ou ouvio fallar se  
accusado tirara de los paternos a of-  
fendida, empregando seducas ou  
violencia.

Quarta se sabe dizer si se sabe ou  
ouvio dizer que o denunciado hauro  
se depois de raptar a menor a de-  
florasse.

Quinta finalmente se souber ou  
ouvio fallar que a deflorada tivesse  
sido depositada em casa da bella  
Andressa, moro dno na rua do  
Salgado, por um carregado de no-  
me Joao Antonio?

Deferido pelo juiz e feitas as per-  
guntas a testemunha, respondeu

Respondeu, quanto a primeiro,  
que conheceu a offendida ha dez  
mezes desta Cidade.

Quanto a segundo que a mesma  
representa ter a idade de dezesseis  
anos, mais ou menos.

Quanto a terceira, ignora.

Quanto a quarta, respondeu que  
naõ vio o querellado deflorar a of-  
fendida, mas que ouvio dizer que  
elle se a rapta a deflorar.

Quanto a quinta finalmente, res-  
pondeu affirmativamente.

Este interrogado do rio foi dito que  
nada tinha a contulor a tutim-  
mha, que nada mais disseu  
nem lhe sendo purguitado, deu-se  
por findo este depoimento; depois  
de lhe ser lida a achar conforoso,  
obsequia com o jurar a seu rogo  
por ella nao saber <sup>o nome</sup> Joaquinho The-  
mistoel Filho, ou Joao Chama-  
do do bento ~~monteiro~~ Escrivão que  
o conhecia.

A. Turbado

Joaquim Thomastros Filho

Thomaz Landim

Pilursio Ribeiro

Vicente de Lemos Filho

Certifico que intimei a tutimemha  
supra deslucado, para que caso se

tenha de mudar-se de sua actual  
residência dentro do prazo de um  
anno a contar desta data e Commu-  
nique a este Juizo sobaixo das pe-  
nas da Lei do que ficou bem sei-  
verte e dou fe. Natal, 5 de  
Março de 1902.

O Escrivão

João Chaves do Couto mont.

Liquida Testamento

João Antonio de Nascimento, de  
idade de quarenta e cinco annos, In-  
gajado da Fazenda do Porto, natural  
e morador nesta Capital, e aos es-  
tornos disse nada; e tendo feito  
a promessa legal, e sendo inquiri-  
da sobre os factos constantes do de-  
nuncia a falthas.

Procedeu que em dias do Anno pas-  
sado, ao passar pela rua da Salga-  
deira, encontrou-se, proximo a casa  
de uma mulher de nome Augusta,  
com uma mulher aquem não soube  
o nome, e dirigendo-se a ella, pergun-  
tou-lhe qual o seu nome, ao que  
ella lhe respondeu chamar-se Ma-  
ria; que nessa occasião contou-lhe  
a ter com elle tuitissima relação  
illicita, ao que ella se recusou  
dizendo não saber dessas cousas.  
Fugitada se sabe ser a allaria

a Maria, a quem se referio acima a mulher que foi raptada e deflorada por Tiburcio Tachua?

Respondeu que surio dizer se a mesma Maria a quem se referio a menor que foi raptada e deflorada pelo accusado presente.

Inquirido se a menor Francisca Mariinho, foi depositada por elle testimunha na casa de Audressa de Tal no dia a quem se referiu a denuncia?

Respondeu que alguem attribuiu a si o facto, mas que elle testimunha na casa de Audressa, e nem mesmo se entendeu com ella ex este reputo.

Inquirido que idodo representara ter a Maria com quem elle se entendeu na rua do Salgadeira.

Respondeu que a mullher com quem se entendeu na rua do Salgadeira, representara ter a idade de dezoito annos.

Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, a requerimento deste deferido pelo Juiz.

Respondeu a testimunha que apenas surio dizer na rua por pessoas cujos nomes nao se recorda, que o Guerrillado Tiburcio Tachua, havia raptado a menor Francisca

Francisca Marinho, não se elle si-  
 sendo como foi o rapto e nem se  
 houve ou não defloramento.

Eu conclui a família da offendida  
 digo Eu não conclui a família  
 de Francisca Marinho, que i' novo-  
 sta para elle testemunho nesta Ci-  
 dade, e não sabe de seus antecedentes,  
 que também conclui a penas de rita  
 desde Crianças ao Gurellado Fe-  
 lício Travenço, mas não sabe di-  
 zer nada sobre seus antecedentes,  
 em vista das occupações delle t'nti-  
 mencia.

Dada a palavra ao rio para con-  
 tar a testemunha, pelo seu Pro-  
 gado foi requerido que se pergun-  
 tasse a testemunha o seguinte:

Primeira se sabe ou não fallar que  
 o denunciado tinha tirado da casa  
 paterna a offendida suppondo  
 seducção ou violação.

Segunda se nunca ou não disse  
 que a offendida declarasse ter si-  
 do autor de seu defloramento em  
 Canção do Fentio.

Deferido pelo juiz e feitas as per-  
 guntas a testemunha, respon-  
 deu quanto a primeira, negati-  
 vamente, e quanto ad segunda,

Respondeu que nunca ou não fal-  
 lar ter sido autor de defloramento  
 da menor de que se trata em

um Cavaleiro de Justiça.

Contestando disse que contestara a testemunha na parte em que se ter ariedo dizer ser o accusado presente autor de rapto e defloramento da menor Francisco, dizendo mais adiante não ter sido o accusado autor do defloramento e sim do rapto. Tila testemunha foi dito que sustentara o seu depoimento por ser verdadeiro.

E por modo mais saber a testemunha se ou não se purgou, deu-se por findo este depoimento, depois de elle se lido e calhar Confesso, assigna com o Juiz, o Jor Promotor Publico e o accusado. Eu João Chama-  
co do barto promotor, Escrivão que o escrevi.

A Custada  
João Antonio de Almeida  
Tiburcio Paes  
Thomas Landim  
Vicente de Lemos Filho

Certifico que intimei a testemunha supra declarada, para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de um anno, a contar desta data, o Comissario a este Juizo debai



debaixo das penas da Lei, do que fi-  
cou bem sciuto e dou fi. Natal,  
5 de Março de 1902.

O Escriuão  
João Chymaco do Costa Monte.

### Conclusão

Nos sete dias do mes de Março  
de mil nove. Centos e dois, nesta  
cidade de Natal, em meu Car-  
torio, faço estes autos conclusos  
ao Juiz Districtal desta Capital,  
o Doutor José Correia de Araújo  
Furtado; do que para constar  
fiz este termo. Eu João Chy-  
maco do Costa Monteiro, Escriuão  
que o escrevi.

Elc<sup>o</sup>

Plm. passe novo mandado para serem  
citadas as testemunhas que faltam,  
afim de serem depozadas as 11<sup>as</sup> cor-  
rentes, ás 11 horas da manhã, em  
Cartorio, citando-se bem o res-  
e sendo-se sciencia ao Sr. Romulo  
Natal, 7 de Março de 1902.

A. Furtado

Data

Nos sete dias do mes de Março

de Marco de mil novecentos  
e dois, nesta Cidade do Natal,  
em meu Cartorio, por parte do  
Juiz Districtal desta Capital  
o Doutor José Correia de Araujo  
Furtado, em favor entretanto estes  
autos, com o despacho retro, do que  
foi este terreno. Em João  
Clymões do Boito Monteiro, Es-  
pirito que o serviu.

O Doutor José Correia de Araújo  
 Juiz de Direito desta Ca-  
 pitul (em exercício na forma do  
 Lei. 5. 45)

Mando a qual quem Official de  
 Justiça deste Juizo, aquem este  
 em forma for apresentada, indo  
 por mim assignada, que em  
 seu Cumprimento notifique me-  
 ta Cidade, ou onde onde no Des-  
 tricto forem encontradas a Auto-  
 res de Oliveira, e João Nepomun-  
 ceno do Silveira, para comparece-  
 rem no dia 14 do corrente as 11  
 horas da manhã, no Cartorio  
 do Excmo. Chyuaes, a fim de de-  
 porerem como testemunhas, no pro-  
 cesso que por este Juizo se vai  
 instaurar contra Teodoro Pa-  
 ches, como iniciado no crime  
 Capitalado no Artigo 2.º e 5.º 2.º  
 combinado com o artigo 263 do  
 doCodigo Penal, de que e' acu-  
 sado, bem assim ao fim para  
 de ser processar, e ao Dr. Insu-  
 tor Publico, para assistir aos  
 termos da formação do Culpa  
 Cumprido, sob as penas do Lei.  
 Natal, 10 de Março de 1892.  
 Eu João Chyuaes de Castro

da Costa Monteiro, Escrivão  
que o cretário

A. Coutado

Em cumprimento do mandado  
retró, certifico que deixei de noti-  
ficar as testemunhas mencionadas  
no mesmo mandado, por não ter  
as encontrado, notificando p<sup>m</sup> o Dr.  
Promotor Público e o réo por todo  
o conteúdo do referido mandado e  
dou fé. Natal 11 de Março de 1902

O official de justiça  
Salustiano Pinguim da Rocha Fagundes

## Conclusão.

Aos nove dias do mês de Março de mil novecentos e doze, nesta Cidade de Natal, em meu Cartório, faço estes autos Conclusos ao Juiz Districtal desta Capital, o Doutor José Lourenço de Araujo Furtado, do que fica este termo. Eu João Chaves da Costa Escrivão, Escrivão que o escrevi —

Chaves

Vista ao Sr. Promotor Publico  
Natal, 12 de Março de 1902  
A. Furtado

## Gata

Aos nove dias do mês de Março de mil novecentos e doze, nesta Cidade de Natal, em meu Cartório, por parte do Juiz Districtal desta Capital, o Doutor José Lourenço de Araujo Furtado, me foram entregues estes autos com o supranome supra, do que quero constar fica este termo. Eu João Chaves da Costa Escrivão, Escrivão, escrevi.

Vista

Aos treze dias do mês de Março de mil novecentos e doze, nesta Cidade de Natal, em meu Cartório, faço estes autos com vista ao Promotor

ao Promotor Publico do Commercio,  
e Doutor Thomaz Landim; e que  
para Costar fixo este termo. Eu  
João Chaves do Couto escrivão, Es-  
crivão que o escrevi.

Com vista

Tendo por equivoos sido incluídas no rol  
de testemunhas da queixa de fl.<sup>o</sup> 2, as testemu-  
nhas Antonio Mil-homens, Sebastião Alves  
de Oliveira, e João Nepomuceno da Silva,  
que juraram na justificação de fl.<sup>o</sup> 23 arts  
destes autos, mas nada sabem com referencia  
ao facto narrado na alludida queixa de fl.<sup>o</sup> 2,  
quando em lugar destas testemunhas deviam ser  
arrolados os de nome, Joaquim Augusto de  
Carvalho, Maria Cavalcanti de Albuquerque,  
que, que deponham no inquerito policial de  
fl.<sup>o</sup> 76 et 77, e Josepha Maria da Conceição,  
esposa do soldado José Elias, residente a rua  
Nova, hoje Visconde do Rio Branco nesta  
Cidade; rectificando dito equivoos, designo  
estas testemunhas, para substituírem as de no-  
me Antonio Mil-homens, Sebastião Alves  
de Oliveira, e João Nepomuceno da Silva,  
que não foram encontradas, como se vê  
da certidão de fl.<sup>o</sup> 37 ( Firm. do Juiz do  
Proc. do D.<sup>o</sup> Manuel da Silva Mafra,  
nota 38, a frag. 44, Accórdão da Rel. de  
São Paulo de 25 de Abril de 1874, Div.  
vol. 4.<sup>o</sup> frag. 257) e a bem da justiça  
requiro ao Meritissimo D.<sup>o</sup> Juiz for-  
rador da culpa, que ordene a expedir

de mandado, citando as testemunhas Joa-  
quim Augusto de Carvalho, Maria Carol-  
lanti de Albuquerque, e Josepha Maria  
da Conceição, esposa do soldado José Elias,  
todas residentes nesta Cidade, em substitui-  
ção das testemunhas, já referidas, e arroladas  
sob n.ºs 1, 2, e 3 na quiza de fl.º 2, a fim de  
verem ellas depor sob o crime narrado em  
dita quiza, no dia, hora e lugar, que for  
designado, citado e querrelado, e os juizes  
diz, para assistirem a dita inquerição, dan-  
do-se de tudo sciencia ao peticionario, na  
forma e sob as penas da lei.

Natal 15 de Março de 1902.

Promotor publico,

Thomas Lardini.

Data

Aos dezete dias do mez de março de  
mil nove centos e dois, nesta Cidade  
de Natal, em meu Cartorio, por par-  
te do Promotor Publico do caso  
o Dr. Thomas Lardini, me fozão en-  
tregar este autor com a respecta retro  
e supra; do que fiz este termo. Eu  
João Chiquinho do Costa Monteiro, Es-  
crivaõ que o escrevi.

Conclusão

Aos dezesete dias do mez de março  
de mil nove centos e dois, nesta Cida

Cidade de Natal, em meu Cartorio,  
 faço estes autos conclusos ao Juiz Dis-  
 trictal desta Capital e Doutor  
 Jozé Correia de Araujo Furtado, de  
 quem fizo este termo. Eu Joao  
 Chiquero de Sousa Monteiro, Escri-  
 vaõ que o escrevi =

Assõ

Em face mandado para serem  
 citados os testemunhas: Joao Au-  
 gusto de Carvalho, Maria Caralcan-  
 ti de Albuquerque e Josepha  
 Maria da Conceição esposa do  
 soldado Jozé Elias, afim de verem  
 deponer no dia 22 do corrente as 10  
 horas da manhã na Cartoria da  
 3ª do Juiz, citando-se bem a  
 ris e dando-se sciencia ao Don  
 Promotor Publico.

Natal, 20 de Marco de 1902

Data

Das vinte e duas do mes de Marco de  
 mil novecentos e dois, nella Cidade  
 de Natal, em meu Cartorio, por parte  
 do Juiz Districtal desta Capital e Don  
 Jozé Correia de Araujo Furtado, se fa-  
 rão entregues estes autos com o duplo-  
 cha de qua, de quem fizo este termo. Eu  
 Joao Chiquero de Sousa Monteiro,  
 Escrivaõ que o escrevi =



O Doutor José Corria de Araújo  
Furtado, juiz Districtal desta Capi-  
tal, em exercício na forma do Lei de

Haendo aqual quer Official de Jus-  
tiça deste Juizo, aquelles que seu forno  
for apresentado, e ind por mim as-  
signado, que em seu cumprimento,  
notifique nesta Cidade, a Joaquim  
Augusto de Carvalho, Maria Ca-  
ralcauti de Albuquerque, e Joaze-  
l Maria da Conceicao, e para de-  
soldado José Elias, para compa-  
rearem no dia 24 de corrente as  
10 horas da manhã, no Cartorio  
da Escrivas Chyuaes, apreu de de-  
porer o cois tutimuntas, no pro-  
cesso que por este Juizo se está in-  
taurando contra Teodoro Pacheco,  
Como indiciado no crime Capi-  
tulado no art. 270 § 2º Combina-  
do com o artigo 268 doCodigo  
Tural, de que e accusado, noti-  
ficando o mesmo indiciado  
para se ser processar e o D. Pro-  
motor Publico, para assistir os  
termos da formaçao da Culpa.  
Cumpria. Natal, 20 de março  
de 1902. Eu João Chyuaes da  
Corta Moutinho, Escrivas e assenti

A. Cortez

Certifico que notifiquei nesta ci:

cidade, a todas as testemunhas cons-  
tantes do mandado retro; bem como  
o réu Tebureis Pacheco, e ao Dr. Pro-  
motor Publico, por todos o contheudo  
do mesmo mandado; do que ficarão  
scientes e dou fe. Natal, 24 de Mar-  
ço de 1902.

O official de Justica  
Salustiano Peregrino da Rocha Fagundes

Assentado

Das vinte e quatro dias do mes de março  
de anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil novecentos e duas,  
nesta Cidade de Natal, Capital, do  
Estado do Rio Grande do Norte,  
em meu Cartorio, presente o juiz In-  
dretal desta Capital, o Dr. José Correia  
de Araújo Turtado, comisso Escrivaõ de  
seu Cargo abaixo nomeado, o Pro-  
motor da Comarca o Doutor Theodor  
Laurson, e o réu Tebureis Pacheco, com-  
parelha de seu Advogado o Advogado  
Vicente de Lemos Filho, pelo qual fo-  
rão requeridas as testemunhas  
dette sumario, pelo seguinte  
do que fiz este termo. Eu João Chy-  
meas do Costa Monteiro, Escrivaõ  
que o escrevi.

Terceira Testemunha

## Tercera Testamento

Maria Caralcauti de Albuquerque,  
de idade de dezete annos, empregada  
na Fabrica de Tecidos Salteira, moradora  
nesta Cidade, e aos estremos disse  
nada, e tendo feito o prometto legal,  
e sendo inquirido sobre os factos e cir-  
cunstancias da denuncia a factos.

Disse que como namorado que era  
de Tebeiro, chamou um dia a Offen-  
dida, para elle, visto ter ella de ma-  
trizes dejeos de coheito, e verificar  
assim, se era effectivamente elle que  
tinha sido seu namorado no Te-  
beiro, pois declarou ella testemu-  
nha ja ter namorado com um rapaz  
de nome Tebeiro naquelle Caida-  
di; que effectivamente, chamou o  
Tebeiro, e o apresentou a Offendida,  
que logo reconheceu, nao ser elle o  
seu antigo namorado do Tebeiro,  
que no dia posterior, seis que dias  
depois se ter apresentado Tebeiro  
a Offendida, houve a união de ma-  
ria, que ella havia fugido com Te-  
beiro Tebeiro, que avia dito tam-  
bem da offendida que Tebeiro de-  
pois de raptala havia passado  
com ella em uma noite e um dia em  
uma casa deshabitada, ignorando  
poram, que Tebeiro tivesse sido  
com a Offendida relações illicitas

illicitas, pois cada um se dizia a  
 tal respeito, que tambem era o mesmo  
 dizer ter, Teodoro Pacheco, feito pro-  
 messa de Casamento a Francisca  
 Marius, que finalmente, não  
 se recorda em que dia, sahio Francis-  
 ca Marius, do casa paterno, com  
 Teodoro Pacheco.

Dada a palavra ao Doutor Promotor  
 a requerimento deste deferido pelo juiz,  
 Propuzem a testemunha que recor-  
 da-se de que se' um teste não sa-  
 be de este caso, ou de de algum pas-  
 sado, ella testemunha fora mecon-  
 trado pela mãe de Francisca Mari-  
 us, quando conversava com Teo-  
 dor na Calçada em frente a casa do  
 meirama Francisca Marius, pro-  
 guntando ella testemunha a Teo-  
 dor que não apparecia, e inquiriu-  
 do a mãe Francisca Marius se  
 soube isto, ella testemunha respon-  
 deu-lhe que Teodoro ia alli por  
 causa della testemunha, retor-  
 quendo-lhe a mãe de Francisca Ma-  
 rius, dizendo-lhe que quem quises-  
 se namorar fosse para sua casa,  
 que nunca se iria a mãe della tes-  
 tunha declarar por isto Fran-  
 cisca Marius, quando sahio da  
 Casa paterno; que sabe por elle  
 dizer a mãe de Francisca Mari-  
 us, que um irmão della testi-

Testimunia de nome Isabel, filha  
 declarada n'uma Carta que ella testi-  
 munha sobre que Tebeuris Pacheco,  
 havia de raptar a Francisca Mariudo,  
 isto seia depois do rapto e quando  
 nao se sabia aonde parava Fran-  
 cisca Mariudo, ignorando ella  
 testemunha, se de facto Francisca  
 disse isto e que; que Francisca <sup>de</sup> Isabel  
 Mariudo, antes deste facto ira tida  
 como honesta, e si se fallar della  
 depois deste facto como Tebeuris, e que  
 a mesma Francisca tinha bom proce-  
 dimento.

Dada a palavra ao rio, pelo seu Pro-  
 gado, deferido pelo Juiz, respondem  
 a testemunha, que ignora que Te-  
 beuris frequentasse a casa da of-  
 fendido, e que nunca ouvio dizer  
 ter a mesma offendido, dito que  
 elle soia n'atena procelhar d'um  
 innocente, que ouvio dizer ter  
 a offendido sido depositado em  
 casa da Villa Andressa, na rua  
 do Salgada, por um empregado  
 da Capitania de Porto de nome  
 Joao Antonio, e que nada ti-  
 nha elle accusado a contutor com-  
 tra este depoimento, e qual de-  
 pois de lida e achar conformes as  
 signa, como o Juiz, o Doutor Pro-  
 motor Publico, e accusado, e seu  
 Progado. Eu Joao Lyraes

Chuvas do boato monteiro, Escrivão.  
 Igue o referido =

Ad. Coutinho  
 Maria Cabalcanth de Albuquerque

Thomas Landim.

Dilurci Fikereco

Vicente de Lemos Filho

Certifico que instruí  
 a testemunha supra declarada,  
 para que caso tenha de mudar-se  
 de sua actual residência dentro  
 do prazo de um anno a contar  
 desta data e communicar o  
 acto queo, sob a pena das penas  
 da Lei de que ficou bem sciute  
 e deu fi. Natal 4 de Março  
 de 1902 =

O Escrivão

João Chuvas do boato monteiro

Quarta Testemunha

Joaquim Augusto de Carvalho, de  
 quarenta e sete annos, Official de  
 Officiate, Viuro, natural e morador  
 nesta Cidade, e aos costumes dis  
 se usado, e tendo feito a promessa  
 legal, e tendo inquirido sobre os  
 factos constantes da queixa: a fi.  
 suas.

Respondere que em dias de anno

do Anno passado, surio dizer ter Te-  
 bereis Pacheco, rapitado na casa de  
 seos Pais, a menor Francisca Ma-  
 rinho de Oliveira; que ignora, se ao  
 rapito se seguirio o defloramento, pois  
 nada surio dizer a tal respeito, nem  
 se Certo podem, ter Tebereis Pacheco,  
 passado uma noite e um dia com  
 a mesma menor em uma casa de-  
 serta, e deshabitada, o que sabe por  
 surio dizer; que sobre o facto de,  
 que se trata, nada mais sabe nem  
 por surio dizer

Dada a palarra ao Doutor Trombador  
 a requerimento dute deferido pelo juiz,  
 representem a testemunha, que tem  
 uma vez passando elle testemunha  
 pela casa do mai de Francisca Ma-  
 rinho, se o denunciado Tebereis Pa-  
 checo, conversando na porta com  
 uma pessoa que elle nao conhece  
 por se ter occultado: que sabe  
 por elle terem dito seus qtilhas  
 menores, que achando-se de-  
 outra occasiao Tebereis Pacheco,  
 conversando na mesma casa do  
 mai do Offendido, comera pueri-  
 pitadamente por cima da calçada,  
 ditando por terra uma criança  
 filha delle testemunha, nao  
 estando bem presente se isto se  
 dira de dia ou de noite: suppon-  
 des que ignora se ha ou não

naõ promessa de casamento por parte do denunciado: que conhece de pouco tempo a menor Francisco Maria, que foi resista delle testemunha pouco tempo, e sabe que ella tinha bom comportamento e seria honestamente antes do facto de que se trata; e que somente della se fallou a puaes com o denunciado Teodoro Paes, seu raptor; que sabe tambem que o denunciado tinha bom procedimento antes do facto de que se trata. Dada a palavra ao rio para contestar a testemunha, pelo seu Advogado foi requerido que se fizesse a testemunha as seguintes perguntas.

Primeira se o denunciado frequentara a casa do Offendido?

Segunda se a Offendida foi depositada em casa de velha Andreza na rua da Salgadeira, pelo Escojido Joõ Antonio?

Resposta pelo pelo Juiz e feto as perguntas a testemunha, responder que quanto a primeira, que não sabe nem ouis fallar se o denunciado frequentara a casa do Offendido; e quanto a segunda, que ouis dizer ter o Escojido Joõ Antonio, depositado a Offendida em casa de velha Andreza, na rua da Salgadeira; e pedindo ao Advogado



o Progado nada ter a cautelar.

E por nada mais saber o  
 testamento em que me se pergunta  
 do, deu - se por findo este depoiun-  
 to, depois de me se lido e achou  
 conformem a seguinte Com. e Jur. o Pro-  
 promotor Publico e o acusado. Eu  
 João Elymas do boito monteiro, Es-  
 crevaes que o escrevi

A. Turbado  
 Joaquina Augusta de Barros  
 Thomaz Landim  
 Tiburcio Pacheco  
 Vicente de Lemos Filho

Certifico que este  
 meu a testamento supra decla-  
 rado, para que esse testamento de-  
 mudar - se de sua actual residen-  
 cia dentro do prazo de um an-  
 no a contar desta data e com-  
 munique a este Juizo de haize  
 das pual do Lei, do que fizeo bem  
 sciente e dou fe. O Notol, 24 de  
 Maio de 1902. O Escrivao

João Elymas do boito monteiro

Quinta Testamento

Julita e Maria do bonencas de  
 idade de trinta e seis annos, casada,  
 vive as expensas de seu marido, na

natural de Bavaueiras do Estado do  
Paraguay do Norte, e morador em uma  
cidade, e aos costumes disse nada,  
e tendo feito a promessa legal, e seu-  
de inquirido sobre os factos cons-  
tantes da queixa a folhas.

Disse que em sua posterior ao  
facto de que se trata, estando em  
sua casa, que fica proximo a ca-  
sa da offendida, vio Tebeuris Pa-  
checo acompanhado de Jasi Treira,  
a portar para a casa da mae do  
menor Francisca Mariulo, ouindo  
nessa occasiao Jasi Treira, dizer  
para Tebeuris que elle tinha ob-  
to mal em ter commido e carre-  
gado, pois seria fazer como elle  
que costumava ciummer e deixar  
Turquizado como explicara a ex-  
pressao de que usara Jasi Treira,  
dirigendo-se a Tebeuris na occa-  
siao em que apontara a casa da  
offendida de que se trata, e qual  
a significacao que da aquella  
expressao?

Suppondo que para si Jasi  
Treira, querio dizer que Tebeuris,  
seria ter feito como elle costumava,  
na, isto e, que deflorara e deica-  
ra a sua victima em casa do  
seus Pais, nao costumando re-  
peter como fez Tebeuris.

Disse ainda a testemunha

Testimuntio, que sabe por acirio  
 dixer, que Tiburcio, depois de ter  
 raptado a mesma Francisca Mari-  
 rulo, passara com ella uma noite  
 e um dia em uma Casa deserta e  
 deshabitada, ignorando porquem, se  
 elle fizesse, da mesma mesma, pro-  
 messa de Casamento, se bem que ella  
 testimuntio tentou para si, que  
 a mesma mesma se' sabendo da ca-  
 sa paterna se descedo por aquella  
 promessa, pois alem de ser muito  
 bem comportada, ira muito bem  
 tratada por seus Pais, em cuja  
 Companhia sera muito bem, que  
 tambem ouros dixer ter Joao An-  
 tonio, remeio de escaher da Saude  
 do porto, separada em casa de  
 uma mulher chamada Andreza,  
 a referido mesma Francisca Mari-  
 rulo, mas que o Autor do rapto  
 para ella testimuntio foi Tibur-  
 cio Tacheco, que a deixou depois  
 de ter estado com ella na casa des-  
 coberta e deshabitada de quem  
 acirio fallou.

Passa a palavra ao Doutor Trou-  
 tor Publico, a requerimento deste,  
 referido pelo Juiz, disse a testimun-  
 tial, que Francisca Marirulo, mu-  
 ca foi fallada com outro homem  
 a nao ser com Tiburcio Tacheco,  
 e no caso de que trata a denuncia

a demencia.

Respondeu que seguindo seu dizeo,  
 Tubercio Tachies, conversando mu-  
 to com dita menor na porta do  
 rua la para banda da rua dos Sto-  
 col, sendo encontrados emma se por  
 uma Lavadeira da J.ª Segueds,  
 cujo nome ignoro, isto no dia em  
 que se deu o rapto: que elle testi-  
 mumha tem para si que Tubercio  
 Tachies, nas conversas que  
 tinha com dita menor e de que  
 ja fallou, lhe fazia caricias, afagos  
 e promessas, sem que ella seas  
 o Conterlarico

Dada a palarra ao rio para conta-  
 tar a testemunha, pelo seu depo-  
 grado foi dito, que contatara a tes-  
 tunha, por nas ser o seu depoi-  
 mento verdadeiro, admirando sobre  
 tudo que a mesma testemunha  
 tivesse ouvido a conversa de Jai Ti-  
 rira com Tubercio; visto como  
 tem deatado soffrer das ougas, e  
 por demonstrar ter intimas ami-  
 sade com a mai do offendido.

Tela testemunha foi dito que sus-  
 tentava o seu depoimento por ser  
 verdadeiro; que ella soffre e verda-  
 de, sem serido, mas que isto nao  
 a impedia de ouvir a conversa do  
 alcubado e Jai Tirira, por que  
 Jasi Tirira, fallava em altas vozes

trabal, para todos da tribunaes  
 susirem; que a amizade que ella tem  
 com a mae do offendido, e de ligei-  
 ro Comprehensio e nao a impede  
 de direr a verdade.

Emais nao disse meu pai por  
quintado e leio o seu depoimento  
 e achando o Conforto, assigno  
 com o juiz a seu rogo por ella  
nao saber escrever Tudo de Alcan-  
tara Vireios, com o Doutor Inuo-  
tor, e o accusado e seu Procurador.  
 Eu João Chimao de boita montim,  
Escrevo que o escri-

A Carta  
Pedro de Alcantara Viçeu

Thomas Lardim

Tiburcio Taheco

Vicente de Lemos Filho

Certifico que  
intimui a testemunha supra  
declarada, para que caso houver  
de muoer se de seu actual re-  
sidencio dentro do prazo de  
um mes acoutar dito dota  
e Comunicar a este juiz de  
baixo das penas do Lei, de  
que ficou Sciente e doe fi. No.  
Nol. 24 de Alto de 1902.

Escrevo

João Chimao de boita montim

## Conclusão

Aos vinte e seis dias do mês de Março  
 de mil novecentos e dois, nesta Cidade  
 de do Natal, em meu Cartório, faço  
 estes autos conclusos ao Juiz Distrital  
 desta Capital e Doutor José Gonçalo  
 de Araújo Furtado; do que para  
 constar fiz este termo. Eu João  
 Chiquinho do Basto Monteiro, Escrivão  
 que o escrevi.

Els<sup>o</sup>

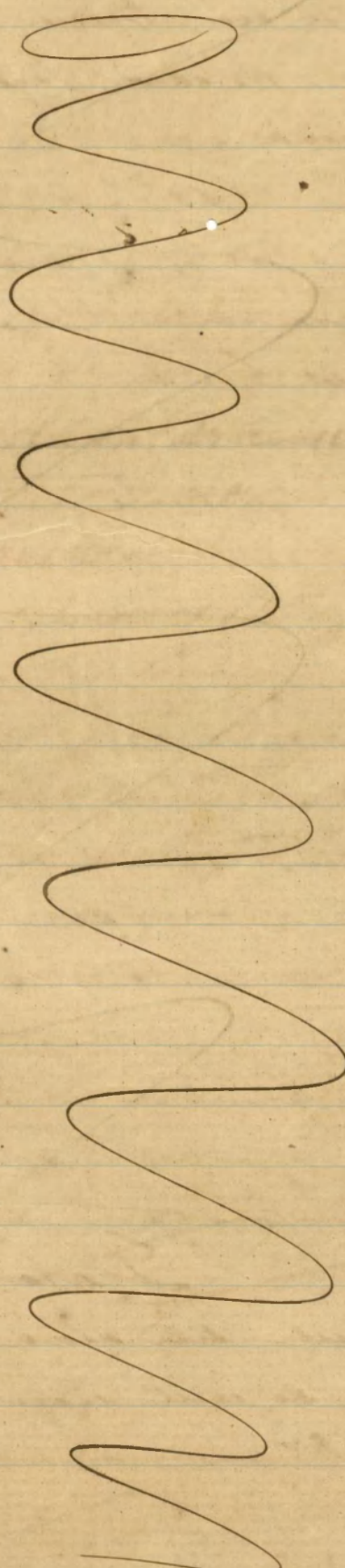
O Juiz passe mandado para serem  
 citadas as testemunhas Leal de  
 Paol, irmão da testemunha Maria  
 da Cavaleanti, Andréa de  
 Paol, moradora em sua rua da Salga  
 doura e José Pereira, após de vir  
 com deção no dia 3 de Abril  
 proximo, as 10 horas da manhã,  
 em Cartório sobre as referencias  
 a si feitas pelas testemunhas de  
 fls. 44 a 46, citando-se bem  
 e não dando-se sciencia ao Sr.  
 Promotor Publico.

Natal, 27 de Março de 1902  
 J. Furtado

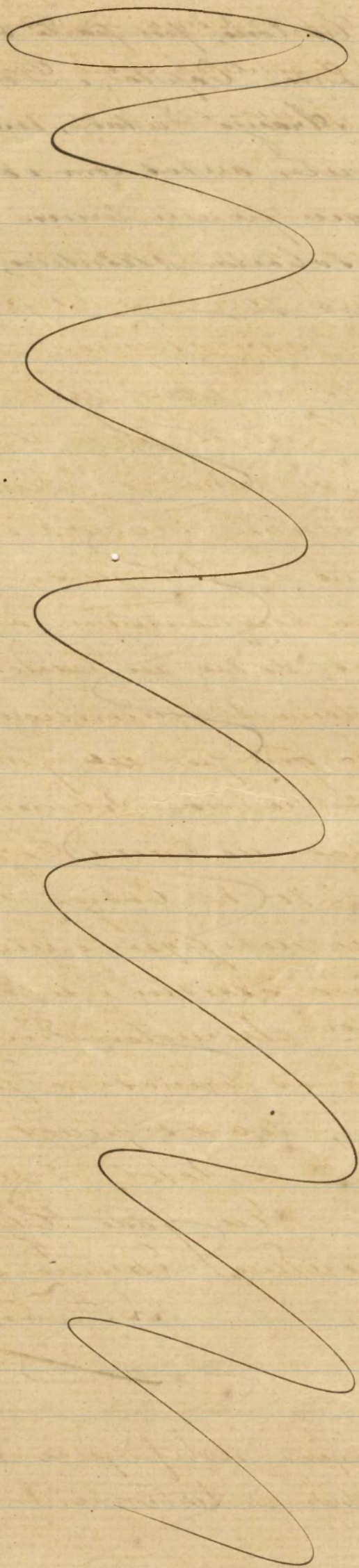
## Data

Aos vinte e seis dias do mês de  
 Março de mil novecentos e dois,  
 nesta Cidade do Natal, em meu

em meu Cartorio, por parte do Juiz  
Distrital desta Capital, o Doutor Joze  
Correia de Araujo Furtado, em foras  
cunhadas setes annos, com o despoalho  
rudo; do que fix este termo. Eu Joao  
Chiquao do Boeta Monteiro, Escrivao  
que escrevi



015V14



481



O Doutor José Correia de Araújo Fur-  
tado, Juiz Districtal desta Capital, em  
exercício na forma do Lei 40

Mando a qual quem Official de justiça su-  
ste Juiz aquem este no Fórum for apresenta-  
do, indo por mim assignado, que em seu  
cumprimento notifique nesta Cidade,  
ou onde no Districto forem encontrados  
a Isabel de Tal, irmã do testemunhal  
Mario Carabanti, Aurora de Tal, me-  
radora na rua do Salgado, e José  
Tereira, para comparecerem a manhã  
as 10 horas, do dia no Cartório, a fim  
de deporem como testemunhas referidos  
no processo que por este Juiz se está  
instaurando contra Felício Tachas,  
como indiciado no crime Capitalado  
no artigo 270 do Código Penal, e  
bem assim notifique o mesmo in-  
diciado para assistir e se ser proce-  
sor, e o Sr. Promotor Publico, pa-  
ra assistir os termos da Formação  
da Culpa; sob as penas do Lei.  
Cumpra. Natal, 2 de Abril  
de 1902. Eu João Celymas do  
Costa Monteiro, Escrivão oescri-  
to.

Certifico que notifiquei nesta Ci-  
dade, a todas as testemunhas constantes,

constantes do mandado<sup>to</sup> retro; bem  
como o rio Tiburcio Pacheco, e ao Dr.  
Promotor Publico, por todo o conthe-  
udo do mesmo mandado; do que fi-  
cavao scientes e dou fe. Natal, 3 de  
Abril de 1904.

O official de justica  
Salustiano Peregrino da Rocha Fagundes

## Assentado

Nos tres dias do mes de abril do  
Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil novecentos e duas,  
nuta cidade de Natal, Capital do  
Estado do Rio Grande do Norte,  
em meu Cartorio, presente o juiz  
Districtal nuta Capital, o Doutor  
Joze Correia de Araujo Furtado,  
Coniuge Escrivaõ de seu cargo e bai-  
no nomeado, presente tambem  
o Promotor Publico do Comarca,  
o Doutor Thomaz Landim, e o  
rio Tiburcio Pacheco acompanhado de  
seu Adogado o Academico Vicente  
de Lencos, pelo que foram inquiridos  
as testemunhas referidos pela manei-  
ra seguinte; do que fiz este termo. Em  
Joze Chiquero do lado direito. Es-  
crivaõ que escrevi.

Primeira testemunha referida

Primeira Testemunha referido

João Pereira da Silva, de idade de vinte e sete annos, legítimo, casado natural e morador nesta Capital, e aos costumes d'elle uada, e tendo feito a juramentação legal, e sendo inquirido, sobre as referencias que elle fizerda Joazea Maria da Conceicao,

Respondeu que nunca disse a Joazea Maria da Conceicao nem a Tiburcio que costumava comer e jantar, e nem que elle Tiburcio obrava mal em comer e beber; que e verdade que um dia conversou com Joazea Maria da Conceicao, que tem um Kote no Mercado, disse que achava que Tiburcio, seria a honra de Francisca Mariucha de Oliveira, pois fora elle testemunha, a moça que se quizeram delle Tiburcio, era sem duvida por que elle a havia deflorado.

Ed mais nao disse e nem elle foi perseguido, e lido o seu depoimento, e achado o Confesso, assigna com o Juiz, e D. Promotor Publico, e accusado, e seu Procurador. Eu João Chaves do botto municipal, Escrivão que escrevi.

João Pereira da Silva;  
Thomas Landim

Tiburcio Pacheco  
Vicente de Lemos Filho

Certifico que intenciei a Tutillium  
ultra rita declarada, para que esta  
tutilla se cumpra de de sua actual  
residencia de dentro do prazo de um  
anno a contar desta data e comu-  
niquem a este quiro de haize das pe-  
nas da Lei de que fizeo seu sci-  
ente e dou fe. e Natal 3 de Abril  
de 1902.

O Escrivão

João Chaves de Costa montes

Segundo Tutilliumta referido

Audora Maria de Couraças, de idade  
de setenta e cinco annos, viro de agri-  
cias, Nueva, natural de Luido, e ma-  
radora nesta Cidade, e aos Costumes  
deste modo, e tendo feito a promessa le-  
gal, e sendo inquirido sobre a refe-  
rencia que lhe torem as tutilliumtas  
deste summario.

Depoem que no dia vinte seis de  
Julho do anno passado, as cinco ho-  
ras da manha, chegou a seu co-  
so, a rua do Salgado, a menor  
de nome Francisca Marianna de Oliveira

de Oliveira, pedindo a ella testemunha  
 ella que lhe desse um agasalho até  
 as nove horas do dia, pois pretendo  
 dia ir a Ribeira, e se achasse uma  
 casa para se arrumar como antes,  
 que ella testemunha diga o agasalho  
 perdido, permanecendo em sua casa  
 a dita menor, por espaço de tres dias,  
 fizesse as graças foi sua mãe filha,  
 que Francisca Mariulo não foi  
 acompanhada por ninguém a sua  
 casa, nem ella testemunha, e se  
 quer o nome de nome João An-  
 tonio, que Francisca Mariulo du-  
 rante os tres dias que esteve em sua  
 casa, nem elle disse de quem era  
 filha, nem o motivo pelo qual havia  
 sahido da casa de seus Pais, lim-  
 tando-se a pedir-lhe o agasalho  
 de que acima já fallou.  
 Eu mais não disse e nem foi pergun-  
 tada, e heis o seu depoimento e alean-  
 do-o Conferem o signado com o que  
 a seu rogo por ella não saber escrever  
 Vital Ribeiro Caralcauti, como Pro-  
 motor, e rio a seu estrogado. Eu João  
 Cyrillo do Couto promotor, Es-  
 crevao que o escrevi

A. Purkado

Vital Ribeiro Caralcauti

Thomas Landino

Jiburcio Pacheco

Vicente de Lemos Filho

Primeira Testemunha informante.

Isabel Caralcaute de Albuquerque,  
de idade de oito annos incompletos, fi-  
lha de Manuel Caralcaute de Albu-  
querque, natural de Santa Anna  
do Mattoz, e moradora nesta Capital,  
em companhia de sua mãe Joa-  
quina Pereira Caralcaute, e in-  
quirido sobre as referencias que  
lhe fizesse a terceira testemunha  
Maria Caralcaute de Albuquerque.

A Testemunha que cummo declarou  
em casa de si mesma, que sua ir-  
mã Maria Caralcaute (testi-  
monha nesta processo), sabia que  
Silvicio Pacheco, havia de rapta-  
r a Francisca Mariuho, e mais não  
dillo e nem lhe foi perguntado e  
sido o seu depoimento, e achando-  
se conformem a si mesmo e quer a seu  
rogo por ella não saber escrever,  
a Acadêmico João Gualberto Ma-  
chado Pinheiro, e Doutor Promotor  
Publico, e rio, seu Advogado. Eu  
João Chumero de Cuba Monteiro, Escri-  
vão fui o escrevendo.

A. Machado

João Gualberto Machado Pinheiro  
Thomas Landim  
Silvicio Pacheco

Vicente de Lemos Filho

Certifico que in-  
 tinuei as testemunhas retro  
 elocadas, para que caso tuvieram  
 de mudar-se de sua actual resi-  
 dencia dentro do prazo de um an-  
 no a contar desta data e assumem  
 que a este juizo de haize das fe-  
 ras da Lei de que ficaram sciutos  
 e dou fe. Natal, 3 de Abril  
 de 1902.

O Escrivão

João Chiquero de Sousa Escrivão

Conclusão

Eu mesmo dia, mes e anno supra  
 declarados, faço estas autoas conclu-  
 sas ao juizo Districtal desta Capi-  
 tal, e Doutra José Correia de Araujo  
 Furtado, de que feo este termo. Eu  
 João Chiquero de Sousa Escrivão,  
 Escrivão que o exercio

Escr<sup>o</sup>

vista ao D<sup>m</sup> Promotor Publico  
 Natal, 3 de Abril de 1902  
 A. Furtado

Data.

Das tres dias do mes de Abril de  
 mil nove centos e dois, nesta Cidade

Cidade de Natal, em meu Cartório,  
 por parte do Juiz Districtal, desta Ca-  
 pital e Doutor José Corrêa de Araújo  
 Furtado, em face outras partes au-  
 tor com a de quaes se trata; do que  
 para constar fix este termo. Em  
 João Chiquero do Couto promoteiro,  
 Escrivão que o escrevi-

Vista

Em mesmo dia, em e o mesmo auto de-  
 clarado, faço estes autos com vista  
 ao Promotor Publico do Comarca des-  
 ta Capital, e Doutor Theodor Lau-  
 sine; do que fix este termo. Em  
 João Chiquero do Couto promoteiro,  
 Escrivão que o escrevi-

Com vista

Dando-se notoria contradicção entre os depoi-  
 nimentos das testemunhas de fls. 47 a 48, Maria  
 Cavalcanti de Albuquerque e Josepha Maria  
 da Conceição, e os das de fls. 49 a 50, José Be-  
 reira da Silva, Andreza Maria da Conceição  
 e Tralés Cavalcanti de Albuquerque, e o auto  
 de perguntas de fl. 54, a que respondera Anto-  
 nio Marinho de Oliveira, Mãe da offendida  
 Francisca Marinho de Oliveira, a bem do  
 descobrimento da verdade n'este summario, re-  
 quiro ao Meretissimo D.<sup>o</sup> Juiz formador  
 da culpa, que ordene que se proceda a con-  
 frontação ou acareação de ditas testemunhas,  
 reperguntando-as em face uma da outra pa-  
 ra explicarem as divergencias de seus de-



proimentos, de baixo dos compromissos já ques-  
tados, de conformidade com o disposto no Art.  
96 do Cod. de Proc. Crim.

Natal 5 de Abril de 1912.

Promotor publico.

Thomaz Landim.

Gata

Nos cinco dias do mes de Abril de mil  
e nove Centos e doze, nesta Cidade  
de Natal, em meu Cartorio, por parte  
do Promotor Publico do Comarca  
desta Capital, o Doutor Thomaz  
Landim, me foram entregues estes  
autos como a processado retro; do que  
para constar fiz este termo. Eu  
João Chaves do Souto Monteiro,  
Escrivo que o escrevi -

Conclusao

Nos oito dias do mes de Abril de mil  
e nove Centos e doze, nesta Cidade de  
Natal, em meu Cartorio, fazei estes  
autos conclusos ao juiz Districtal  
desta Capital, o Doutor Jose Cor-  
reia de Araujo Furtado; do que  
para constar fiz este termo. Eu  
João Chaves do Souto Monteiro,  
Escrivo que o escrevi -

Chaves

Citem-se as testemunhas mencionadas

Das pela Don Promotor Publico a fl.  
 51.ª, afim de serem acarcadas  
 no dia 11 de Maio da hora da ma-  
 nhã, em Cartoria, citando-se  
 o Benigno e Francisco de Almeida  
 ao Don Promotor Publico.

Natal, 10 de Abril de 1902  
A. Furtado

Pata

Das em dias do mes de Abril de  
 mil nove Centos e dois, nesta cidade  
 de Natal, em minha Cartoria, por par-  
 te do Juiz Districtal desta Capital,  
 o Doutor Joze Correia de Araujo  
 Furtado, seu foras entregues estes au-  
 tos, com o despacho retro e supranome-  
 que para constar fiz este termo. Eu  
 Joze Chiquero do Costa Secretario, et  
 crivao que se verer.

O Doutor José Lourenço de Araújo Ten-  
nente, Juiz Districtal desta Capital  
em exercicio na forma da Lei de 18.

Mando a qual que Official de Justi-  
ça deste Juizo, aguarde até em for-  
mão apresentada, e em seu atigua-  
do, que em seu cumprimento, e a requi-  
simento do Doutor Promotor Publico, in-  
stigue neste Districto onde forem en-  
contradas as testemunhas Maria Ca-  
salcauti de Albuquerque, Josefa Maria  
da Conceição, José Pereira da Silva, An-  
drea Maria da Conceição, e Isabel  
Caralcauti de Albuquerque, e Antonia  
Marinho de Oliveira, esta mais do  
Offendido Francisca Marinho de Oli-  
veira, aprem de serem acariadas, em pre-  
sença uma da outra, no processo que  
neste Juizo se está instaurando con-  
tra Tiburcio Pacheco, como indiciado  
do crime previsto no Artigo 270  
§ 2º, combinado com o Artigo 258  
doCodigo Penal; isto para culpa  
receber, no Cartorio de Escrivas Cy-  
marco no dia 14 do corrente as 10 horas  
da manhã; intimando-se o rio, e ao  
Dor Promotor Publico, para assiste-  
rem ao acto, sob as penas da Lei  
Cumpria. Natal, 11 de Abril  
de 1902. Em João Cymarco  
da Costa Monteiro, Escrivas de Juizo  
D. Turbado

Certifico que notifiquei nesta cidade, a todas as testemunhas constantes do mandado retro; bem como o sr. Filipe Pacheco, e ao Dr. Promotor Publico, por todo o conteúdo do mesmo mandado; do que ficarão scientes e dou fe. Natal, 14 de Abril de 1908.

O official de justiça  
Salustiano Peregrino da Rocha Fagundes

Termo de confrontação ou acareação  
 Cas de testemunhas.

Aos quatorze dias do mes de abril do  
 anno do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil novecentos e duas,  
 nesta Cidade de Natal, Capital do  
 Estado do Rio Grande do Norte, em  
 meu Cartorio, presente o Juiz Districtal  
 desta Capital e Doutor José Correia de  
 Araújo Turtado, advogado Escrivão  
 de seu cargo abaixo nomeado, presen-  
 tes tambem o Promotor Publico Dou-  
 tor Thomaz Laurim, e o Advogado  
 Taciano <sup>(o seu Advogado e Advogado Taciano de Sousa Filho)</sup>, e as testemunhas Maria  
 Caralanti de Albuquerque, Josefa  
 Maria da Conceição, Jose Threina  
 da Silva, Aurora Maria da Concei-  
 ção, Isabel Caralanti de Albuque-  
 que, ja inquiridas, pelo Juiz foi or-  
 denado as mesmas testemunhas, que  
 visto a divergencia e contradicção que  
 existiu em seus depoimentos, se ex-  
 pliassem de baixo do processo ja  
 prestado. E depois de lidas pre-  
 sente ellas, os depoimentos referidos.  
 declarou Aurora e Maria da Con-  
 ceição que era verdade o que depoe-  
 ra, em seu sumario; isto e que no dia  
 vinte e seis de julho do anno pas-  
 sado, as cinco horas do manha  
 a menor Francisca Mariello de

de Oliveira, chegou a casa de sua tes-  
timunha a rua da Salgado, e elle per-  
dia que elle disse um agasalho a elle  
em horas do dia, pois pretendia ir  
se arrumar de casa no Ribeiro; que  
ella testemunha disse o agasalho,  
permanecendo ella em sua casa por  
espaço de tres dias, sendo que fin-  
dos estes foi sua mãi buscá-lo;  
que Francisca Mariacho, não foi  
acompanhada por pessoa alguma  
a sua Casa, foi só; e ella testemu-  
nha quem se quer ris o nome de  
nome João Antonio; que Fran-  
cisca Mariacho, durante os tres dias  
que esteve em sua Casa nem lhe  
disse quem irão seus Pais, e nem  
o motivo por que sahiria do casa  
della; que este seu depoimento tem  
sido o mesmo que deu desde prin-  
cipio, e que é a expressão da verdade.

Tela testemunha Maria Ca-  
ralcanti de Albuquerque, foi dito,  
que não se recorda do nome da  
pessoa que lhe havia dito ter sido  
a offendida Francisca Mariacho  
de Oliveira, depositada em casa da  
testemunha Augusta, a rua da  
Salgado, pelo nome João An-  
tonio, e não sabe se este dito se era  
verdadeiro, sabe apenas por outro  
dizer que dita mulher fora rapta da  
da casa de seus Pais, por Teodoro

Tiburcio Tacheco; que explica a divergencia existente entre o seu depoimento, e o da testemunha Andressa Maria da Corcuisas, pelas boatas espalhadas, nao sabe por quem no dia em que se tratava de resipiscer o caso.

Passando a juiz a acanar a testemunha Mario Coralcanti de Albuquerque, e a testemunha Isabel Coralcanti de Albuquerque, com a testemunha A. sigo de Albuquerque, visto a divergencia em parte de seu depoimento, no qual refere que sabia por lhe dizer a mei de Francisca Mariulo, que a irrua della testemunha de nome Isabel, havia declarado em um caso que ella testemunha Mario Coralcanti de Albuquerque, sabia que Tiburcio Tacheco, havia de raptar a Francisca Mariulo, isto dias depois do rapto, e quando nao se sabia aonde parava ou achava a Francisca Mariulo, ignorando ella se de facto Isabel disse isto a quem: e explicasse a divergencia de seu depoimento, com o de Isabel Coralcanti de Albuquerque, que declarou nunca ter em caso de ninguem dito que seu irrua Mario Coralcanti, sabia que Tiburcio Tacheco havia de raptar a Francisca Mariulo.

E depois de lido, perante ellas as  
 depoimentos referidos, disse a testi-  
 munha Maria Caralante de Albu-  
 quergue, que é verdadeiro todo o seu de-  
 poimento, no ponto em que versa a  
 Contradição, pois referio o que lhe dis-  
 se a mãe de Francisco Marinho,  
 e sendo Isabel, irman della testem-  
 unha Crisostom, e por tanto sujeita a  
 enganos e a seu credibilidade de  
 testemunha, e por isso disse ella  
 testemunha que ignorava de tiuha  
 Isabel dito ou não isto a alguém.  
 Pela testemunha Isabel Caralante  
 de Albuquerque, foi dito que duvida-  
 tara o seu depoimento, por que nunca  
 disse que sua irman sabia que D.  
 Theodoro Inaluso havia de raptar a  
 Francisca Marinho.

Não tendo comparecido a testemunha  
 Josefa Maria da Conceição, por se  
 achar doente, compareceu acaba de  
 dizer o official de justiça que de no-  
 so a foi notificar, disse o juiz  
 por isso de acariar-a, mandando  
 levar este termo que assignou, com  
 Francisco Euygio Sabro de Alentejo,  
 José Coêlho de Vasconcellos Galvão  
 Euygio de Oliveira, diga com Fran-  
 cisco Euygio Sabro de Alentejo, José  
 Coêlho de Vasconcellos Galvão  
 diga de Vasconcellos Galvão  
 a rogo dos testemunhas que não se



Sabe-se escrever, o Trimester Publico,  
 e o rio. Em João Chaves do Boita  
Procurador, Escrevaes que securi-

A. Furtado

- Maria Cavalcante de Albuquerque.
- João Coelho de Vas. Galvão
- Franc. Emygdio de Almeida
- Thomas Langdon
- Tiburcio Pacheco
- Vicente de Lemos Filho

Conclusões

Das quinze dias do mes de Abril de  
 mil nove Centos e duas, nesta cidade  
 do Natal, em meu cartorio, faço es-  
 tes autas Conclusões ao Juiz Dis-  
 trictal desta Capital o Doutor Luiz  
 Manoel Fernandes Sabriello; de  
 que para constar fir, digo o Doutor  
 João Correia de Araujo Furtado; de  
 que para constar fir este termo. Em  
 João Chaves do Boita Procurador, Es-  
 crevaes que o escreva -

Os

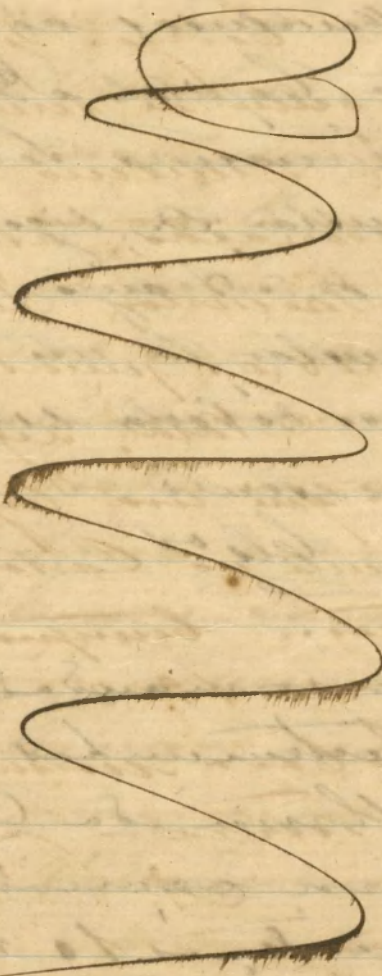
Para se novo mandado para  
 serem as testemunhas Maria  
 Josefa Maria da Conceição  
 e João Pereira acariadas no dia  
 19 do corrente, as 10 horas da  
 manhã, em cartorio, citando

2015114

rebanarias, e Sando - e deien  
em de Dor Promotor Publico  
Natal, 15 de Abril de 1902  
S. Furtado

### Data

As dezesseis dias do mes de Abril,  
de mil novecentos e doze, nesta Cida-  
de de Natal, em meu Cartorio, por  
parte do Juiz Districtal o Doutor  
Jaci Correia de Araujo Furtado,  
em forão entre os sites antes com  
o supralho ditos e supra; de que para  
constar foi este termo. Eu Joao  
Chiquero do Costa Monteiro, Escrivão  
que o escrevi.



O Doutor José Corio de Araújo Ferrado, Juiz Districtal desta Capital em exercício na forma da Lei nº 10

Manda a qual quer Official de Justiça deste Juizo, aquem este em forma for apresentado, eudo por mim assignado, que em seu cumprimento, notifique neste Districto susdito, e em encontradas as testemunhas Josefa e Maria da Conceição e José Ferreira da Silva, que ja se posturas no processo que se esta instaurando, contra Teodoro Saes, como indiciado no crime previsto no artigo 270 § 2º combinado o artigo 268, doCodigo Penal, e quem accusado, oficio de serem o acusado, notificando o mesmo rio para assistir a accusação, assim como o Doutor Promotor Theodoro de Comarca; sob as penas da Lei. Compyria. Natal, digo assistir a accusação que terá lugar no dia 12 de corrente no Cartorio de respectivo Escrivão. Compyria Natal 10 de abril de 1902. Eu José Marques de Goda Assessor, Escrivão que o escreve

S. Ferrado

Certifico que em cumprimento do

do mandado retro notifiqui as tes-  
tementas constanti do mesmo man-  
dado, bem como o Promotor Publico  
e o sr. Tiburcio Pacheco de que  
ficarao scientes e dou fe: Natal,  
15 de Abril de 1902.

O official de justica  
Salustiano Peregrino de Costa Fagundes

Termino de confrontação ou ac-  
rrecção de testemunhas.

Nos dias de hoje de Abril do  
Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil novecentos e dois,  
nesta Cidade de Natal, Capital do  
Estado do Rio Grande do Norte, em  
meu Cartorio, presente o Juiz Distri-  
ctal desta Capital do Estado do Rio  
Grande do Norte, digo desta Capital,  
o Doutor José Conio de Araújo Tin-  
tado, Escriva Escrivas de seu cargo  
abaixo nomeado, presente tambem  
o Promotor Publico do Correo e  
Doutor Thomaz Lardim, e accusa-  
do Tiburcio Tachico, acompanhado  
de seu Advogado o Academico Nilton  
de Lemos Filho, e as testemunhas  
José Pereira do Silveira, e Josefa  
Maria do Conceição, passando  
o Juiz a acoral as sob a promessa  
ja prestada depois de lidas as seus  
depoimentos. Supra o testemu-  
nia Josefa Maria do Conceição, que  
José Pereira aqueceu se refuzo ao seu  
depoimento, e o José Pereira do Silveira,  
que se achou presente, que é marido  
seu Conhecido, e o seu filho unido  
trabal, e da occasião em que trata em  
seu depoimento, ia com Tiburcio  
Tachico, e este Callado em quanto

em quanto que José Pereira proem-  
 ciara as palavras já referidas em seu  
 depoimento, e cujo sentido já elle tes-  
 timunha expressou; que desta eita  
 bem lembrado ella testemunha,  
 tanto mais quanto José Pereira, au-  
 dava sempre com Teodoro Falcão,  
 e seguindo ella seria dizer a uma  
 testemunha José Pereira e casado e  
 Teodoro Falcão, e assim passando  
 a ficar a perseguir a testemunha  
 referida José Pereira da Silva, como  
 implicara a divergencia que se nota  
 em seu depoimento. Repoudeu  
 José Pereira da Silva, que não é re-  
 dade ter elle pronunciado as palavras  
 referidas pela testemunha Joaze  
 Maria da Conceição, pois si o pou-  
 cos tempos e que ando com Teodoro,  
 e nunca passou pela porta della  
 testemunha, que o que disse em seu  
 depoimento é a expressão da verdade.  
 Pela testemunha Joaze Maria da  
 Conceição, foi dito que José Pereira  
 da Silva, não disse a verdade,  
 pois passou pela sua porta com  
 Teodoro Falcão, e ella testemu-  
 nha que conhece bem, visto e ou-  
 rio pronunciar as palavras referi-  
 das em seu depoimento, e estas pa-  
 lavras foram ouvidas por pessoas  
 de sua residência e cujos nomes  
 se não recordo. E para constar

Constar mandou o Juiz lavar este  
 termo, que assignou com o Doutor  
 Promotor, e Francisco Euzébio Leabra  
 de Mello, a rogo do testemunha José  
 da Maria do Carmo, o tio, seu  
 Forogad. Eu João Chymas  
 de Costa Monteiro, Escrivão o escrevi.

João Pereira da Silva.  
 Fran. Euzébio Leabra  
Francisco Leabra

Tiburcio Pacheco  
Vicente de Lemos Filho

Certifico que intimai  
 os testemunhos setora declarados,  
 para que caso tenha de mudar-se  
 sua actual residência dentro do  
 prazo de um anno a contar desta  
 data e Communicar a este Juiz, de-  
 baixo das penas do Lei do que ficou  
 scientes e deu fi. Natal, 19 de  
 Abril de 1902.

O Escrivão  
 João Chymas de Costa Monteiro

Conclusões

Das sete dias do mês de  
 Abril de mil novecentos e dois,  
 nesta Cidade de Natal, em meu  
 Cartório, faço estes autos conclusos  
 ao Juiz Districtal desta Capital,  
 o Doutor Juri Corrêa de Araújo  
 Furtado; do que fica este termo.  
 Eu João Chaves do Couto  
 Juiz, Escrevo que se cumpre.

Vista ao Dr. Promotor Publico  
 Natal, 22 de Abril de 1902  
 J. Furtado

Fato

Das sete dias do mês de  
 Abril de mil novecentos e dois, nesta  
 Cidade de Natal, em meu Cartório,  
 por parte do Juiz Districtal desta Ca-  
 pital, o Doutor Juri Corrêa de Arau-  
 jo Furtado; na forma entregues estes  
 autos, com o despacho supra; do que  
 fica este termo. Eu João Chaves  
 do Couto Juiz, Escrevo o termo.

Vista

Em mesmo dia, mês e anno supra  
 declarados, faço estes autos com vista  
 ao Promotor Publico da Comarca



da Comarca desta Capital, o Doutor  
 Thomaz Landim; de que para cons-  
 tar foy este termo. Eu Joao  
 leguao do Carto secretario, Escri-  
 vaõ que o escrevi -

Começante

A honra da justiça e de descobrimento da  
 verdade neste summario, em obediencia ao  
 disposto no Art.º 48 da Lei de 3 de Decem-  
 bro de 1646 e Art.º 267 do Reg. n.º 120,  
 de 31 de Janeiro de 1642, requiro ao Me-  
 ritissimo D.º Juiz formador da culpa,  
 que capoeira mandado citando a Antonia  
 Marinho de Oliveira, residente nesta Cida-  
 de, e Mãe da offendida Francisca Mari-  
 nho de Oliveira, a foyr de no dia, hora  
 e lugar que foy designado, vir, como teste-  
 munha referida, depor sobre a referencia  
 que lhe e feita pela testemunha Maria  
 Caralante de Albuquerque a fl.º 42,  
 citada e querellada, e sei advogado, para  
 assistirem ao referido depoimento, dando-se  
 de tudo sciencia ao peticionario, na fór-  
 ma e sob as penas da lei.

Natal 28 de Abril de 1912

Procurador publico

Thomaz Landim

Data

Setenta e tres dias do mes de Abril

de mil novecentos e dois, nesta  
Cidade de Natal, em meu Cartório,  
por parte do Promotor Público do Juízo  
da dita Capital, o Dr. Thomas Jac-  
cini, me foram entregues estes autos com  
a respectiva retro; do que fiz este termo.  
Eu João Chumaco de Brito Monteiro,  
Escrivão, que o escrevi.

### Conclusão

Dos dois dias do mês de Maio de  
mil novecentos e dois, em meu Car-  
tório, faço estes autos conclusos ao Juiz Dis-  
trictal desta Capital, o Doutor José  
Correia de Araújo Furtado; do que para  
constar fiz este termo. Eu João  
Chumaco de Brito Monteiro,  
Escrivão —

617

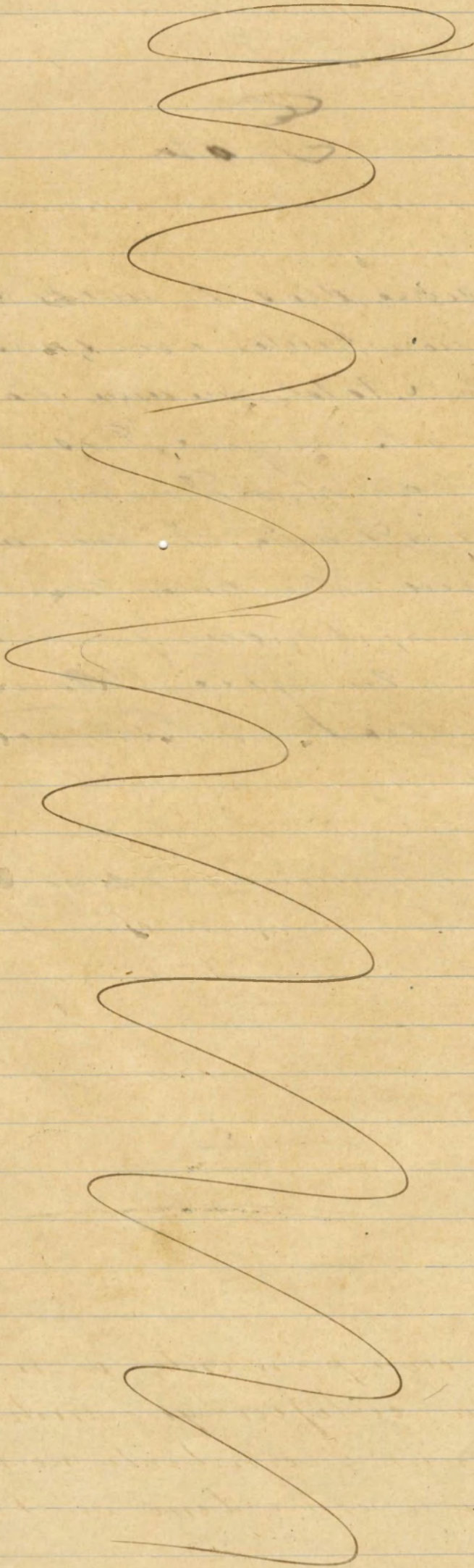
Passe-se mandado para se cita  
em a mãe da ofendida, diga pa-  
ra se citar Antônia Maria  
de Oliveira, residente na Cida-  
de, afim de vir depor, no dia  
do corrente, ás 11 horas da manhã,  
no Cartório, sobre a referida  
que lhe é feita pela testemunha  
Maria Carnevali de Albuquerque  
citando-se bem  
o mandado e dando-se sei-  
ências ao Dr. Promotor Público  
Natal, 3 de Maio de 1902

A. Furtado

Data

Por cinco dias do mes de Maio  
de mil novecentos e doze, nesta lei-  
dade de Natal, em meu Cartorio  
por parte do juiz Districtal  
duto Capitel, o Doutor Joo Cor-  
reia de Araujo Furtado, um livro  
entregues este autor com o supo-  
sito retro; do que foi este ter-  
mo. Eu Joo Alguem do  
Carta Mestre, escrevo que  
a escrevi =

015V14



62v

O Doutor José Corrêa de Araujo Fur-  
tado, Juiz Districtal desta Capital, em  
exercício na forma da Lei de de

Manda a qual quem Official de Justi-  
ça deste Juizo, aquelles que em forma  
for apresentado, iudo por mim assegu-  
ra, que em seu cumprimento notifique  
nesta cidade onde e moradora a Au-  
tonia Maria de Oliveira, para com-  
participar a manha a M. Horat de deo  
no Cartorio do Escriva Chyguas, afim  
de depôr como testemunha informante,  
referida, no processo que por este Juizo  
se esta instaurando contra Feliceo  
Faslião, como indiciado no crime  
previsto no Artigo 270 § 2º do Código  
Fual, de que e acusado, intiman-  
do e sendo indiciado para assistir  
bem como o Doutor Promotor Publico  
da Comarca. Cumpra. Natal,  
5 de Maio de 1902. Eu João  
Chyguas do Costa escrivão, Escriva  
João Chyguas =

A. Furtado

Em cumprimento do mandado  
supra certifico que intimou a  
testemunha constante no mesmo  
mandado, como bem ao Doutor

Doutor Promotor Publico e o rio  
Siburcio Pacheco por todo o con-  
tendo do mesmo mandado de que  
ficarao scientes e dou fe: Natal,  
6 de Maio de 1702

O official de justica  
Salustiano Peregrino da Rocha Figueiredo

Assuntado.

Nos seis dias do mes de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e duas, nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartorio, presente do Juiz Districtal desta Capital o Doutor José Corrêa de Araujo Furtado, Corregido e Criado de seu Cargo abaixo nomeado, presentes tambem o Promotor Publico da Comarca, o Doutor Thomaz Luisim, e o Juiz de Direito Tobias Falcão, pelo referido Juiz foi requerido o testemunho referido Antonio Mariuella de Oliveira, pela maneira seguinte; do que fica este termo. Eu João Chaves do Costa Secretario, Escrevo que o escrevi

Trinaveira Testemunha  
referido informante.

Antonio Mariuella de Oliveira, de idade de quarenta e duas annos, vive a expensas de seu marido Francisco Antonio de Oliveira, natural de São José de Mipubé, e morador na esta Cidade, e sendo requerido sobre a referencia que elle é feita pelo testemunho, sua

Maria Caraleanti de Albuquerque.  
 Tuparam que e' exacta a referencia  
 que elle faz a testemunha Maria  
 Caraleanti de Albuquerque, pois  
 ella refereente soube do caso de que tra-  
 ta a dita referencia, nao por que tins-  
 se ouvido de Isabel, mas por  
 que Francisca moradora no rua-  
 dos Teos, elle mandou dizer que  
 tinha Isabel elle dito isto em sua  
 casa, sendo portador d'este recado  
 de Francisca, a Velha Guacia,  
 que contou a ella referente tudo  
 isto de haes das gavilheiras do  
 mercado Velho; e ella testemunha  
 interpellando Maria Caraleanti  
 sobre o facto de rapto de sua filha  
 e sobre o aviso de Francisco, Maria  
 Caraleanti respondeu - elle que  
 nao sabia do rapto, mas sabia  
 do namoro de Tebeusio com dita  
 sua filha, por ter grande amizade  
 com Tebeusio, e mais nao disse.

Dada a palavra ao Doutor  
 Promotor Publico, por elle mandado  
 foi requerido, e mais nao disse e  
 nem foi perguntado, e lido o seu  
 depoimento e achado o Cautorem  
 assigna com o Juiz, o Dr. Promotor  
 e a accusada. Eu Joao Chaves  
 docta montino, Secario, e escrivão

Antonio Negrinho de Oliveira  
 A. Custodio  
 Tho.



Thomas Landin.  
 Felurcio Pacheco

Certifico que intimei  
 a testemunha ditto declarado,  
 para que caso tenha de mudar-  
 se de sua actual residencia  
 dentro do prazo de um anno a-  
 contar desta data o commo-  
 que a sete quiro de baixo das  
 penas do Lei, do que ficou bem  
 sciuto e deu fe. Natal, 5 de  
 Maio de 1902.

O Escriva

João Chaves do Couto mouto

## Conclusão

Aos seis dias do mês de Maio  
 de mil novecentos e dois, nesta  
 cidade de Natal, em meu Car-  
 terio, faço estes autos conclusos  
 ao Juiz Districtal desta Capi-  
 tal, o Doutor José Corrêa  
 de Araújo Furtado, do que fica  
 este termo. Eu João Cal-  
 meças do Couto Marinho, Escrivão  
 que o escrevi.

Vista ao Dono Promotor Públi-  
 co  
 Natal 7 de Maio de 1902  
 A. Furtado

## Duta

Aos sete dias do mês de Maio de  
 mil novecentos e dois, nesta cida-  
 de de Natal, em meu Cartorio,  
 por parte do Promotor Público  
 do Juiz Districtal desta Capital  
 o Doutor José Corrêa de Araújo  
 Furtado, em forma e termos estes  
 autos como se supra; do  
 que fica este termo. Eu João Cal-  
 meças do Couto Marinho, Escrivão  
 que o escrevi.

## Vista

Em mesmo dia, mês e ano supra de

declarados, faço estes autos com res-  
ta ao Promotor Publico debeuarea  
outa Capital, o Doutor Thomaz  
Laudim; do que fero constar  
fir este termo. Eu Joao Colqu-  
eo deobata Assistent, Escrivão  
que o escrevi.

Come sinta

Nos termos do Artº 48 da Lei de 3 de  
Dezembro de 1848 e Artº 267 do Reg.  
nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, re-  
queiro ao Meritissimo Dº Juiz forma-  
dor da culpa, que ordene a expedição  
de mandado citando a Francisca de tal  
moradora a rua dos Irmos nesta Cidade,  
e a velha Ignacia de tal, a fim de  
ser dia, hora e lugar, que for designado,  
virem depor sobre as referencias feitas pela  
testemunha Antonia Maria de Oliveira,  
a flº 63v. destes autos, citando-se o que  
rellado de flº 2, dando-se de tudo scien-  
cia ao peticionario na forma e sob as  
penas da lei.

Natal 12 de Maio de 1902

O promotor publico

Thomaz Laudim.

Data

Ass quatorze dias do mes de maio de  
mil nove centos e dois, nesta cidade de  
Natal, em meu cartorio, por parte

parte do Promotor Publico do mesmo  
 da dita Capital, e Doutor Theodorico  
 Jardim, em forma entregues estes au-  
 tos, com a respectiva rubrica; do que fica ute-  
 termo. Em Joao Elymas do Couto  
 Monteiro, Escrivaes que o escrevem.

### Conclusões

Em esse dia, em e autos retro decla-  
 rados, faço estes autos conclusões  
 ao Juiz Districtal da dita Capital  
 e Doutor Jaci Corio de Araujo  
 Furtado, do que para o effecto fica  
 este termo. Em Joao Elymas do  
 Couto Monteiro, Escrivaes que  
 o escrevem.

Elle

Recebo para o mandado na for-  
 ma requerida pelo Sr. Promo-  
 tor, a fl. 65, e marque dia ho-  
 ra e lugar para a assignatura dos  
 testemuhas.

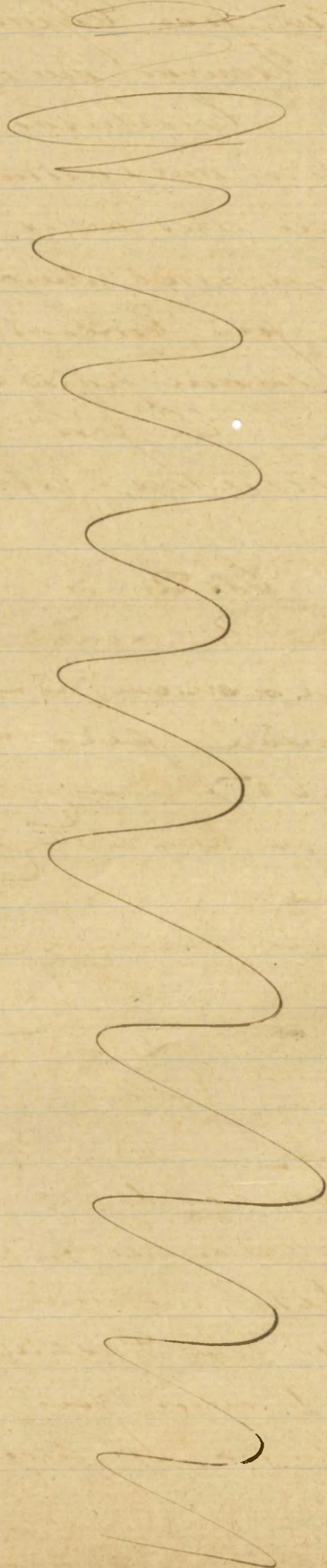
Natal 14 de Maio de 1902

A. Furtado

Data

Aos doze dias do mes de Maio  
 de mil novecentos e dois, nesta Cida-  
 de do Natal, em meu Cartorio,  
 por parte do Juiz Districtal da dita  
 Capital e Doutor Jaci Corio de  
 Araujo Furtado, em forma entregues

entregue esta carta com o despacho  
 retto; de que fiz este termo. Eu  
 João Chaves do Souto Secanteiro,  
 Escrivão que o escrevi



e15v11

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

O Doutor José Correia de Araújo  
Turtado, Juiz Districtal desta Co-  
pita, em exercicio na Foz de São

Mando a qual que Official de Jus-  
tica deste Juizo, aqueceu este em for-  
ma for apresentado iudo por mim  
atiguado, que em seu Cumprimento  
Notifique esta Cidade, onde residem  
a Equacio de Tal e Francisco de  
Tal, para comparecerem no dia 21  
do corrente as 11 horas do manhaõ  
no Cartorio do Escrivaõ Chymas,  
para ouvir testemunhas referidas,  
depoem no processo que por este  
Juizo se esta instaurando contra  
Tiburcio Tachico, como indiciado  
no Crime Capitalado no artigo  
210 § 2º doCodigo Penal, notifi-  
cando ao mesmo indiciado, ao  
Doutor Promotor Publico, para at-  
sistirem ao acto, sob as penas da  
Lei. Cumpra. Natal, 18 de  
Maio de 1902. Eu João Chy-  
mas Boboeta unattiro, Escrivaõ  
que o escrevi -  
A. Turtado

Em cumprimento do man-  
dado supra certifico que no:

notifiquei a testemunha de  
nome Ignacia de Tal, deixando  
de notificar Francisca de Tal  
por ser enfermado que não re-  
zedia mas nesta cidade; noti-  
ficando o Dr. Promotor Publico, e o  
réo, por todo o conteúdo do mesmo  
mandado do que ficarão scientes  
e dou fe. Natal 20 de Maio de  
1902.

O official de justiça  
Salustiano Peregrino da C. Fagundes



## Assutado

Aos vinte e um dias do mes de Maio  
 do anno do Nascimento de Nosso Se-  
 nhor Jesus Christo de mil novecentos  
 e doze, nesta Cidade do Natal, Ca-  
 pital do Estado do Rio Grande do  
 Norte, em meu Cartorio, presente o  
 Juiz Districtal desta Capital e Dou-  
 tor Jose Licio de Araujo Furtado,  
 Conyuge Escrivaõ de seu cargo a baixo  
 nomeados, e Promotor Publico do  
 Comarca e Doutor Thaumaz Fardim,  
 e o indiciado Tiburcio Fachin, pas-  
 sou o mesmo Juiz a inquirir as tes-  
 timoniaes referidas, requerido pela  
 Promotoria Publica, pela forma  
 seguinte; do que ficou coustado  
 em este termo. Eu Joao Olympio  
 do Costa Monteiro, Escrivaõ que  
 o escrevi =

### Segunda Testemunha referida.

Ignacio Mario da Louzeira, de ida-  
 de de quarenta e seis annos, Costurei-  
 ra e Lavadeiro, solteiro, natural do  
 Villa de Catemmel, e morador  
 nesta Cidade, e aos costumes dis-  
 se acima, e tendo feito a proccesso  
 legal, e sendo inquirido sobre a refe-

a referencio feita pelo testemunho  
informante Antonio Mariinho de  
Oliveira,

Respondeu que é verdade  
o que refere Antonio Mariinho  
de Oliveira; por que é exacto que elle  
testemunha passando de sua casa  
pelo porta da casa de Francisca de  
Tal, moradora outrora a rua dos  
Tacos, e hoje fora deste Estado em  
lugar não sabido, Francisca, per-  
guntou a ella testemunha se ja  
tinhaõ sido noticia da filha de  
Antonio Mariinho, ou de se achas-  
sa, ao que respondeu - He elle tes-  
timunha, que não sabia, e então  
Francisca, contou - He que Isabel  
filha do Neuro Joaquim Casal  
Canti, He cantora, por ella pergun-  
tar - He se haviaõ furtado uma pa-  
renta della Isabel, que ira surda-  
de que haviaõ roubado uma niça  
de nome Francisca Mariinho, e que  
o raptoõ fora Felisio Tachio;  
e dizendo isto Francisca de Tal mo-  
radora na rua dos Tacos, pediu  
a ella testemunha para avisar  
a mãe de Francisca Mariinho, que  
até esse dia não tinhaõ noticia  
da filha e não sabia onde ella  
se achava, o que ella testemunha  
effectivamente fez, e mais não disse.  
Dado a palarra ao Doutor Promotor

Tromador Publico, por elle foi dito  
que nada tinha mais a requerer  
Dada a palarra ao rio para contar  
tar a testemunha, por elle foi di-  
to que nada tinha a contar.

E por nada mais saber a  
testemunha nem lhe ser perguntado,  
deu-se por finds este depoimento,  
depois de lhe ser lido e achar con-  
formem, e seguiu com o juiz, e a  
go da testemunha testemunha  
por não saber escrever, Francisco  
Candido de Souza, com o Doutor  
Tromador e o rio. Eu João Chama-  
co do barto montado, Escrivão,  
que o escrevi -

Francisco Candido de Souza

Thomaz Landim

Silvacio Pacheco

Certifico que intervi a testemunha  
supra declarada, para que caso  
tinha de mudar-se de sua actual  
residencia dentro do prazo de um  
anno contar data data e como  
reque a este Juiz de baixo das penas  
do Lei, do que ficou bem sciuto e  
doe fi. Natal, 21 de maio  
de 1902.

O Escrivão

João Chamaço do barto montado

Conclusão.

Assim sendo em dias do mês de maio de mil novecentos e doze, nesta Cidade de Natal, em meu Cartório, faço estes autos conclusivos ao Juiz Districtal desta Capital e Doutor José Correia de Araújo Furtado, do que para constar fiz este termo. Eu João Chiquinho da Costa meunheiro, Escrivão que o escrevi.

Vista ao Dono Promotor Publico. Natal, 21 de Maio de 1902. A. Furtado

Data

Assim sendo em dias do mês de maio de mil novecentos e doze, nesta Cidade de Natal, em meu Cartório, por parte do Juiz Districtal desta Capital, e Doutor José Correia de Araújo Furtado, em forão meunheiro estes autos, como e dequoello supra; do que fiz este termo. Eu João Chiquinho da Costa meunheiro, Escrivão que o escrevi

Vista

Em mesmo dia, mês e anno supra declarados, faço estes autos, com

com vista ao Promotor Publico da  
Comarca desta Capital, o Doutor  
Thomaz Landim, do que para cons-  
tar fin este termo. E eu Joõ Chy-  
musco do Canto Mortuário, Escri-  
vao que o escrevi =

Com vista

Nos termos do Art.º 48 da Lei de 3 de  
Dezembro de 1841, e Art.º 267 do Reg.  
n.º 120, de 31 de Janeiro de 1842, requiri-  
ro ao Meritissimo D.ª Juiz formador  
da culpa, que ordene a expedição de  
mandado citando a uma Lavadeira da  
casa do D.ª Manuel Segundo Wander-  
ley, de nome Maria <sup>Fra</sup> ~~Christina~~, residente nesta Ci-  
dade, a fim de no dia, hora e lugar, que  
for designado, vir depor sobre a referen-  
cia, que lhe for a testemunha Josephina  
Maria da Conceição, a fl.º 45 v. destes  
autos, citando-se igualmente ao querel-  
lado, dando-se de tudo sciencia ao peti-  
cionario, na forma e sob as penas da  
lei.

Outro-sim, finda esta diligencia, re-  
quiro que se proceda ao interrogatorio do  
querellado, termo essencial da formação de  
culpa, ex vi do Art.º 98 e 99 do Cod. do  
Proc; e proteste por nova vista.

Natal 24 de Maio de 1842.

Promotor publico

Thomaz Landim

Data

## Data

Aos vinte seis dias do mes de Maio  
 de mil nove Centos e doze, nesta Ci-  
 dade de Natal, em meu Cartorio, por  
 parte parte do Promotor Publico do  
 Comarca desta Capital o Doutor Tho-  
 mas Landim, me foram entregues es-  
 tes autos com o despacho retro, de  
 que para constar fiz este termo. Eu  
 Joao Chaves da Costa Monteiro,  
 Escrivao qui se crevi:

## Conclusao

Em esse mesmo dia me foram supra  
 declarados, faço estes autos conclusos  
 ao Juiz Districtal desta Capital,  
 o Doutor Joao Correia de Araujo  
 Furtado, de que para constar fiz es-  
 te termo. Eu Joao Chaves da  
 Costa Monteiro, Escrivao qui se  
 crevi:

Cts

O Juiz passe mandado na forma requie-  
 rida pelo Sr. Promotor Publico, nº 17-  
 70, e marque dia, hora, e lugar para  
 inquirencias da testemunha

Natal 27 de Maio de 1902

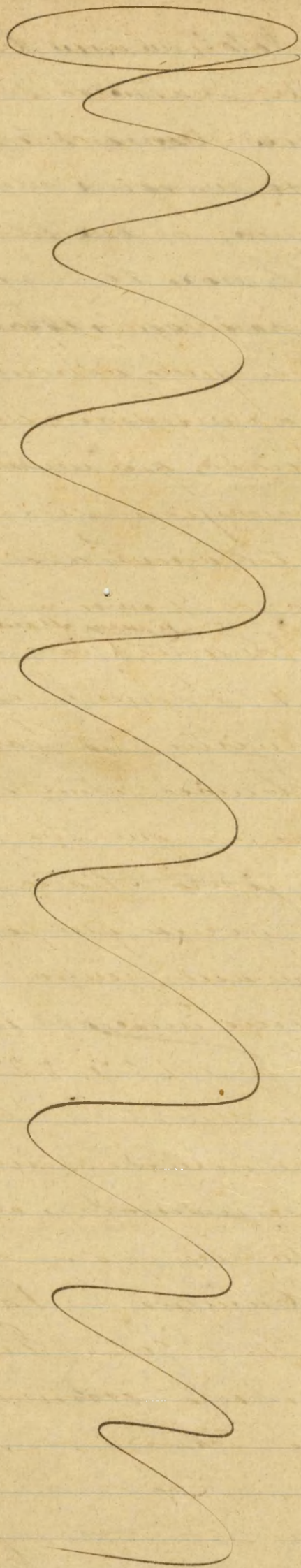
A. Furtado

## Data

Aos vinte seis dias do mes de Maio de  
 mil nove Centos e doze, nesta cidade

Cidade do Natal, em meu Cartorio, por  
 parte do Juiz Districtal desta Capital,  
 o Doutor José Correia de Araújo Fan-  
 tado, em nome e traço de seu autor com  
 o despacho retro; do que fiz este tenor.  
 Eu João Elymas da Costa Mou-  
 tado, Escrivão que reassumi=

015V14



72V



O Doutor Joli Corio de Araujo  
Furtado, Juiz Districtal desta Ca-  
pital, em exercicio na forma da  
Lei de 10

Mando a qual quem Official do  
Justica deste Juizo, a quem estiver  
forma for apresentadas, iudo por  
uim assignado, que em seu Cum-  
primento, notifique nesta Cida-  
de uida for encontrada a laradi-  
ra da Casa do Doutor Manuel  
Segundo Mauderley, para comparecer  
em no dia 4 de corrente as 11 ho-  
ras da manha, no Cartorio do  
Escrivao Chymano, apur de depor  
sobre a referencia que lhe faz a Res-  
tитуçãõ gasetta Maria do Con-  
sueas, no processo que por este Juizo  
se esta instaurado contra Tiburcio  
Facheco, como indiciado no Crime  
Capitalado no art. 270, § 2º combi-  
nado com o art. 268 doCodigo Pe-  
nal, de quem e accusado, intimando  
do o mesmo indiciado, e ao Doutor  
Promotor Publico, para assisteren-  
ao acto. Cumpra. Natal 5  
de Maio de 1902. Eu Joo  
Chymano do Cartorio Municipal, Es-  
crivaõ que a escrevo

A. Custado

Certifico

Diz a subscritores e nome allari. Trazi. foi por uim Juri

Mauderley

certifico que em cumprimento  
 do mandado retro  
 deixei de notificar a des-  
 semunha constante do pre-  
 sente mandado por achar-  
 se em lugar incerto e não  
 sabido; dei sciencia ao Dr.  
 Promotor Publico e notifiquei  
 o rei Tiburcio Pacheco de que  
 ficaraõ scientes e sou fe.  
 Natal, 4 de junho de 1902.

O official de justiça  
 Salustiano Pereira da R. Fagundes

Conclusão

Aos sete dias do mês de Junho de mil novecentos e dois, nesta Cidade de Natal, em meu Cartório, faço estes autos conclusos ao Juiz Districtal desta Capital o Doutor João Correia de Araújo Furtado; de que para constar fiz este termo. Eu João Chiquinho de Brito Monteiro, Escrivão que o escrevi -

Els<sup>os</sup>

Vieta ao Dr. Promotor Publico.  
 Natal, 7 de Junho de 1902  
 A. Furtado

Data

Aos nove dias do mês de Junho de mil novecentos e dois, nesta Cidade de Natal em meu Cartório, por parte do Juiz Districtal desta Capital, o Doutor João Correia de Araújo Furtado, me foram entregues estes autos com o despacho supra; de que fiz este termo. Eu João Chiquinho de Brito Monteiro, Escrivão que o escrevi -

Vieta

Aos doze dias do mês de Junho de mil novecentos e dois, nesta Cidade de Natal, em meu Cartório, faço

faço estes autos Com vista do Pro-  
moteor Publico da Comarca, do  
Thomaz Landim; do que fez este  
termo. Eu Joao Chiquero do  
Coito Monturo, Escrivão que  
escrevi.

Com Vista

Dispondo o depoimento de Maria Fran-  
cisca, visto acharem, como se vê da certidão  
do fl.º 72 v. em lugar incerto e não sabido,  
e requerir, que nos termos do direito se prove  
da as interrogatorias do denunciado do fl.º 2.

Natal 18 de Junho de 1902

Promoteor publico

Thomaz Landim.

Data

Das vinte tres dias do mes de  
Junho de mil nove centos e dois,  
vinto. Leida de Natal, em um  
cartorio, por parte do Promoteor  
Publico da Comarca e do autor  
Thomaz Landim, em forma de  
que estes autos com a supozita  
supra; do que pareo constar fez  
este termo. Eu Joao Chiquero  
do Coito Monturo, Escrivão que  
escrevi.

Conclusão

Das vinte seis dias do mes de Junho

de Junho de mil novecentos e duas,  
 nesta Cidade de Natal, em meu  
 Cartorio, faço estes autos conclusos  
 ao Juiz Districtal desta Capital  
 ao Doutor Juri Correa de Araujo  
 Furtado, de que fôr este terceiro.  
 Eu Joao Chiquero de Sousa Mouta,  
 Escrivao que o escrevi.

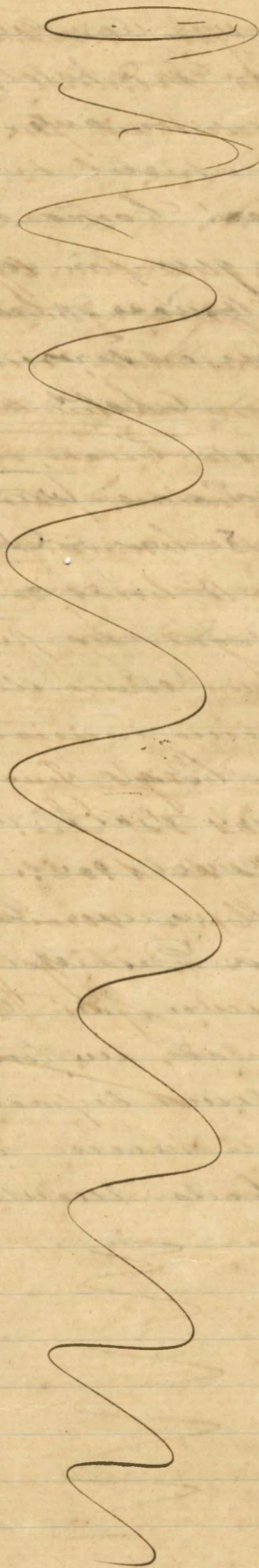
Chiquero

Procedem-se as interrogatorias  
 do denunciado, a mandado as  
 10 horas, no cartorio do Juiz  
 Natal, 27 de Junho de 1902  
A. Furtado

Data

Das vinte e sete dias do mes de Junho  
 de mil novecentos e duas, nesta Cida-  
 de de Natal, em meu Cartorio, por  
 parte do Juiz Districtal desta Ca-  
 pital, o Doutor Juri Correa de  
 Araujo Furtado, me foram entregues  
 estes autos com o supplico retro,  
 de que fôr este terceiro. Eu Joao  
 Chiquero de Sousa Mouta,  
 Escrivao que o escrevi.

e15v14



75v

O Doutor José Correia de Araújo  
Furtado, Juiz Districtal desta Capi-  
tal, em exercício no Fórum da Lito

Mando a qual quer Official de Jus-  
tiça desta Juizo aquiescer em esta for-  
ma for apresentado, eido por mim  
assignado, que em seu cumprimento,  
notifique nesta Cidade, onde e morador,  
a Chibucis Taclias, para comparecer  
no Cartorio do Escrivaõ Chibucos, e  
manter as 10 horas do dia, a fim  
de ser interrogado no processo que  
por este Juizo contra elle se esta ins-  
taurando como indicados no art  
270 § 2.º doCodigo Penal. Cumpra  
sob as penas do Lei. d' Natal.  
27 de Junho de 1902. Eu João  
Chibucos de sobre mandado, Escrivaõ  
que o escrevi

J. Furtado

Em

015V14

Em cumprimento do mandado  
retró, Certifico que notifiquei ao  
indiciado Tiburcio Pacheco, em  
sua propria pessoa por todos  
o Contheudo do mesmo mandado,  
do que ficou bem sciuto e deu  
fi. Natal, 27 de Junho de 1902.

O Escrivaõ

João Lyneas de Brito Mattos



Interrogatorio do rio Tebur-  
cio Tacheco

Los vinte e oito dias do mes de Junho  
do anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil nove  
Centas e duas, nesta Cidade do Na-  
tal, Capital do Estado do Rio, Gran-  
de do Norte, em meu Cartorio, pre-  
sente o Juiz Districtal desta Capi-  
tal o Doutor Josi Correia de Araujo  
Furtado, Corregio Escrivas de seu cor-  
go abaixo nomeado; ali compareceu  
o rio Teburcio Tacheco, livre de for-  
nos e sem coactamento algum,  
pelo mesmo Juiz lha foi feito in-  
terrogatorio pelo modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamar-se Te-  
burcio Tacheco.

Perguntado de quem ira filho?

De Antonio Ferreira Tacheco.

Em idade de idade?

Viute um para vinte e duas  
annos.

Quem ira natural?

Desta Capital.

Sua profissao ou modo de  
vida?

Segarcista.

Sua residencia?

Nesta Capital.

Tem factos e allegor ou provas  
que o justifiquem ou mostrem a sua  
innocencia?

Respondeu que tentou, e que  
seu interrogado opportunamente appu-  
scitara.

Comeu nada mais res-  
pondeu nem lhe foi perguntado,  
mandou o juiz levar o presente  
auto, que vai assignado pelo rio  
depois de lhe ter lido e actuar  
Conforme, rubricado pelo juiz e as-  
signado pelo mesmo de quem tudo  
soube fi.

Eu João Elymões de  
Casta Mourão, Escrivão de Lei,  
João Correia e Chayotouton  
Silveira Ribeiro

### Conclusões

Em meus dias, um e outro  
 declarados, faço estes autos  
 ao Juiz Districtal duto Capital,  
 e Doutor José Correia de Araújo  
 Furtado, de que para constar fiz  
 este termo. Eu João Chyguas  
 do boato secretaria, escrevo que  
 o escrevo.

### Chygos

Vista ao Dr. Promotor Pu  
 blico  
 Natal, 28 de Junho de 1902  
 A. Furtado

### Data

As vinte e oito dias do mês de  
 Junho de mil e novecentos e dois,  
 nesta Cidade de Natal, em meu Car-  
 torio por parte do Juiz Districtal  
 duto Capital, e Dr. José Correia  
 de Araújo Furtado, me foram pre-  
 sentados estes autos com o despacho  
 supra; de que fiz este termo. Eu  
 João Chyguas do boato secretaria,  
 escrevo que o escrevo.

### Vista

Em meus dias um e outro  
 pro declarados, faço estes autos  
 com vista ao Promotor Publico  
 da Comarca duto Capital,

a Doutor Thomaz Lacerda;  
 do que para constar fiz este termo.  
 Eu João Chaves de Sousa  
 Escrivão que se assina  
João Vitor

Foram inquiridas testemunhas neste auto,  
 mais em numero legal, de vista dos Arts.  
 48 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e  
 266 do Reg. n.º 120, de 31 de Janeiro  
 de 1842.

Opuz pela pronuncia do querellado,  
 Tiburcio Pacheco, no Art.º 270 § 2.º, con-  
 tinado com o Art.º 268 do Cod. Pen.  
 vigente, visto haver prova sufficiente, nos  
 termos do Art.º 144 do Cod. de Proc. Crim.  
 e 285 do citado Reg. n.º 120, para a de-  
 cretação da pronuncia, porquanto das re-  
 presentações de fl.º 6 a 7, do auto do corpo  
 do delicto de fl.º 10 a 11, do auto de pergun-  
 tas si offendida de fl.º 12 a 14, e auto de  
 perguntas feitas a Mãe da mesma offen-  
 dida, de fl.º 14 a 14, corroborados com os  
 depoimentos do inquerito policial de fl.º 16 a  
 18, e da formação de culpa de fl.º 32  
 a 37 v. e de fl.º 41 a 46, e dos depoi-  
 mentos das testemunhas referidas de fl.º 49 a 50,  
 acareadas a fl.º 54 a 55 v., e de fl.º 58 a 59,  
 e da testemunha referida informante de fl.º  
 63 v. comprovado com o de fl.º 68, se verifi-  
 ca, que o facto do rapto e deploramento da  
 offendida, a menor Francisca Marinho de  
 Oliveira, está provado, e que a autoria deste

delicto si fide ser attribuida ao querellado, ai despeito de sua tenaz e obstinada negação, foi ta ai fls. 10 e 11. d'estes autos.

Não está prescripta a accção criminal contra o querellado, que se prescreve em sito m. m. nos termos do Art.º 85 do Cod. Pen. vigente, combinado com o Art.º 48 de dito Cod. conforme já o Superior Tribunal de Justia deste Estado se decidiu em Accordão de 8. do Nov. de 1893, sobre recursos n.º 32, insirto ai fls. 26, e 27 do vol. da Jurisprudencia do referido Tribunal, publicado em 1867; e e' claro, que tem toda a procedencia ai quei sa de fls.

O Meritissimo Julgador decidira, por em, e que em seu elevado criterio e sabedoria, en tender mais justo e conforme ai direito.

Natal a 2 de julho de 1912

Procurador publico  
Thomas Landim

Data

Os sete dias do m. de julho de mil nove Centos e doze, nesta Cidade de Natal, em meu Cartorio, por por te do Procurador Publico do Comarca desta Capital, o Doutor Thomas Landim, me forão eu traguez, estes autos com a promocão retro e supra; do que para constar fiz este termo. Eu João Calymares do boato meu Tiro, Escrivaõ que o escrevi

Conclusão.

Das nove dias do mes de julho de  
 mil nove Centos e dois, nesta Cidade  
 do Natal, em meu Cartorio, faço  
 estes autos conclusos ao Juiz Distri-  
 ctal desta Capital, o Doutor Jooi  
 Comia de Araujo Furtado, de que  
 para constar fez este termo. Eu  
 Jooi, digo Juiz este termo. Eu Jooi  
 Chumaco do Couto Monteiro,  
 Escrivaõ que o escrevi

Remettam-se ao Don Ju-  
 in de Direito.  
 Natal, 10 de Julho de 1902  
 A. Furtado

Data

Das dez dias do mes de julho de mil  
 nove Centos e dois, nesta Cidade do  
 Natal, em meu Cartorio, por parte do  
 Juiz Districtal desta Capital o Don  
 Jooi Comia de Araujo Furtado, em  
 forão entregues estes autos com o des-  
 pachio supno, de que fez este termo.  
 Eu Jooi Chumaco do Couto Monteiro,  
 Escrivaõ que o escrevi

Remessa.

Das onze dias do mes de julho de

de mil nove Centos e dois, nesta Cida-  
de do Natal, em meu Cartorio, faço a  
remessa destes autos ao Juiz de Direito  
da Comarca desta Capital, o Dou-  
tor Luiz e Manoel Fernandes Sobri-  
nho, do que posso constar por este  
termo. Eu João Chymaes do-  
bista monteiro, Escrivão que escrevi.

### Remessa

Aos onze dias do mes de Julio de  
mil nove Centos e dois, nesta Ci-  
dade do Natal, em meu Cartorio  
faço remessa destes autos ao Juiz  
de Direito da Comarca desta Capital  
o Doutor Luiz e Manoel Fernandes  
Sobrinho, do que posso constar por  
este termo. Eu João Chymaes  
dobista monteiro, Escrivão que  
escrevi.

### Permittido

Historia.

Mediante a representa-  
ção de fl. 6 e 7, não obstante  
desacompanhada de pro-  
vas de miserabilidade do re-  
presentante e memoria de  
da offendida, requerer o Dr.  
Promotor Publico o inquerito  
provisal de fl. 8 a 11, agde-jun-  
tando depois aquellas pro-  
vas, -constando da justifica-

ção de fl. 20 a 26 e do atestado de fl. 22, deu o mesmo Promotor Público a queixa de fl. 2 contra ~~Ci-~~ Marcio Pucheco, por considerá-lo autor do rapto e defloramento da menor Francisca Marinho de Oliveira e incursão nas penas do art. 270 3.º combinado com o art. 268 do Cod. Penal.

Como vê-se, o d.º Promotor Público julga ter o réo committido o crime de rapto seguido de ~~X~~ estupro.

Mas, effectivamente, o que relado raptou a Francisca Marinho de Oliveira estupro ou?

Para que se dê o crime de rapto é condição essencial que seja a raptada obrigada por violência, ou attrahida por seducção ou emborcada - Cod. Pen., art. 270.

Orá, não conta absolutamente mente dos actos, que no caso em questão se tivesse verificado a primeira hypothese, não della secciona a Promotoria Pública.

É verdade que a justificação de fl. dá Francisca Marinho como menor de 16 annos de idade por occasião do crime e, segundo o art. 272 do citado Código, presume-se committido, com violência o crime de rapto, ou de



floramento, sempre que se offere-  
 dida for dessa idade. Mas essa  
 prova, de que infelizmente tanto  
 se vai abusando nesta cidade, é  
 meramente graciosa e como tal  
 não deve substituir a certidão de  
 idade, maxime tratando-se da  
 investigação de crime mafioso.

É difícil, realmente, de acredi-  
 tar-se que testemunhas naturaes  
 de Pau dos Ferros e Ceará-mirim  
 e, ha muitos annos residentes e  
 conhecidos nesta Capital, pos-  
 sam affirmar que sabem de sei-  
 encia propria e dia, mes e anno  
 um que me provação de Vera Cruz,  
 districto de S. José de Ellipibei, na-  
 ceu Trancisco Maranhão, qual o  
 Padre que o baptizou e quem os  
 seus pais são!

Não previu tambem a Promo-  
 toria Publica a hypothese da emboc-  
 cada, de que se tem de livre tractar  
 os autos.

Petta, pois, indagar si Sibercio  
 Pacheco tirou a Trancisco Ma-  
 ranhão do lar domestico attribuindo  
 a por seducção, e então ver se ha  
 que não se encontram nos autos  
 indícios, vehementes de ter sido  
 o denunciado o autor da capta, ou  
 defloramento d'elle.

A.ª Testemunha - Fls. 32 e 33 - eg.

agora si o accusado tirára a offen-  
 dida empregando seduccões, ou vio-  
 lencia, tendo apenas ouvido dizer  
 (sem declarar de quem) que elle  
 a raptára e deflorára. Refere mais  
 que José Pereira lhe dissera que a  
chava que o accusado devia a hon-  
 ra da offendida; mas, ouvido Jo-  
 sé Pereira, - fl. 49 - deu como razão  
 unica de sua supposition o que  
par-se-ia offendida de Liburcio!

2.<sup>a</sup> Testemunha - fls. 34 e 35 - Tam-  
 bém não sabe, nem nunca ouviu  
 dizer que o querrelado tivesse tirado a  
 offendida empregando seduccões ou  
 violencia, e apenas ouviu dizer,  
 na rua, pessoas de cujos nomes se  
não lembra, que elle a raptára,  
 não se lhe dizendo, porém, como  
 foi o rapto, nem si houve, ou não,  
 defloramento.

3.<sup>a</sup> Testemunha - fls. 41 e 42 -  
 namorada do querrelado, diz que o  
 apresentou um dia a sua amiga  
 Francisca Marinho, que dezyava  
 certificar-se si ella elle era seu  
antigo namorado da Rocha; que,  
 reconhecido não ser o mesmo, fi-  
 ar depois dessa apresentação, sou-  
 be da propria offendida e de sua  
mãe que aquella havia fugido  
 com o querrelado e com elle por-  
 tudo um dia e uma noite em

essa casa deshabitada.

Não será ella a fonte da ouvida vaga dos depoimentos das duas primeiras testemunhas?

Mas, acrescenta a testemunha quem não sabe nem ouvir dizer si Tiburcio tivera effectivamente relações illicitas com Francisca Marinho, si elle fizera promessa de casamento, nem si frequentava a sua casa, e si uma noite a mãe da offendida o encontrára conversando com ella, testemunha, na sala da daquella casa, alli fôra por sua conta.

A 2.<sup>a</sup> testemunha sabe do relato por ouvir-dizer, sem declarar de quem; mas não sabe nem ouvir fallar si o querrelado frequentava a casa de Francisca Marinho, sendo certo que um dia viu-o conversando na porta della casa com uma pessoa que não conhece, por se ter occultado. Mas, em vista do que depõe a 3.<sup>a</sup> testemunha, é bem possível que tenha sido esta a pessoa com quem o querrelado conversava; e, quando não o fôr, não affirmo a testemunha que conversasse elle com a offendida, o que, aliás, ainda seria um indício remotissimo de

sua responsabilidade criminal.

A 5.<sup>a</sup> testemunha, que parece um pouco interessada pela offendida, pois, em vez de limitar-se de-  
por o que sabe, analysa os factos, tirando conclusões a seu fa-  
vor, diz que, no dia posterior ao  
facto de que se trata, saiu da  
sua casa Tiburcio, acompa-  
nhado de José Pereira, apontar  
para a casa da mãe de Fran-  
cisco Marinho e nella occasião  
ouviu José Pereira dizer para  
Tiburcio que elle tinha obrado  
mal em ter comido e carregado,  
pois devia fazer como elle,  
Pereira, que sortunava como  
e deisar. Diz ainda a testemu-  
nha que sabe do rapto de ouviu  
naga e ignora si o querrelado fi-  
zera a offendida promessa de  
casamento; mas tem ouido di-  
zer tambem que elles conver-  
savam muito na porta da  
sua, sendo encontrados uma vez  
por uma lavadeira do Sr. Segun-  
do, cujo nome ignora, isto no  
dia em que se deu o rapto.

Ora, o depoimento desta tes-  
temunha é manifestamente  
inverossimil:

1.<sup>o</sup> Porque, accitando-se, por  
hypothese, a veracidade de ter o que

relato passado o resto da noite e o dia seguinte ao rapto em companhia da offendida em uma casa deshabitada, não é crível que a testemunha o tivesse visto nesse dia de frente de sua casa e ouvido de José Pereira as palavras que lhe eram dirigidas, nem também que a lavadeira de Dr. Seguedo que não foi ouvida, talvez por ignorar a testemunha o seu nome - o tivesse visto nesse mesmo dia a conversar com a offendida.

2.º Porque não se pode acreditar que a testemunha, sofrendo das ouvidas, como confessou, tivesse ouvido de sua casa aquellas palavras, proferidas por José Pereira já na rua, compromettendo ainda mais o seu depoimento a razão que dá de ter o nome José Pereira fallado em vozes altas e para todos da vizinhança ouviram!

3.º Finalmente, porque a parte desse depoimento que diz respeito a José Pereira é por este categoricamente contestada na fl. 49 e 50 v. e quanto á outra, é simplesmente ouvida a voz,

sem plausível razão de ser.

Diz-se também que a menor Habel declarára que sua mãe Maria Cavalcante de Albuquerque sabia que Tibúrcio Pacheco havia de raptar Francisca Marinho.

Mas declara Maria Cavalcante à fl. 44v, 42 e 55v. que soube disso por lhe dizer a mãe de Francisca Marinho, dias depois do rapto, a qual avida à fl. 63, disse que soube do caso, não porque tivesse ouvido de Habel, mas porque uma tal Francisca da rua dos Boos lhe transmitira por intermédio da Velha Ignacia. Esta, interrogada por sua vez, à fl. 68 confirma a referência, mas tem o cuidado de acrescentar que a tal Francisca, moradora outrora na rua dos Boos, está hoje fora do Estado, em lugar não sabido.

De modo que, não se podendo chegar por esse meio ao conhecimento da verdade, fica de pé o depoimento da própria menor Habel, que à fl. 50v e 55v. afirma de modo categórico que nunca fixera semelhante declaração, e deve-se ter essa história

como adrede preparada.

Ha ainda entre a propria offendida e a testemunha referida Andreza Maria da Conceição - fl. 49v. - notas de divergencia. Diz a t.<sup>a</sup> - fl. 13 - que o querrelado a captou das 4.<sup>as</sup> ás 5 horas da manhã do dia 26 de julho do anno passado e, entrando com ella em uma casa deshabitada, alli passaram todo o dia de toda feira e parte da noite e só na manhã do dia seguinte (27, sem divida), tendo-a abandonado o querrelado, sahira de casa encontrando-se com João Antonino, 2.<sup>a</sup> test., este a declarou ás 5 horas em casa de Andreza. No entanto diz esta que a offendida chegou á sua casa na manhã do proprio dia em que se diz ter sido captada, 26 de julho.

Ora, referindo se algumas testemunhas, embora vagamente, ao boato de ter sido a offendida depositada em casa de Andreza pelo proprio João Antonino, comprehende-se a importância de semelhante divergencia.

Isto quanto á prova tertia

municipal, que, como se vê, daria lugar, quando muito, a mera presunção.

Esta, porém, indícios no certo que, si não sumam de todo a responsabilidade do que relata, em face daquella prova, deixam no espirito a mais accentuada dúvida sobre a autoria do delicto e desconfiança da honestidade da offendida.

João Antonio, confessa que esteve com uma mulher que se verificou ser a propria offendida, que diz que elle deitou a em casa de Andreza, e elle affirma que isto se deu na manhã do proprio dia em que tivera lugar o rapto, isto é, 26 de Julho.

Ainda mais: Francisca da Cunha, como confessa, procurou conhecer Tiburcio para certificar-se si era elle um homem de equal nome que conhecia na Pechá, ou, como diz a l.ª tit. do inquerito - fl. 17 - um Tiburcio com quem tinha tido um amor na Pechá.

Sobre esta ponto muita coisa haveria haer a o corpo de delicto; mas é este ainda uma



presa falha do procello e,  
 si alguma coisa prova,  
 é contra a offendida, pois  
 do estado em que se ter-  
 she encontrados os restos da  
 membrana hymen e mais  
 partes do aparelho genital  
 conclue-se e effectivamente  
 se concluíram os peritos  
 que não era recente o  
 seu defloramento.

Este facto e, considerando  
 que não se encontram nos  
 autos indícios, vehiculaes,  
 de ter o general do Riburais  
 Pucheco raptado, estuproado,  
 ou mesmo deflorado, Fran-  
 cisco e Mariquita de Oliveira,  
 julgo improcedente  
 a queixa de J. N. e condem-  
 no a Intendencia Muni-  
 cipal nas costas.

Reservado, feitas as devi-  
 das intimacoes, remetto os  
 autos, assim brevidade ao  
 Superior Tribunal de Justi-  
 ca, para o qual recorro,  
 na forma da lei.

Natal, 8 de Setembro de 1808.  
 Luiz Mannes de Albuquerque

Data

Por nome do Sr. Juiz de Sentença

de Setembro de mil novecentas  
e duas, nesta cidade de Natal,  
em meu Cartorio, por parte do  
Juiz de Direito da Comarca desta  
Capital, o Doutor Luiz Manoel  
Ferreira Sabino, em forma de  
três autos autas, com o despacho  
de sua promulgação n.º, do  
que para constar foy este termo.  
Eu João Chyruaco do Couto Escrivão,  
Escrivão que o escrevi -

Certifico que intimeci o despacho  
de sua promulgação n.º ao  
Rio Tribunal Publico, em sua pro-  
pria pessoa por todo o conhecimento  
do mesmo despacho, do que ficou  
bem sciuto e deu fi. Natal, 12  
de Setembro de 1902.

O Escrivão

João Chyruaco do Couto Escrivão

Certifico que intimeci o  
despacho de sua promulgação n.º  
ao Promotor Publico do Comarca  
desta Capital o Doutor Theodoro  
Laudino, em sua propria pessoa  
por todo o conhecimento do mes-  
mo despacho, do que ficou bem  
sciuto e deu fi. Natal, 10  
de Setembro de 1902.

Natal 15 de Setembro de 1902.

O Escrivão

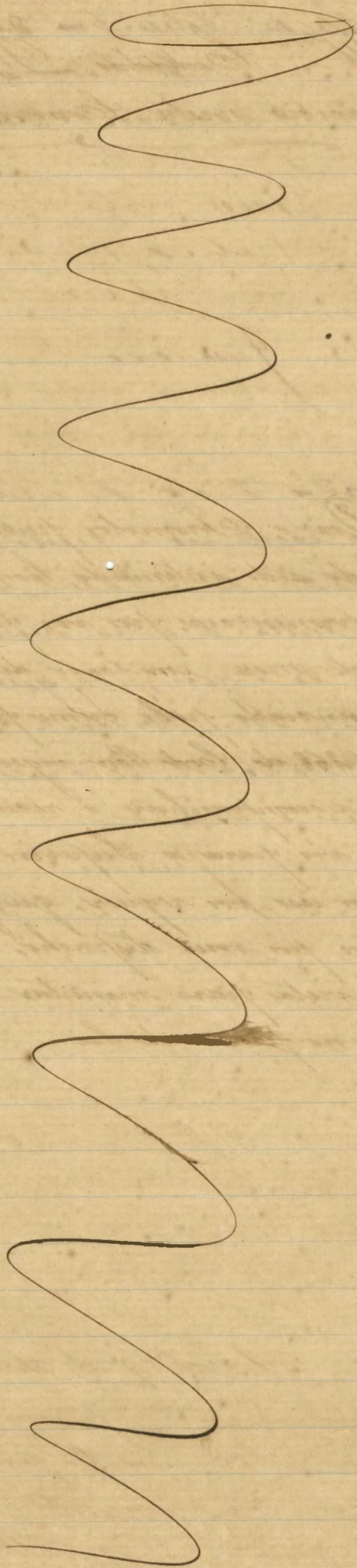
João Chiquinho do Souto Montez

Juntado

Por ser este dia de 15 de Setembro de mil novecentos e duas, cento e trinta e sete, em uma cartoria, junto a estes autos a petição que se segue, do que para constar fiz este termo. Eu João Chiquinho do Souto Montez, Escrivão que o escrevi =

Juntei

015V14



M<sup>o</sup> Cidadao D<sup>o</sup> Juiz de Direito em  
exercicio nesta Comarca de Natal.

Jun, em termo.  
Natal, 17 de Setembro de 1902.  
Seus Termos

Dia o Promotor publico desta Comarca, que  
terdo sido intimado conforme do despacho de  
despronuncia, por vos proferido, em 9 do cor-  
rente mes, em favor de Tiburcio Pacheco  
denunciado pelo crime previsto no Art.<sup>o</sup> 270 § 2, com  
o Art. 268 do Cod. Pen. vigente, que na forma da  
lei, acompanhar o recurso necessario, interposto  
por vos para o Superior Tribunal de Justica,  
e por isso, vos requer, que, junta esta peticao, aos  
autos, por vos despacho, o Escrivaõ do feito. He  
de vista para minutar dito recurso, visto se  
achar no prazo da lei.

Aguarda deferimento.

E. R. M<sup>o</sup>

Natal 17 de Setembro de 1902.

O Promotor publico

Thomas Landim

Vista

Nos dias de meo de Setembro  
 de mil novecentos e oitenta e seis, nesta  
 Cidade de Natal, em meu Cor-  
 tonio, por parte do Promotor Publico  
 da Comarca desta Capital, o Doc-  
 tor Thomas Lardine, em forma  
 entregues estes autos com as sig-  
 neta Cidade de Natal, em meu  
 cartorio, para estes autos com esta  
 ao Promotor Publico da Comarca  
 desta Capital, o Doctor Thomas  
 Lardine; do que para constar  
 fir este termo. Em Joao Chyrua,  
 co do bozo moentem, Escrivão,  
 qui o escrevi.

Com Vista

## Superior Tribunal.

Salvo o acatamento, que merece por muitos títulos, a veneranda decisão de fl.<sup>o</sup> 79 a 84, destes autos, que julgou improcedente a queixa de fl.<sup>o</sup> 2, e desprovinçou o querrelhado Tiburcio Pacheco, com a dívida acada: queixa ser reformada; pois, é contra a prova existente nestes autos, e a doutrina da jurisprudência, seguida constantemente nos Tribunais do país.

Não é isto vã declaração.

Além de ser de notoriedade pública, o crime narrado na queixa de fl.<sup>o</sup> 2, tem provas nos autos, e sempre foi attribuido ao querrelhado, que reconheceu tacitamente a sua autoria, quando se retirou, seguiu para Pernambuco, a fim de não se allí prescrever o delicto; e, voltando, em dois deste anno, pretender civilmente casar com a offendida, Francisca Marinho de Oliveira, embora pretextasse não viver com ella maritalmente.

As características do crime de rapto, da offendida, mediante seducção feita pelo querrelhado, a promessa de casamento; e as de defloramento e estupro da mesma offendida, têm a prova legal nos autos.

Assim no auto de perguntas de fl.<sup>o</sup> 72, in fine, a offendida confessa claramente, não só a seducção e rapto, que d'ella fixou o querrelhado.

mas o estupro que o querrelado praticara, depois de a condemnar para uma casa de habitada, onde depois de um dia e parte de uma noite a encerrou, abandonando a pela mesma noite do dia seguinte, 27 de julho de 1907, forçando-a a ser furdida, a sair furdinta e desvirada sem orientação precisa, pelas ruas desertas, e procurar na rua da Salgadura, casa de Andreia Maria da Conceição, testemunha a fl.º 50, onde, graças as diligencias policicias, foi a offendida encontrada por sua mãe, Antonia Maria de Oliveira, como se vê do auto de fl.º 74 a 75.

A confissão da offendida, no auto de fl.º 72 é corroborada pela 3.ª testemunha, Maria Cavalcanti d' Albuquerque, no inquirito de fl.º 77, quando affirmou "que a offendida era morea honestas, pacata, de quero morea se ouvis fallar mal, sinão com o querrelado Silveira, que segundo ou vis dizer se retirou para o Recife"; e na formação de culpa a fl.º 42, onde, além de aboriar o procedimento anterior, e honestidade da offendida, affirmou que "morea ouvis dizer ter a offen dida dito, que lhe doia o alora procurar se si um innocente."

E, além deste testemunho, é confirmada implicitamente a confissão da offendida a fl.º 72, pelo depoimento da 4.ª testemunha Joaquim Augusto de Carvalho, a fl.º 43, pela 1.ª testemunha Josefa Maria da Conceição a fl.º 32, Mãe de Maria Cavalcanti de Albuquerque, a fl.º 42; e pela 5.ª testemunha Josepha Maria da Conceição, a fl.º 45, declarando esta que "ter para si, que a mesma menor offendida se saberia da casa



"pateira," pela promessa de casamento, pois além  
 "de ser muito bem comportada, era muito bem  
 tratada por seus pais em cuja companhia vi-  
 via muito bem; que, segundo o jurado diz, (à fl.  
 45.v. in principio) o querellado, Tiburcio Pa-  
 chês, conversava muito com a offendida me-  
 nor, na porta da rua, lá para a banda da  
 rua dos Três, sendo encontrados uma vez  
 por uma lavadeira do D.<sup>o</sup> Segundo, cujo  
 nome ignora, isto no dia em que se deu o  
 rapto; que ella testemunha tem para si que  
 Tiburcio Pachês, nas conversas, que tinha  
 com dita menor, e de que já fallou, lhe fa-  
 zia caricias, afagos e promessas, sem o que  
 ella não o conversaria.

Tendo a 1.<sup>a</sup> testemunha, Josefa Maria  
 da Conceição, a fl.<sup>o</sup> 32, v. referido, que José Pe-  
 reira, comparsa do querellado, sendo per-  
 guntado por ella, se o mesmo querellado devia  
 a honra da menor offendida, elle respondera  
 que achava que devia; este ouvido, à fl.<sup>o</sup> 49  
 affirmava a referencia, e não como razão de sua  
 suposição, que para elle testemunha, referida, José  
 Pereira da Silva, a moça que se queixava do  
 querellado, Tiburcio Pachês, era, sem duvida  
 por que elle a havia deflorado.

"A seducção, no sentido juridico, diz o gran-  
 de criminalista Italiano, Carrara, no Curso  
 de Direito criminal, Parte especial, vol. 2.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup>  
 503, tem por ser indispensavel substractum e  
 ergarum. É necessario que este ergarum seja a  
 causa efficiente da vontade da mulher."

Jurisprudencia Crim. de Viçcos de Castro,

Cap. 22, pag. 258.

"A forma mais frequente, mais commum da  
"sedução no sentido juridico é a promessa de  
"casamento." A menor não tem direito de consentir.

"Realmente ella actua energeticamente sobre  
"o espirito da mulher, é a causa efficiente de seu  
"consentimento na supposição de que apenas  
"adianta ao futuro marido o direito de viver."

Obr. cit. pag 259.

Se o querellado a fl. 70 de ser ante de pergunta,  
narrando apenas o facto de ser primeiro conheci-  
mento com a offendida, que interesse proprio ca-  
da as de mais circumstancias, e roga o rapto,  
isto é por que tal confissão, importaria prova  
plena, do delicto, e ninguém se crimina a si  
proprio sem alguma excusa: "Nemo contra  
se dixit nisi aliquis cogente." Pimenta Bueno,  
Proc. Crim. n.º 235, nota 127 ao §.º 5.º 4.

Contra a negativa do querellado, oppõe-se  
a fama publica, a queixa da offendida, reprezen-  
tada por seu pai, Francisco Antonio de Oliveira  
a fl. 6, a fuga do querellado para o Recife,  
e q. dá noticia a sua namorada, Maria Cavall,  
canti de Albuquerque no inquirito a fl. 17,  
e, o que é digno de nota, o depoimento da 5.ª  
testemunha Josefa Maria da Conceição, a fl.  
44 v. a 46, que traz muita luz para esclare-  
cer toda a verdade no caso vertente.

Dix Josefa Maria da Conceição que no  
"dia posterior ao facto de que se trata, estando  
"em sua casa" que fica proxima á casa da of-  
"fendida", viu Tiburcio Pacheco, o querellado,  
acompanhado de José Pereira, apontar

para a casa da mãe da menor offendida, Francisco Marinho, ouvindo nessa occasião dizer José Pereira para Tiburcio, que elle tinha obrado mal em ter corrido, e carregado, pois devia fazer como elle, que costumava comêr e dizar; e perguntada qual a significação dessa expressão, respondeu, que para ella testemunha, queria dizer, que Tiburcio, devia ter feito como elle costumava, isto é, que deflorara e des-sava a sua victima em casa de seus pais, não costumando raptar, como fez Tiburcio". . . .

E accrescenta a mesma testemunha, que sabe por ouvir dizer, que Tiburcio, depois de ter raptado a offendida, menor, faziára com ella uma noite e um dia em uma casa derriota e destrahida, ignorando, porém, se elle fizera a mesma menor, promessa de casamento, se bem que ella testemunha tenha para si, que "a mesma menor si sabia da casa paterna seduzida por aquella promessa, pois além de ser muito bem comportada, era muito bem tratada por seus pais, em cuja companhia vivia muito bem; que também ouvir dizer, ter João Antonio do Nascimento (2ª testemunha a fl. 34) removido do escallor da saúde do fructo, depositado em casa de uma mulher chamada Andreia, (testemunha referida, Andreia Maria da Conceição a fl. 49v) a referida menor, mas que o autor do rapto, para ella testemunha, foi Tiburcio Pacheco, que a deixou, depois de ter estado com ella na casa desconhecida e destrahida, de que acima falava.

José Pereira da Silva, sendo ouvido a fl. 55v nega ter pronunciado tais palavras; mais não o foi

de modo a reconhecer de inimizade a testemunha Joze-  
fa Maria da Conceição, antes demonstrou ter re-  
gado o caso por ser amigo do querellado, e ter em  
juizo precedentes por crime identico ao do querellado.

Não se deu a inimizadancia, allegada pela  
decisão de fl.<sup>o</sup> 79 a 84, no depoimento desta testem-  
unha, Jozeza Maria da Conceição, confrontando  
se o seu depoimento, a fl.<sup>o</sup> 44 v. a 46, com o auto  
de perguntas de fl.<sup>o</sup> 54 in principio, feito a offen-  
dida, que affirma que "a meia noite de sexta  
feira, (dia 26 de julho de 1909, já finda), do dia  
em que o querellado a captara, e levára para um  
ma casa dehabitada e a deplorara, o querella-  
do deitou-a só na dita casa, e dando quatro  
horas da manhã (do dia 27) não chegando o  
querellado, ella, a offendida saiu sem direc-  
ção, pois não conhecia as ruas, e nem presuía  
que a poderia valer n'aquella emergência; e  
as cinco horas da manhã (dia 27) encontrou-  
se com um pretto alto, de gola azul, que lhe  
indicou a casa de Andreza; e não a accom-  
panhou nem deixou alli a noite, o remeiro  
João Antonio, como affirma a decisão de  
fl.<sup>o</sup> 83 v. folha 16.

Nem ha divergencia, uma vez attendendo-se  
a que Andreza Maria da Conceição a fl.<sup>o</sup> 49,  
não nega o facto da ida a sua casa pela offen-  
dida; nega ter sido ella acompanhada por  
João Antonio do Nascimento, testemunha a fl.<sup>o</sup>  
34, que em seu depoimento, confirma o que diz  
Andreza neste ponto, e a testemunha Jozeza Maria  
da Conceição de fl.<sup>o</sup> 44 v. a 46.

So Andreza Maria da Conceição, a fl.<sup>o</sup>

49. diz, que a offendida chegou á sua casa á rua da Salgadeira, só no dia 26, e porque, sendo analfabeta, sexagenaria, e não prestando muita attenção á data, nem a dia, mez e anno, da chegada da offendida em sua casa, se equivocou, em dizer o dia 26, quando foi o dia 27 ás cinco horas da manhã: equivocar, facil de dar se depondo-se, como fez Andreza, em 6 de Abril oite meuz, depois do caso.

Nem dá-se contradicção nos depoimentos de Josefa Maria da Conceição, á fl.º 44 á 46, por ter dito que viu o querellado no dia posterior passou em sua casa, acompanhado de José Pereira, por como se vê dos depoimentos de João Antonio do Nascimento á fl.º 34, e ante de fl.º 14, pela meia noite de 26, o querellado abandonara a offendida, e ao amanhecer de 27, depois de ter no dia 26 de Julho raptado a offendida e saciado o seu appetite lascivo, blasonava-se com José Pereira, por tão alto feito; como o fez, a lavadeira do D.º Segundo viu o querellado conversar com a offendida, ao raptal-a das lav. paterno; e Josepha Maria da Conceição, por ser doente de um só ouvido, não está impedida de ouvir, vôzes altas preferidas para todos da vizinhança ouvirem, como que José Pereira proferio.

E a verdade do depoimento de Josefa Maria da Conceição, á fl.º 44 á 46, recálta á tão espirito desprevonido e circumspecto, que o comliniar com o depoimento de Joaquim Augusto de Carvalho, á fl.º 43, em que affirmá, que não uma vez, passando pela casa da mãe da offendida, viu o querellado conversando na porta

com uma fúria, que não conheço, por se ter occultado; que arrou, por lhe terem dito seus filhos menores, "que de outra occasião, e que rellado achando-se conversando na mesma casa da mãe da offendida, correra precipitadamente por cima da calçada, deitando por terra uma creança."!

Quanto ao dito da menor Izabel Cavalcanti d' Albuquerque, negando nunca ter referido na rua dos Irmãos a Francisca de tal, antes do caso do rapto da offendida dar-se, que "sabia que a querellada havia de raptar a offendida," esta negativa, desapareceu ante a declaração de Ignacia Maria da Conceição, a fl. 68, que confirmou a referencia, feita pela mãe da offendida, Antonia Marinho de Oliveira; e, francez, se Francisca de tal, a quem Izabel Cavalcanti revelou o caso, não tivesse por suggestão, se retirado para lugar não sabido, tudo se revelaria; embara tal negação de Izabel Cavalcanti, só por si demonstru ter ella sido em casa de sua mãe intimidada; além de que Maria Cavalcanti de Albuquerque, sua irmã, na acareação de fl. 55 v. disse, ser sua irmã creança, e por tanto sujeita a enganos, a sua credibilidade ser nenhuma, e por isso ignorava ella se sua irmã Izabel confessara ou não aquelle caso a alguém. Evidente a trama sabida fella.

O depoimento, da 5.<sup>a</sup> testemunha Josefa Maria da Conceição, a fl. 44 e 46, encerra toda a verdade, a pexar de ter ella deposto em 24 de Março deste anno de 1702, quasi oito meses de fora do caso da queição de João, que se

des em 26 de Julho de 1911, já findas.

Esta testemunha depõe com isenção de paixão e unanimidade, não se quix occultar, como a decisão de tal, e a lavandaria do D.<sup>o</sup> Segundo.

A terceira testemunha Maria Cavalcanti Albuquerque, a fl.<sup>o</sup> 41 v. 42, e 55 v. é que foi a da parcial; além de na formação de culpa, a fl.<sup>o</sup> 41 à 42, calar ou silenciar, o que depõe no inquérito judicial a fl.<sup>o</sup> 77 v. - "que dias depois de ter ella mostrado o querellado a offendida, esta do ella testemunha em casa da mãe da offendida souvio essa pedir a Deus com instancia, que a fizesse ver o querellado Tiburcio; e ella perguntado para que, responde-lhe a offendida que fizesse nada, e isto causando-lhe riuimes (sic) fez com que a offendida se retirasse, e evitarem as relações; e, o que é geralmente sabido, que depois do caso narrado na queixa de fl.<sup>o</sup> 2, o querellado se retirara para o Recife."

E não é isto só.

Tendo a offendida, como se vê do auto de perguntas de fl.<sup>o</sup> 73 v. "pedido a Maria Cavalcanti, que lhe mostrasse o querellado, para ver se elle era um rapaz da Penha, que ella conhecia; isto por ver Maria Cavalcanti fallar no seu namorado; ao depôr no inquérito a fl.<sup>o</sup> 77, e na formação de culpa a fl.<sup>o</sup> 41, diz Maria Cavalcanti "já ter tido a offendida seus amôres, e namorado um rapaz com nome igual ao do querellado; o que é coisa muito diversa."

E o depoimento de Maria Cavalcanti servir de base a decisão de fl.<sup>o</sup> 79 à 84!

Esta prova testemunhal nestes autos, é dada  
 e pois contra a decisão de fl.<sup>o</sup> 79, a 84.

Os crimes contra a honra, diz o D.<sup>o</sup>  
 Gonçalves Lima, na sua Miscellanea Juris-  
 dica, pag. 45, são sempre commettidos com  
 precaução e occultamente."

Essas cautellas aconselhadas pelo Juridico,  
 e empregadas pelo delinquenté no interesse  
 de occultar sua autoria, impossibilitão em  
 muitos casos a prova pelos meios ordinarios.

"Pretendêr que a prova nesses crimes  
 seja sempre plena e completa, é sancio-  
 nar a impunidade."! Obr. cit e loc.

A justificação de fl.<sup>o</sup> 20 a 25 dada an-  
 te o Meritissimo Juiz, que proferio a deci-  
 são de fl.<sup>o</sup> 79 a 84, é uma prova completa  
 e legal da menoridade da offendida; não  
 é um documento gracioso.

Nella juraram tres ~~juizes~~ ~~habeis~~, mais-  
 res de toda a excepção, e de idade superior  
 em mais de "dobro" da offendida.

Ofacto de serem duas testemunhas, An-  
 tonio Nil-homen, e Sebastião Alves de  
 Oliveira, naturaes, a primeira de São de  
 feiros, e a segunda de Ceará-mirim, não  
 lhes tira a credibilidade, uma vez que é  
 certo que ditas testemunhas mudaram de  
 domicilio, e na época do nascimento e  
 baptisamento da offendida, se acharam  
 em São José de Nipilim, lugar da natu-  
 ralidade da offendida, e viram tudo o  
 que deprovaram de sciencia propria.



Contra este documento juridico, que tem o valor de uma sentença passada em julgado, nada allegou o queirrellado.

Vem por tanto, que a offendida privou-se menor de 16 annos de idade, com o documento de fls 20 a 25.

O corpo de delicto de fls 8 a 9, procedido ante o primeiro delegado de policia desta Capital, autoridade zelosa e de criterio, tem todo o merito para prova material do estupro da offendida.

O facto de declararem os facultativos distinctos, que funcionaram em dito corpo de delicto, como peritos, que o deplacamento da offendida não era recente, não fornece as allegações da decisão de fls 79 a 84.

É principio corrente na Medicina legal, que a partir do oitavo dia, o hy-  
men apresenta soluções de continuidade  
"cujá data escapa á avaliação."

Henri Contagne. *Précis de Médecine Legale* pag. 394. *Vincios de Castro* obra cit pag. 257.

Ora a offendida, Francisca Mariinho de Oliveira, foi deplorada com violência por ser menor de 16 annos; e em 26 de Julho de 1907 findo; proceder-se ao corpo de delicto de fls 8 a 9, em 28 de Agosto d'aquelle anno, mais de um mes depois do caso.

O deploramto, por tanto, "não era recente na occasião do auto de corpo de delicto, na technologia scientifica; e que, porém, não quer dizer, como pretende a decisão de fls. 74 à 84, que antes de 26 de Julho de 1901, já a offendida estava deplorada.

Primeiro - se sempre, feito com violencia, e deploramto de mulher honesta, virgem, menor de 26 annos de idade, nos termos do Art.º 242 do Cod. Penal vigente.

"Mas o deploramto, é um facto intimo, que o pudor vela de mysterio; e não é possível a prova completa testemunhal, que esclareça a verdade entre as affirmações contrarias do accusado e da offendida."

"A lei tutela a presumpção da innocencia, e essa presumpção é que as moças de familia, vivendo no recato do lar domestico, sob a vigilancia materna, sabem conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos.

"A offendida, por tanto, deve ser acieitada, quando não ha provas contrarias a sua precedente honestidade."

(Vincios de Castro obra cit. pag. 257.)

As accusações vagas, de ter sido a offendida deplorada em casa de Andreza Maria da Conceição, por João Antonio do Nascimento, testemunha a fls. 84v, são vagas, e de rede pro-

palados, talvez pelo querellado, ou por algum  
 interessado na sua impunidade, cabem por  
 terra até a declaração de Andréa a  
 fl.º 50, affirmando "que a offendida che-  
 "gou a sua casa, a rua da Salgadeira,  
 "sozinha, não foi acompanhada de nin-  
 "guém, nem se quer viu ella e resmeiro João  
 João Antonio; e ante o depoimento deste, a  
 fl.º 34, "regando ter deprivado a offendi-  
 "da em ~~uma~~ ~~rua~~ ~~da~~ ~~Salgadeira~~, e declarando  
 que encontrára ao passar na rua da  
 Salgadeira, segundo ovis dixer, de nome  
 Maria, foi raptada e deprivada pelo  
 querellado; e que nunca ovis dixer,  
 que a offendida fosse deprivada por um  
 canoero da Parha, e sempre ovis  
 attribuir o ser deprivamento ao querellado.

Quer perante a lei, quer perante  
 a moral, accusações vagas e infunda-  
 das não tem valor.

A despeito, porém, do ardiloso meio  
 de em levatos desviar a autoria do de-  
 licto, que lhe compete, o querellado tem  
 nestes autos completa prova de crimi-  
 nalidade, além de prova legal do facto  
 material do delicto, conforme esta pu-  
 milde promotória affirmou em seu  
 parecer de fl.º 47 v. a 48 destes autos.

Em tais casos, a jurisprudencia dos Tri-  
 bunaes dos Estados do Brasil tem deo-  
 tado a promissoria dos accusados; e o  
 querellado, não pôde ficar impune.

A offendida era menor de 16 annos de idade, honesta, virgem e de bom conceito; d'ella nunca se fallou mal, dizem todas as testemunhas.

Foi o querellado que com suas conversas á porta da rua, promessas seductoras de casamento, á tirou do lar paterno e levou-a para uma casa desconhecida, deshabitada, onde a deplorou, e abandonou um dia depois; e a offendida vendo-se só, sentindo fome e sede, saiu desvariada e foi ter á rua da Salgadina, á casa de Andreza Maria da Conceição, testemunha de fl.<sup>o</sup> 50, onde tres dias depois foi encontrada por sua Mãe, e restituída ao lar domestico.

Só o querellado architectava e executava tão engenhoso plano, impossível para uma moça, menor de 16 annos de idade, virgem, gracata, honesta, analphabeta e sem conhecimentos nesta Cidade, onde residia, ha cerca de dois mezes! . . . .

É tão revoltante crime perpetrado pelo querellado, que fez perder a honra e bom nome, e conceito da offendida á ficar impure, abria um precedente terrivel, deixaria exposto á mil perigos o lar domestico, a innocencia e a honra das familias, e fará augmentar asim a progressão dos delictos contra a honra da mulher, e a escala da prostituição!

Yuvicando os aures e doutos

supplementos do Colledissimo Superior  
Tribunal de Justica deste Estado pa-  
ra as lacunas destas razões, espiera a  
humilde promotoria desta Comarca de  
Natal; que a decisão de fl.<sup>o</sup> 49 a 84  
seja reformada, pronunciando-se o que  
reclamo nas penas pedidas na queisa  
de fl.<sup>o</sup> 2. com o que se fará provér-  
vial e confirmada

Justica.

Natal 19 de Setembro de 1902

Promotor publico

Thomas Landim

Data

## Data.

Aos dezesesse dias do mes de Setem-  
 bro de mil nove Centas e duas,  
 nesta Cidade do Natal, em meu  
 Cartorio, por parte do Promotor  
 Publico da Comarca desta Capit-  
 tal, o Doutor Thomeas Fardim,  
 me foram entregues estes autos com  
 os raios de recurso retro; do que  
 para constar fiz este termo.  
 Eu Joao Chymao de Costa  
 Secretario, Escrevo que o escrevi.

## Preencha.

Aos vinte dias do mes de Setem-  
 bro de mil nove Centas e duas,  
 nesta Cidade do Natal, em meu  
 Cartorio, faço remessa destes au-  
 tos ao Superior Tribunal de Pe-  
 luca do Supremo Tribunal de Justica  
 deste Estado, a serem entregues por  
 feu ao Ilustre Cidadão Secretario  
 do mesmo Tribunal, Capitão Jaci-  
 ano de Sequeira Varjão Filgueira;  
 do que para constar fiz este  
 termo. Eu Joao Chymao de  
 Costa Secretario, Escrevo que  
 o escrevi.

Preencha.

Representação

As vint e tres de Setembro  
do anno de mil e novecentos e  
dois, entre os Senhores do Super-  
visor do Artilharia de Fortes  
na forma representada  
estes autos de que fiz este  
termo. Eu Juiz de Direito  
João Baptista de Aguiar, Juiz  
de Direito, e escrevi

Resolvi

Conclusão

As vint e tres de Setembro  
do anno de mil e novecentos e  
dois, entre os Senhores do Super-  
visor do Artilharia de Fortes, foy estes  
autos Conclusão do Juiz de  
Direito da Provincia de S. Paulo  
Alfonso de Souza de  
Souza Supervisor de que fiz  
este termo. Eu Juiz de Direito  
João Baptista de Aguiar,  
Juiz de Direito, e escrevi

Alfonso de Souza

D. de S. de Setembro  
gado y. Bay. Natal,  
23 de Set. 1902  
Alfonso de S.

Nada

As vint e tres de Setembro

de mil e novecentos e dois,  
 mil e quatrocentos e setenta e  
 cinco e quatrocentos e noventa e  
 cinco por parte do Presidente  
 do mesmo Tribunal. Manoel  
 Benjamin da Cunha e Felles Alvi-  
 na e Sá; e quem fiz este tes-  
 tem. Em Lisboa em dez dias  
 do mês de Março, de mil e  
 novecentos e cinco

Remetido

Comissão

Nos primeiros dias do mês de  
 Outubro de mil e novecentos e  
 cinco, mil e quatrocentos e setenta e  
 cinco Tribunal de Justiça, fizes  
 estes autos conclusões em juiz  
 Relator, Manoel Benjamin da  
 Cunha e Felles Alviña e Sá, e quem  
 fiz este tes-  
 tem. Em Lisboa em dez dias  
 do mês de Março, de mil e  
 novecentos e cinco

Ux

Vistos, relatados e discutidos os presentes  
 autos de recurso em que é  
 recorrente o juiz de Direito da Comar-  
 ca da Capital e recorrido Tiburcio  
 Pacheco. Considerando que o facto  
 criminoso se acha provado pelo cor-  
 po de delicto a fl. 8. Considerando  
 que a queixa de fl. 3 precedeu re-



representação do pai da offendida,  
 a menor Francisca Clarinha  
 de Oliveira, e os arts.  
 11, n.º 2 da Lei, n.º 114 de 8 de  
 Agosto de 1878, e o art. 5.º, Con-  
 siderando que a offendida quan-  
 do foi raptada e deplorada era  
 menor de dezesseis annos, como  
 foi justificado a fls. 20; Con-  
 siderando que pelos autos de  
 perguntas que lhe foi feitas,  
 vê-se que foi seu offensor  
 o recarido Tiburcio Pacheco;  
 o que é corroborado por todas  
 as testemunhas da faren-  
 ção da culpa que são ac-  
 cordes em affirmar a boa  
 fama em que era tida  
 a offendida; Consideran-  
 do que para a pronuncia  
 bastão indícios vehemen-  
 tes (Cod. de Proc. art. 145)  
 e que, segundo primeira Que-  
 rrelha do J. J. da pronuncia só  
 tem que verificar, si há  
 ou não razãoavel suspei-  
 ta de ser o pindiciado o au-  
 tor do crime, e, consequen-  
 temente obrigado a destituir  
 essa suspeita; Consideran-  
 do, finalmente, que a res-  
 ponsabilidade do delicto  
 imputado da alludida menor,

em virtude da prova col-  
lida existente nos autos  
só pode recahir sobre o  
recorrido, por isto, e pelos mais  
dos autos. Accordam, em  
Tribunal, dar provimento  
ao presente recurso, para  
firmar, como firmam  
e não o mesmo recorrido Ti-  
búrcio Pacheco incurso nas  
penas do art. 268, combinado  
com as arts. 269 e 272 do Cod.  
Pen. Celetas, na forma da  
lei.

Natal, 8 de Outubro de 1902.

Alcides M. S.

Dr. Augusto

Alldia

Antônio Perie, Var-

cid. Votei negando pro-  
vimento ao recurso, por que,  
sendo necessário para a  
pronuncia o pleno conheci-  
mento do delicto, além de  
indícios vehementes de que  
seja o delinquente (art. 144  
e 145 do Cod. Penal crim. e  
285 e 286 do reg. n. 120),  
não está plenamente pro-  
vada a menoridade de 16  
anos, da parte da offen-  
dida, que é elemento  
essencial do crime previsto

no art 270 § 2º, combinado com  
 o art 272 do col. pen. É certo  
 que nos autos existe uma jus-  
 tificação com que se pretendeo  
 provar a repente menicidade,  
 mas, só na falta de assento  
 de baptismo, ou de registro  
 civil, e que se pode provar  
 a idade por testemunhas ou  
 por outros meios de prova e  
 não consta a falta de as-  
 sentos de baptismo ou offenda

Vente e Terça  
 Qui seguinte. M. P. Souza

Publicação

Ata sexta e nona de  
 Outubro de mil e no-  
 ovecentos e duas mil e  
 cidade de Matão, no  
 Salto das Confianças  
 do Superintendente  
 Judicial, a quem devo  
 da tarde, em audiência  
 em que se fez leitura  
 raria. Desse momento  
 Vinte e duas. Por  
 o Senhores J. J. publicando  
 e acordam J. J. J.  
 a ordem das partes,  
 e se firmem. Em  
 Matão, a 22 de Outubro de  
 1922, Assinatura e  
 Publicando

1574

### Carta

Carta que se hizo  
de interinos o provisiones  
deben en Puchas y decor  
dame interinos celebrados  
en lugar interinos en su  
lugar, y se han de guardar  
y cumplir.

Notas, Don Antonio de  
Luciano de Siqueira

### Recesso

En los interinos  
mucha que recesso interinos  
auto de Escriván de  
Crimen de la Capital de  
don Capitán Juan Antonio  
de la Santa Inquisición.  
de su hijo interinos. Es  
Luciano de Siqueira  
por Siqueira, interinos,  
y recesso.

### Permitido

### Peribienato

Los treinta días de interinos de Auto  
de su interinos, y de su  
y de su, interinos de su interinos  
en su interinos, por parte de su  
interinos de Superior Tribunal

Tribunal de Justiça desta Cida-  
dade, e Cidadão, Juiz de  
Segunda Variação Felguero em  
estrangeiros estes autos com a  
sua retrai do Superior Tribunal;  
de que para Coustar fin este ter-  
mo. Eu João Chiquero do Couto  
menturo, Escrição que escrevi.

Permissão

Eu visinho de jur e anno retro  
declarado, faço remessa destes  
autos ao Juiz de Direito da Co-  
marcha desta Capital e Doutor  
Luiz Manoel Fernandes Sobrinho,  
de que para Coustar fin este ter-  
mo. Eu João Chiquero do Couto  
menturo, Escrição que escrevi.

Permissão

Permissão se está  
autos ao escrição do ju-  
ry, que m'os para cou-  
sturo.

Natal, 6 de Novem-  
bro de 1802.

Luiz Manoel

Data

As seis dias do mes de Novem-  
bro de mil e oitocentos e dois, nella  
Cidade de Natal, em meu Carta-  
rio, por parte do Juiz de Direito

de Direito da Comarca, desta Ca-  
pitol, o Dom Luiz de Almeida Fer-  
nandes Sabido, seu foras en-  
trigueiro e seu autor como o de facto  
dito; do que foi este termo. — Eu  
João Chaves do Couto Monteiros,  
Escrivão que o escrevi.

Peregrina

Em o mesmo dia, mês e anno retro  
declarados, faço remessa desta au-  
tas ao Excmo do Juy desta Ca-  
pitol, o Leitor do Miguel Le-  
andro do Nascimento; do que  
foi este termo. Eu João Chaves  
do Couto Monteiros, Escrivão  
que o escrevi.

Peregrina

Data.

Os seus vícios se mere a Peregrina  
a mil momentos e dias, nestas  
civias do Brasil, em um casti-  
rio, me foram entregues estes  
autos pelo Ceuzeiro João  
Chaves do Couto Monteiros, do  
que foi este termo. Eu Miguel  
Leandro do Nascimento, Ceu-  
zeiro instruiu, e escrevi.

Conclusão.

Em o mesmo lugar, dia, mês  
e anno supra declarados, fo-  
i este auto concluido e  
foi a Direito da Comarca

da somma de D. 1000 de L. 1000  
 real Fernando Sobrinho, e  
 que fir este termo. Cu, Miguel  
 Leandre, do Nascimento, Curivã  
 intimo, e recuã.

Luiz

Cumpra-se o acor-  
 dam do Superior Tribunal  
 de Justiça, expedindo-se man-  
 dado de prisão contra o réo,  
 e, logo que for este preso,  
 venham os autos conclu-  
 sos.

N. 10 de Novembro  
 de 1902.

Luiz Fernando

e15v14

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*